



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE DIREITO

SANDY LIMA DOS SANTOS

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PRECARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES FEMININAS:
UMA ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DO NUDEM/CE**

FORTALEZA

2023

SANDY LIMA DOS SANTOS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PRECARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES FEMININAS: UMA
ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DO NUDEM/CE

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Direito. Área de concentração: Direito do Trabalho, Direitos da Mulher.

Orientadora: Profa. Dra. Nélida Astezia Castro Cervantes.

FORTALEZA

2023

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Sistema de Bibliotecas

S238r Santos, Sandy Lima dos.

Violência doméstica e precarização das ocupações femininas: uma análise a partir de dados do NUDEM/CE / Sandy Lima dos Santos. – 2023.
98 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2023.

Orientação: Profa. Dra. Nélida Astezia Castro Cervantes.

1. Violência doméstica. 2. Precarização do trabalho feminino. 3. Discriminação de gênero. 4. NUDEM. I. Título.

CDD 340

SANDY LIMA DOS SANTOS

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PRECARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES FEMININAS: UMA
ANÁLISE A PARTIR DOS DADOS DO NUDEM/CE

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito. Área de concentração: Direito do Trabalho e Direitos da Mulher.

Aprovada em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Nélida Astezia Castro Cervantes (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Débora Barreto Santana de Andrade
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Márcia Correia Chagas
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Às mulheres vítimas de violência doméstica, na
esperança de que, um dia, a dor vivida seja
apenas uma lembrança ruim.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Jesus Cristo, pela graça da vida e do amor.

À minha mãe, Alessandra Vieira Lima, pela imensa devoção e cuidado, e, especialmente, por sempre acreditar em mim, sendo um exemplo de fé, esperança e fortaleza.

Ao meu pai, José Ari Gomes dos Santos, por todas as noites de trabalho dedicadas ao nosso futuro, e por fazer dos nossos sonhos os seus.

Às minhas irmãs, Ariane Lima dos Santos e Alice Lima dos Santos, por compartilharem comigo as coisas simples e ordinárias, e por dividirem, também, a rotina de dedicação aos estudos.

Ao meu namorado, Adriano Pinheiro Nantua Bezerra, por cuidar de mim com tanto amor, e por compartilhar o desejo de uma vida calma, feliz e simples.

Às minhas amigas de colégio, Lorrana Mendes e Jennyfer Ribeiro, pelas diversões, incentivos e palavras de acolhimento.

Às minhas amigas da Faculdade de Direito, Giovanna Layla, Lara Brito e Thaís Costa, por todos os trabalhos em grupo, pelas experiências trocadas, e por serem, cada uma a sua forma, tão especiais.

Ao Curso Pré-Vestibular Paulo Freire, por ter me recebido, em 2016, como aluna, e, hoje, como corretora de redação; e, especialmente, aos alunos do Projeto, por me ensinarem tanto sobre o poder transformador da educação.

À profa. Nélida Astezia Castro Cervantes, por toda a contribuição para o desenvolvimento deste trabalho, e pelos ensinamentos valiosos nas disciplinas de Direito do Trabalho I e Estágio I.

À profa. Débora Barreto Santana de Andrade e à profa. Márcia Correia Chagas, por terem aceitado o convite para compor a minha Banca.

A todas as profissionais e colaboradoras do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, por serem exemplos de inteligência, competência e serenidade, e por abraçarem com tanto amor essa causa tão importante.

“É hora de efetuar uma revolução nos modos das mulheres – hora de devolver-lhes a dignidade perdida – e fazê-las, como parte da espécie humana, trabalhar reformando a si mesmas para reformar o mundo” (WOLLSTONECRAFT, 2017, p. 67).

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral avaliar as repercussões da violência doméstica contra a mulher sobre a qualidade das ocupações femininas. De início, vislumbrou-se uma lacuna na produção literária atual no que diz respeito à avaliação da violência doméstica, um fator particular da vida da mulher, na ocorrência da precarização do trabalho da mulher. Partindo-se disso, com intuito de suprir tal janela, foram estabelecidos limites precisos a serem alcançados nesta monografia, que se traduzem a, primeiramente, entender o contexto histórico da dominação masculina, depois, compreender o fenômeno da precarização a partir de algumas das principais produções acadêmicas levantadas até então, e, por fim, relacionar o fenômeno citado à ocorrência da violência doméstica contra a mulher, a partir da análise de dados obtidos junto ao setor multidisciplinar do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher da Defensoria Pública do Ceará, a fim de averiguar se há, de fato, uma imbricação entre esses fatores. Para isso, adotou-se a metodologia do tipo exploratória, com abordagem quali-quantitativa, com a utilização de materiais de estudos diversos, tais como livros sobre direitos humanos das mulheres, artigos, leis e jurisprudências. Buscou-se, também, avaliar o problema a partir de uma ótica feminista, utilizando-se dos pontos positivos desta teoria, tais como o reconhecimento da dignidade humana da mulher e da luta para a superação das assimetrias de gênero. Como resultado, obteve-se que a violência doméstica, principalmente quando se manifesta na forma psicológica e patrimonial, é um fator interno que potencializa a precarização das ocupações femininas, devido à reiterada agressão à autonomia financeira da mulher, a qual termina por se submeter a condições de empregos subalternas, ora como forma de superar a violência, ora como meio de garantir o mínimo de subsistência para si e para os filhos.

Palavras-chave: Violência doméstica; Precarização do trabalho feminino; Discriminação de gênero; NUDEM.

ABSTRACT

The present work has the general objective of evaluating the repercussions of domestic violence against women on the quality of women's occupations. Initially, there was a gap in current literary production with regard to the assessment of domestic violence, a particular factor in women's lives, in the occurrence of precariousness of women's work. Starting from this, with the intention of filling this window, precise limits were established to be reached in this monograph, which translate to, firstly, understanding the historical context of male domination, then, understanding the phenomenon of precariousness from some of the main academic productions raised so far, and, finally, to relate the aforementioned phenomenon to the occurrence of domestic violence against women, based on the analysis of data obtained from the multidisciplinary sector of the Nucleus for Combating Violence Against Women of the Public Defender's Office of Ceará, in order to verify if there is, in fact, an overlap between these factors. For this, an exploratory methodology was adopted, with a quali-quantitative approach, using materials from various studies, such as books on women's human rights, articles, laws and jurisprudence. An attempt was also made to evaluate the problem from a feminist perspective, using the positive points of this theory, such as the recognition of women's human dignity and the struggle to overcome gender asymmetries. As a result, it was found that domestic violence, especially when it manifests itself in the psychological and patrimonial form, is an internal factor that enhances the precariousness of female occupations, due to the repeated aggression against women's financial autonomy, which ends up being subjected to subaltern employment conditions, sometimes as a way of overcoming violence, sometimes as a means of guaranteeing a minimum subsistence for themselves and their children.

Keywords: Domestic violence; Precariousness of female work; Gender discrimination; NUDEM.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Proporção de registros de estupro segundo o perfil do agressor (2019)	35
Figura 2 – Mecanismo de transmissão dos impactos da violência doméstica no mercado de trabalho.....	59

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Tipo de violência sofrida.....	36
Gráfico 2 – Proporção de mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza, segundo raça/cor – Brasil (1995-2015).....	63
Gráfico 3 – Quantidade por faixa etária	71
Gráfico 4 – Quantidade por estado civil.....	73
Gráfico 5 – Identificação do agressor.....	73
Gráfico 6 – Quantidade por raça.....	75
Gráfico 7 – Quantidade por escolaridade.....	76
Gráfico 8 – Filhos com o agressor.....	77
Gráfico 9 – Quantidade por tipo de renda.....	79
Gráfico 10 – Quantidade por renda mensal.....	80
Gráfico 11 – Fatores que dificultam romper o ciclo da violência.....	81
Gráfico 12 – Quantidade por ocupação.....	83

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Taxas específicas (em %), percentuais e estimativas de empreendedores iniciais e estabelecidos segundo as características sociodemográficas - Brasil – 2019	43
Tabela 2 – Proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, em trabalho por tempo parcial, por sexo, com indicação do coeficiente de variação, segundo cor ou raça e as Grandes Regiões – 2019...	49
Tabela 3 – Proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, em trabalho por tempo parcial, por sexo, com indicação do coeficiente de variação, segundo cor ou raça e as Grandes Regiões – 2019...	49

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABRAVEST	Associação Brasileira do Vestuário
ADIN	Ação Direta de Inconstitucionalidade
APAE	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
BPC	Benefício de Prestação Continuada
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CEJIL	Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional
CLADEM	Comité Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CMB	Casa da Mulher Brasileira
CNDM	Conselho Nacional dos Direitos da Mulheres
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
FIEC	Federação das Indústrias do Estado do Ceará
GEM	<i>Global Entrepreneurship Monitor</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LOAS	Lei Orgânica de Assistência Social
MEI	Microempreendedor Individual
MPT	Ministério Público do Trabalho
NUDEM	Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher
OEA	Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos
ONU	Organização das Nações Unidas
PCSVDF	Pesquisa sobre Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SPAÉ	Serviço de Promoção de Autonomia Financeira
TDAH	Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
UNOPS	Escritório das Nações Unidas de Serviços para Projetos

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	16
2	EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER: ENTRE AVANÇOS E DESAFIOS	21
2.1	Os efeitos da desigualdade de gênero na vida pública e privada da mulher	24
2.2	Mobilização feminista em prol de direitos	28
2.2.1	<i>Os Acordos Internacionais sobre os Direitos da Mulher e a Lei Maria da Penha</i>	33
3	ANÁLISE SOBRE O TRABALHO FEMININO E A SUA PRECARIZAÇÃO	37
3.1	Capitalismo e patriarcado	37
3.2	Microempreendedorismo feminino	41
3.3	Reforma Trabalhista	44
3.4	Alguns indicadores da precarização do trabalho feminino	46
4	A DIMINUIÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	52
4.1	A rota crítica da mulher e os obstáculos para romper a violência	57
4.2	A importância da rede de apoio	64
5	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PRECARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES FEMININAS EM NÚMEROS	69
5.1	Critérios de pesquisa adotados	70
5.1.1	<i>Faixa etária</i>	71
5.1.2	<i>Situação civil e identificação do agressor</i>	72
5.1.3	<i>Raça</i>	74
5.1.4	<i>Escolaridade</i>	76
5.1.5	<i>Filhos com o agressor</i>	77
5.1.6	<i>Renda mensal e tipo de renda</i>	79
5.1.7	<i>Fatores que dificultam a romper o ciclo da violência</i>	81
5.1.8	<i>Ocupação</i>	82
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	85

REFERÊNCIAS	87
APÊNDICE A – PROTOCOLO PARA ENTREVISTA	94
APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA	95
ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS DADOS	96
ANEXO B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E1	97
ANEXO C – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E2	98

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica afeta as mais diversas dimensões da mulher. Seus pensamentos, escolhas, decisões e até mesmo seu convívio social. É uma das formas de violência mais perversas e frequentes no Brasil, tendo suas raízes fincadas na cultura opressora e patriarcal do país. Apesar de ser um problema frequente, a discussão sobre o tema ainda é silenciosa, acanhada.

Essa situação se agrava diante da passividade social em relação ao problema, sendo comum a obediência ao ditado popular que verbera que “em briga de marido e mulher, ninguém mete a colher”. Somado a isso, o medo de serem julgadas pela sociedade, de perder a guarda dos filhos ou de passar fome, inclina as vítimas a se manterem silenciadas.

Sabe-se, no entanto, que as mulheres que finalmente conseguem denunciar e pôr fim a essa violência, tendem a enfrentar obstáculos penosos, sobretudo no que diz respeito à questão da independência financeira e ao seu desenvolvimento profissional. Isso ocorre porque a conjuntura ocasionada pela violência, especialmente a psicológica, insere a mulher em uma “bolha” de dependência em relação ao agressor, fazendo com que, dificilmente, ela enxergue uma opção para o seu futuro, pessoal e profissional, sem que o seu algoz esteja nele. Afinal, a dependência financeira é uma das formas do agressor garantir que conseguirá exercer plenamente seu poder sobre a mulher. Consequentemente, ao finalmente furar tal bolha, a vítima se vê em uma situação de alta vulnerabilidade socioeconômica, sem reservas financeiras e sem perspectivas.

Somada a essa circunstância, existe ainda a intensificação do processo da feminização da pobreza, que atribui à vítima uma posição de dupla vulnerabilidade. Tal processo está relacionado à constatação de que, cada vez mais, os lares chefiados por mulheres são marcados pela variável da pobreza e da precariedade. Os fatores como escolaridade, número de filhos, estado civil e ocupação têm influenciado significativamente no aumento de tal processo, visto que, não raramente, devido à cultura de divisão de papéis sociais, é atribuída à mulher-mãe a tarefa do cuidado doméstico e da atenção à sua prole, o que dificulta que ela consiga se inserir no mercado de trabalho formal, dada a exigência de cumprimento de uma carga horária bem pouco flexível. Com isso, acentua-se a situação da vulnerabilidade financeira feminina.

Considera-se, pois, necessário estudar se, devido a condições pessoais e externas, tais como o abalo emocional e a negativa do mercado de trabalho, essas mulheres acabam se sujeitando a condições de empregos precarizados, como forma de resistência à violência

sofrida, de emancipação e de sobrevivência. Nesse sentido, a pergunta de partida deste trabalho é: há uma tendência que as mulheres vítimas de violência doméstica em situação de dificuldade socioeconômica assumam empregos precários, informais, sem garantias trabalhistas, a fim de tentar obter o mínimo de subsistência para si e para os filhos?

Apesar de se vislumbrar, como pressuposto, uma forte imbricação entre os elementos “violência doméstica” e “precarização do trabalho feminino¹”, ao pesquisar na plataforma de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e no Google Acadêmico sobre tais temas, percebeu-se que, até o primeiro semestre de 2023, os estudos realizados deixaram em aberto questões indispensáveis e os dados coletados não são suficientes para averiguar a relação entre essas duas variáveis.

Ao buscar na plataforma CAPES, por exemplo, sobre “Precarização do trabalho feminino”, obteve-se sessenta e seis respostas, sendo a maioria composta por artigos, alguns deles com os seguintes títulos: “Reforma trabalhista: precarização do trabalho feminino”, “A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino”, “Precarização do trabalho feminino: a realidade das mulheres no mundo do trabalho”, “Afroempreendedorismo feminino: uma trajetória entre resistência e precarização”, dentre outros.

Já ao pesquisar na mesma plataforma sobre “violência doméstica”, o resultado é ainda mais extenso, com cinco mil trezentos e vinte e sete respostas, cuja página inicial mostra os artigos por ordem de relevância, sendo alguns deles com os seguintes títulos: “Violência Doméstica: um estudo com mulheres atendidas no Centro de atenção psicossocial”, “Consequências da violência doméstica contra a mulher no desenvolvimento dos filhos menores”, “Ser ou não ouvida: percepções de crianças expostas à violência doméstica”. Por fim, ao pesquisar sobre “Violência doméstica e precarização do trabalho feminino”, há como resposta a ocorrência de apenas um artigo, com o título: “De trabalhadoras rurais a chefes de família em ZEIS”.

Com exceção da última pesquisa, a partir da leitura do resumo dos demais estudos mencionados, notou-se que eles se limitam a verificar a influência de fatores diversos na precarização do trabalho da mulher, tais como o capitalismo, o microempreendedorismo e a Reforma Trabalhista. Apesar de serem fatores importantes, observou-se uma lacuna no que diz respeito ao estudo dos efeitos da violência doméstica sobre a qualidade das ocupações

1 A precarização do trabalho feminino é, em poucas palavras, um processo em que as condições de trabalho da mulher se tornam cada vez mais flexíveis e desregulamentadas (NASCIMENTO, 2016, p. 06).

femininas, o que se acredita, nesta pesquisa, serem categorias de análise imprescindíveis para entender o avanço da precarização do trabalho feminino.

É inclusive nesse ponto que se assenta a relevância e a justificativa deste trabalho, pois, apesar de ser um tema ainda pouco explorado, entende-se como essencial a reflexão acerca das implicações da violência doméstica em todas as dimensões da vida da mulher, inclusive, na escolha do seu trabalho e da sua fonte de renda, pois esses são alguns dos fatores que garantirão a quebra do ciclo da violência, com a consequente superação e garantia dos direitos fundamentais e humanos da mulher.

Cumprе mencionar que o fator principal que motivou este estudo surgiu de um incômodo em relação à desigualdade material e financeira entre homens agressores e mulheres vítimas de violência doméstica, situação constatada inicialmente a partir da experiência pessoal de atender as vítimas que buscam a regulamentação da pensão alimentícia de seus filhos, no Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher da Defensoria Estadual do Ceará (NUDEM), as quais, comumente, apresentam provas contundentes da condição financeira dos genitores, que demonstram ostentação em festas, idas a restaurantes e passeios de luxo e realização de viagens caras, enquanto as genitoras estão desempregadas ou assumindo empregos precários, inclusive como “empregadas domésticas” sem carteira assinada, a fim de sustentar a si e aos filhos.

Para entender essas circunstâncias, percebeu-se imperativo estudar sobre os elementos gênero, violência doméstica e trabalho, de forma interligada, e não isolada. Assim, o objetivo geral do trabalho é avaliar a relação entre violência doméstica e precarização do trabalho feminino, especialmente acerca das implicações das agressões na questão da sujeição feminina a empregos informais e precários. Para isso, foram fixados limites precisos e objetivos específicos, tais como: a) analisar as assimetrias históricas entre homens e mulheres, tanto no ambiente privado, como no público; b) averiguar a produção literária atual sobre o tema; c) verificar os dados obtidos junto ao NUDEM, de Fortaleza/CE²; d) estudar criticamente sobre os fatores que levam as vítimas a se sujeitar a empregos informais e precários.

O trabalho, então, ficou dividido da seguinte forma: o segundo capítulo foi destinado a explorar o histórico de surgimento da desigualdade de gênero, a fim de entender as origens do fenômeno, sua relação com a herança da cultura patriarcal e discriminatória do País. Além disso, foram estudados os efeitos desse fenômeno na vida da mulher, tanto no que diz

2 Os dados coletados junto ao NUDEM são apenas uma amostra local, obtidos a partir do atendimento às vítimas realizado pela equipe multidisciplinar que atua na Defensoria da Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza. Para este trabalho, esses dados foram adotados como parâmetros norteadores, tanto por uma questão de facilidade em relação ao seu acesso como também devido à necessidade de delimitar os alcances da pesquisa científica.

respeito à violência doméstica como também ao mercado de trabalho. Em seguida, foram apresentados os resultados das mobilizações feministas, tais como os acordos internacionais de direitos humanos da mulher e a Lei Maria da Penha. O capítulo se encerra com a análise de alguns dados sobre a violência contra a mulher no Brasil.

No capítulo seguinte, buscou-se apresentar o estado da arte sobre a precarização do trabalho da mulher, apontando também os indicadores da precarização do trabalho. No quarto capítulo, pretendeu-se identificar os tipos de violência doméstica que mais influenciam na desigualdade de gênero na vida prática das mulheres, isto é, que as levam a se sujeitar a empregos precários e informais.

Por fim, o último capítulo foi destinado à análise dos dados coletados no ano de 2022 no NUDEM, sobretudo daqueles parâmetros que estão mais associados ao tema em estudo, como escolaridade, estado civil, raça, ocupação e tipo de violência sofrida, dentre outros. A fim de consolidar as informações obtidas e entender as particularidades e margens de erro do que foi coletado na pesquisa, o capítulo também apresenta o resultado de uma breve entrevista com as profissionais responsáveis pela realização do estudo, a psicóloga Úrsula Malveira Góes (E1) e a assistente social Rozilene da Frota de Souza Monteiro (E2).

Na pesquisa ora desenvolvida, adotou-se a metodologia do tipo exploratória, com uma abordagem qualiquantitativa, visto que os dados quantitativos coletados foram interpretados de maneira crítica e associados a análises qualitativas, sob a ótica da teoria feminista e dos direitos humanos, a fim de aprofundar o conhecimento. Para isso, optou-se pela análise bibliográfica e documental, valendo-se, sobretudo, das ideias construídas pelas teóricas feministas Flávia Biroli³ e Helena Hirata⁴. Da primeira autora foi aproveitado seu livro “Feminismo e Política: uma introdução” em coautoria com Luis Felipe Miguel, o que foi importante para entender os conceitos gerais sobre feminismo, violência e dominação masculina. Da segunda autora, foi utilizado seu estudo “A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho”, que foi relevante para analisar os indicadores da subalternização do trabalho feminino. Essas autoras analisam as vulnerabilidades femininas a partir de uma ótica racional e ao mesmo tempo humana, buscando desconstruir os estereótipos e preconceitos vigentes. Por isso, seus trabalhos foram utilizados como referência.

3 Flávia Biroli é cientista política, doutora em História pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), e pesquisadora sobre gênero, política e desigualdades sociais. Neste trabalho, tomam-se suas pesquisas como referência, tanto como forma de prestigiar a escrita feminina, como também em razão da acuidade e sensibilidade com as quais ela trata o tema da opressão feminina.

4 Helena Hirata é uma filósofa brasileira, socióloga especialista em trabalho e gênero e professora da Universidade de Paris VIII. Sua produção acadêmica é bastante vasta, contando com diversos livros e artigos sobre feminismo, gênero, maternidade e divisão sexual do trabalho.

Além disso, para conferir uma perspectiva quantitativa ao estudo, foram analisados os dados coletados junto ao Setor multidisciplinar do NUDEM, referentes ao ano de 2022, coletados pela equipe multidisciplinar e apresentados em forma de gráficos neste trabalho, com a autorização da Supervisora do Núcleo, a defensora Jeritza Braga Rocha Lopes (anexo A). Outrossim, a pesquisa se valeu também de materiais encontrados em livros, revistas e periódicos digitais, acessados por meio da plataforma CAPES, Scielo e Google Acadêmico, bem como de leis e jurisprudências.

2 EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER: ENTRE AVANÇOS E DESAFIOS

O conceito de desigualdade de gênero é relativamente novo para algumas mulheres brasileiras, mas as consequências desse fenômeno, lamentavelmente, são experienciadas pela maioria delas. Dentre os efeitos dessa desigualdade, pode-se mencionar o desemprego, a precarização do trabalho, a discrepância salarial e a dupla jornada de trabalho. Outro aspecto do fenômeno é a violência doméstica, que se manifesta no espaço onde deveria ser sinônimo de paz e segurança, mas que, na verdade, acaba se transformando na sede dos crimes mais ofensivos e deletérios contra a integridade física e moral da mulher, o que, em casos mais graves, resulta inclusive na morte da vítima, no feminicídio⁵.

Certamente, a desigualdade em apreço não pode ser compreendida sem uma análise de seu aspecto histórico e social, sendo bastante provável que o seu desenvolvimento encontre respaldo na História Brasileira. Sabe-se, por exemplo, que no período pós-Escavidão, mais precisamente na vigência do sistema “Colonato”, surgiu uma forte demanda da elite dominante para a contratação de trabalhadores estrangeiros, principalmente de italianos. Naquela época, os fazendeiros começaram a contratar unidades familiares para trabalhar nas lavouras cafeeiras. No sistema adotado, os colonos recebiam a tarefa de cultivar uma porção da terra em troca do pagamento de um certo ganho monetário, de um salário.

Nesse cenário, embora houvesse a exigência de que o maior número de pessoas do núcleo familiar fosse composto por homens, o trabalho da mulher estava incluído no contrato, já que havia uma grande demanda na indústria doméstica por atividades como preparo de carnes, produção de farinhas, fabricação de sabão, costura de roupas, confecção de colchões e cobertores, as quais, culturalmente, são atribuídas ao feminino (SILVA, 1997, p. 465).

Em suma, existia uma rígida divisão de tarefas entre homens e mulheres, mas, ao mesmo tempo, além das tarefas citadas, as mulheres também tinham que ajudar na roça de subsistência e no cafezal, sob a condição, obviamente, de que já tivessem cumprido todos os trabalhos domésticos, tais como cuidados com a casa, com os filhos e com as refeições da família (*Ibid.*, p. 466).

Apesar das mulheres trabalharem incansavelmente, as condições desse sistema – quando associadas à crença da desvalorização feminina – não permitiam que as mulheres fossem reconhecidas como trabalhadoras individuais, pois tudo que elas realizavam era tido

⁵ Art. 121. Matar alguém: Pena - reclusão, de seis a vinte anos. § 2º Se o homicídio é cometido: VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino: Pena - reclusão, de doze a trinta anos. § 2º-A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: I - violência doméstica e familiar (BRASIL, 2015).

como “trabalho familiar”, sendo controlado pelo chefe da família, o pai-marido, e não como um trabalho feminino digno de remuneração (*Ibid.*, p. 466).

Foi então nesse período que se intensificou a dominação masculina⁶, esta identificada inicialmente a partir da figura do homem “chefe de família” ou do “senhor de engenho”, responsável pelo gerenciamento das terras e da produção, que costumava expressar seu poder e autoridade por intermédio da violência e da agressividade, especialmente contra as mulheres.

Em tal período, havia uma exigência implícita de que o pai-marido-patrão fosse apresentado socialmente – tanto para a esposa quanto para os filhos – como um verdadeiro chefe, um supervisor autoritário. A autoridade mencionada, entretanto, não se limitava ao trabalho, mas se estendia a todo o tecido social, de forma que os filhos e as mulheres deveriam agir em consonância ao poder e à superioridade masculina, sem desvios de conduta ou de valores (*Ibid.*, p. 467).

Em um de seus estudos, a cientista social Maria Aparecida Moraes Silva (1997, p. 467) apresenta um interessante relato de mulheres daquela época acerca das experiências controladoras vividas: “Muitos depoimentos de ex-colonas mostram que a autoridade do homem poderia se expressar até no olhar: *‘Meu pai não precisava falar com a gente, bastava olhar, e a gente sabia o que ele queria ou não’*”.

Esse depoimento ratifica o que foi dito anteriormente, ou seja, que a dominação era exercida não somente pelos maridos sobre as mulheres, mas também pelos pais sobre as filhas, o que denota que, historicamente, o patriarcado tem se relacionado com a existência de uma hierarquia de poder, cujo ápice é ocupado primordialmente por um público masculino, sejam estes pais, maridos ou patrões.

A continuidade dessa hierarquia, refletida na misoginia e no machismo, pode ser observada também em outros períodos históricos nacionais, especificamente nos anos de 1870 em diante, quando, progressivamente, as mulheres começaram a se inserir no mercado de trabalho formal. Com o início da Segunda Guerra Mundial, um bom contingente de homens foi enviado às trincheiras, o que fez com que surgissem vagas ociosas nas mais diversas profissões, tais como recepcionistas, enfermeiras, médicas, assistentes e vendedoras, cargos que demandam, por natureza, uma maior especialização. Um grande marco no que diz respeito à mudança no status social feminino (BASSANEZI, 1997, p. 521).

⁶ Aqui, utiliza-se o conceito de Pierre Bourdieu (1998), que acredita que a dominação masculina é uma das formas de violência simbólica, visto que, em diversos momentos, ela passa despercebida, sendo comum ser tida como algo natural, já incorporado às convenções sociais.

Apesar desse avanço na escolaridade feminina, a desigualdade e o preconceito contra as mulheres continuou, refletindo-se na forma exploratória com que elas eram tratadas nos seus locais de trabalho. No caso das que trabalhavam em fábricas, elas suportavam uma rotina muito intensa, variando de 10 a 14 horas por dia, em condições de higiene e saúde extremamente precárias, com uma remuneração desproporcional àquela recebida por homens que exerciam a mesma função (RAGO, 2001, p. 488).

Essa era uma forma de violência direta contra o público feminino, visto que afetava negativamente suas integridades físicas e mentais. A outra forma de violência era a simbólica, aquela implícita em comentários maldosos, piadas machistas ou olhares distorcidos. Ela se manifestava quando os trabalhos femininos eram visualizados como uma ameaça à moral social, que era pautada nos parâmetros do puritanismo vitoriano⁷, responsável por relacionar a mulher aos cuidados domésticos, às prendas do lar (BOURDIEU, 1998, p. 139).

De fato, muitos senhores da época, inclusive médicos, juristas e jornalistas, acreditavam veementemente que a inserção da mulher no mercado destruiria a família, e que, em razão da ausência de suas mães, as crianças cresceriam desordenadas, perdendo o interesse pelo casamento e pela maternidade (RAGO, 2001, p. 489). Nesse contexto:

Eram nítidos os preconceitos que cercavam o trabalho feminino nessa época. Como as mulheres ainda eram vistas prioritariamente como donas de casa e mães, a ideia da incompatibilidade entre casamento e vida profissional tinha grande força no imaginário social. Um dos principais argumentos dos que viam com ressalvas o trabalho feminino era o de que, trabalhando, a mulher deixaria de lado seus afazeres domésticos e suas atenções e cuidados para com o marido: ameaças não só à organização doméstica como também à estabilidade do matrimônio (BASSANEZI, 1997, p. 521).

Consequentemente, a inserção das mulheres no mercado de trabalho fez surgir um intenso descontentamento no imaginário social, vez que, por estar alicerçada em convenções sociais bastante rígidas, com papéis sociais bem definidos, a sociedade não aceitava a possibilidade de que as mulheres estavam, finalmente, conseguindo se emancipar financeiramente.

Tais discriminações geraram repercussão não apenas na esfera moral da sociedade, mas também na vida prática das mulheres, visto que, à medida que a industrialização e a força de trabalho masculina foram crescendo, o público feminino passou a ser expulso das fábricas,

⁷ A moral vitoriana é um resquício da moral da época do reinado da rainha Vitória, no Reino Unido, em XIX, que exigia das mulheres um código social de conduta pública bastante rigoroso. Essa moral, no entanto, era contraditória, visto que, ao mesmo tempo que atribuía às mulheres a responsabilidade de agirem de uma forma moralmente aceitável, era tolerante em relação a fenômenos como a prostituição e a exploração infantil.

além de sofrerem importunações físicas, desprezo intelectual e assédio sexual. Isso ocorria não somente dentro das empresas, mas também dentro de seus lares (RAGO, 2001, p. 486).

Observa-se, então, que a inserção feminina no mercado de trabalho foi dificultada por fatores diversos, sendo estes comumente associados às convenções sociais, que limitam a mulher ao espaço doméstico, mesmo quando havia vontade e interesse feminino no espaço público, ou no mercado de trabalho.

Nota-se, assim, que muitos foram os traços históricos que influenciaram na desigualdade de gênero no País. Em razão disso, apesar das frequentes lutas feministas em prol de direitos, as mulheres continuaram a enfrentar vulnerabilidades diversas, principalmente no que diz respeito à inserção no mercado de trabalho formal, e à violência doméstica. Para entender tais obstáculos, é importante refletir criticamente sobre a divisão entre a esfera pública e privada. Isto é, sobre como estão organizadas as vidas femininas e masculinas e quais são as consequências desse modelo de organização.

2.1 Os efeitos da desigualdade de gênero na vida pública e privada da mulher

A esfera pública é marcada pela valorização de princípios universais, isto é, pela razão e impessoalidade. Ou seja, ela está relacionada a características associadas ao indivíduo do sexo masculino, tais como a intelectualidade, a competição, a racionalidade, dentre outras. Em suma, é o espaço onde são discutidas as estratégias e políticas governamentais, e onde são tomadas as decisões. Por outro lado, a esfera privada é associada ao ambiente doméstico, onde se resguardam as relações de feição pessoal e íntima. Um espaço que, geralmente, é reservado às mulheres, como um destino óbvio decorrente de sua natureza, em razão de suas supostas tendências à emoção e à passividade (BIROLI; MIGUEL, 2018, p. 32).

Apesar dos visíveis avanços no que diz respeito à inserção da mulher no mercado de trabalho – inclusive ocupando postos que exigem um trabalho braçal –, no debate contemporâneo sobre essas atribuições, ainda é possível identificar tentativas de justificação “lógica” para a existência de tais divisões, sendo comum a condição biológica da mulher ser inserida como uma variável que, em tese, explicaria o fenômeno, além de colocações que insinuam que a mulher não está presente na política ou inserida adequadamente no mercado de trabalho porque ela não quer. Todavia, esses levantamentos são, no mínimo, superficiais, dada a variabilidade de entraves que dificultam a aplicação dos direitos da mulher na vida prática. Esse raciocínio é, na verdade, fruto das construções sociais e da internalização dos costumes adotados socialmente, visto que:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualificam de feminino (BEAUVOIR, 1967, p. 9).

É certo que, mesmo diante das variáveis apresentadas, de fato, o papel do feminismo é incentivar e viabilizar a autonomia feminina, e isso implica que, certamente, as mulheres são livres para escolherem se dedicar à vida doméstica, à vida profissional, a ambas ou a nenhuma. Porém, é indispensável que aquelas que optarem por ter também uma carreira profissional tenham acesso a políticas públicas que possibilitem uma vida de qualidade, o que inclui não apenas um emprego bem remunerado, mas também uma mudança estrutural na sociedade, que viabilize uma divisão de tarefas igualitárias entre homens e mulheres, a fim de evitar, por exemplo, a dupla jornada de trabalho feminina.

Em outras palavras, não é razoável atribuir as assimetrias de gênero à escolha pessoal das mulheres, como se elas fossem culpadas pelos entraves materiais que impedem sua plena inserção na vida pública. Pelo contrário, deve-se estudar os motivos pelos quais o público feminino acaba se isolando no ambiente doméstico, dentre os quais pode-se citar a ausência de políticas de geração de emprego e renda, de creches públicas nas proximidades de suas residências, a falta de uma rede de apoio, o preconceito associado à maternidade, dentre outros (GODINHO; SILVEIRA, 2004, p. 72-73).

A existência dessas políticas é essencial para o bom desenvolvimento das atividades profissionais femininas. Sobre isso, convém pontuar, por exemplo, que, embora o trabalho doméstico seja pouco prestigiado socialmente, é por meio desse cuidado feminino com o lar e com os filhos que o homem consegue exercer suas atribuições profissionais de forma plena, pois, assim, ele tem mais tempo livre para se dedicar à carreira e às competições típicas desse ambiente, o que lhe permite uma maior remuneração, associada ainda ao reconhecimento como autoridade na sua área, ao passo que o cuidado doméstico, além de não ser remunerado, não é incluído sequer como tempo de serviço para fins de aposentadoria (BIROLI; MIGUEL, 2018, p. 35).

Nesse sentido, evidencia-se o primeiro aspecto negativo da divisão entre o espaço público e privado para as mulheres, pois, apesar de tratarem de convenções sociais que, aparentemente, estão internalizadas no subconsciente social, há uma desvantagem evidente para a vida prática das mulheres, uma vez que a permanência no lar, quando associada à inexistência de políticas governamentais de independência financeira, tende a inserir a mulher

num contexto de alta vulnerabilidade econômica, o que afeta diretamente seus direitos à dignidade e à cidadania.

Outrossim, como dito anteriormente, a desigualdade de gênero influencia em variados aspectos da vida feminina, e não somente no seu trabalho. A manifestação dessa desigualdade no contexto familiar, por exemplo, resulta não raras vezes na violência doméstica contra a mulher. Por isso, é relevante investigar como essa dinâmica influencia a propagação de práticas violentas.

É cediço que, muitas vezes, a “privacidade” conferida ao espaço doméstico é fator preponderante para a intensificação do impasse. Isso se constata porque à medida que a proteção à privacidade da família e das relações afetivas é incentivada, há um resguardo não apenas dos laços afetivos, mas também dos agressores. Por outras palavras, quando a esfera doméstica é colocada dentro do manto da privacidade, ocultam-se também as possíveis agressões praticadas nesses espaços, ao passo que a dominação masculina é fortalecida, por meio da violência, da humilhação e da objetificação feminina (*Ibid.*, p. 42).

Para citar um exemplo, é suficiente pontuar que, até muito recentemente, o estupro marital era considerado uma impossibilidade lógica, vez que, diante das convencionalidades entre vida pública e vida doméstica, não seria possível que, dentro de uma relação matrimonial, o marido agredisse sexualmente sua esposa, já que, supostamente, o direito do livre acesso ao corpo da mulher era transferido-lhe com o casamento (*Ibid.*, p. 42). Apesar dos avanços constitucionais e legais⁸, de fato, a noção de que o estupro conjugal é impossível ainda perpassa o imaginário de boa parte do corpo social, visto que o número de estupros praticados por homens que mantiveram relações afetivas com as vítimas continua exponencial (IPEA, 2022).

A intimidade conferida ao lar doméstico é identificada, assim, como um grave problema para o público feminino, principalmente em sociedades pautadas em valores machistas, em que o homem enxerga o lar como um espaço de desenvolvimento da sua virilidade, que muitas vezes se traduz em uma masculinidade tóxica, com ideais de dominação. O cenário é preocupante, pois:

8 Aqui, está se fazendo uma referência ao texto constitucional brasileiro, que garante igualdade de tratamento entre homens e mulheres, sem discriminação de gênero, e isso inclui a não violação da sua dignidade sexual. Sobre isso: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Homens podem brigar e até se matar nas ruas, mas quando um homem agride uma mulher, ele o faz no lar, entre quatro paredes. Ele o pratica, tal como já indicava a citada pesquisa de Heidelberg, no ambiente familiar. Isto é o que denominamos, tecnicamente, de esfera privada. Um dos grandes problemas que enfrentamos, dentro do sistema jurídico, é que as regras do processo não foram pensadas para serem aplicadas no espaço privado (SABADELL, 2020, p. 3).

Nesse ínterim, a libertação das mulheres torna-se cada vez mais distante. Somado a isso, há ainda o problema do silenciamento da vítima. Não raras vezes, a mulher vítima de violência doméstica procura justificativas para a agressão. Ela acredita que, de alguma forma, contribuiu para isso, ou que fatores externos influenciaram o comportamento do agressor, tais como estresse, trabalho, questões financeiras, dentre outras.

O fato é que sua autoestima já está tão dilacerada pela violência psicológica que ela começa a acreditar que realmente é culpada. Consequentemente, o algoz se aproveita dessa vulnerabilidade para se tornar ainda mais dominador, atribuindo seus descontroles às atitudes da vítima. Depois disso, é comum surgir o arrependimento e as falsas promessas, o que, para a mulher dependente, é como um bálsamo diante da dor, que atua nas suas feridas emocionais até que o ciclo da violência se repita. Pelo fato de estar inserida nesse relacionamento abusivo, com intervalos de dor e outros de regozijo, a violência acaba sendo ocultada pelo segredo. Contudo, essa omissão legitima a conduta do agressor e faz com que ele se torne ainda pior:

A violência é protegida pelo segredo, agressor e agredida fazem um pacto de silêncio, que livra aquela da punição. Estabelece-se um verdadeiro ciclo, a mulher não se sente vítima, o que faz desaparecer a figura do agressor. Mas o silêncio não gera nenhuma barreira a ele. A falta de um limite faz com que a violência se exacerbe. O homem testa seus limites da dominação. Quando a agressão não gera reação, aumenta a agressividade. O vitimizador, para conseguir dominar, para manter a submissão, exacerba na agressão (DIAS, 2005, p. 5).

Com isso, as mulheres ficam presas ao relacionamento abusivo, já que os mecanismos de enfrentamento à violência não chegam aos seus lares, pois o silêncio e a pretensa privacidade impedem que a violência seja denunciada às autoridades competentes.

Diante do histórico de violência estrutural direcionado ao público feminino, é de suma importância que exista um moderado controle das autoridades sobre a esfera doméstica, a fim de garantir uma maior segurança à mulher. Diferente do que o debate antifeminista sugere, essa regulação não servirá para interferir na autonomia ou autodeterminação das entidades familiares, mas apenas para evitar a ofensa à integridade da mulher, em todos os seus aspectos, o que já vem ocorrendo, por exemplo, por meio da criminalização da violência e da criação de políticas públicas de integração da mulher ao mercado de trabalho (BIROLI; MIGUEL, 2018).

2.2 Mobilização feminista em prol de direitos

A história demonstra que, embora estejam inseridas em um sistema patriarcal cruel, as mulheres sempre tentaram criar estratégias de resistência à opressão, o que, por si, já desconstrói o discurso falacioso sobre a passividade natural feminina, que confere às mulheres um suposto senso de aceitação e submissão eternos (SOIHET, 1997, p. 310). Uma dessas estratégias é a própria mobilização feminista por direitos, que culminou na conquista de alguns avanços na legislação, a qual era marcada por uma visão arcaica sobre o feminino, apontando a mulher como um indivíduo frágil e sem capacidade.

Tendo isso em vista, cabe analisar sobre como se deu o desenvolvimento dos movimentos feministas no âmbito internacional e no Brasil, bem como quais foram os principais avanços em termos de direitos para as mulheres. Apesar de ser imprescindível analisar tais aspectos históricos, não se pretende, no entanto, realizar uma pesquisa histórica exaustiva, mas tão somente situar o leitor acerca dos pontos fundamentais das lutas femininas por direitos e das garantias legais decorrentes delas, o que se faz a partir da contribuição de outras autoras.

De início, é de bom alvitre mencionar que as pautas feministas não são unânimes. Cada fase do movimento – ou melhor, cada onda do feminismo – possui suas particularidades e efeitos. Aqui, apropriou-se do entendimento de Siqueira e Bussinger (2020), que orientam que o uso da expressão “ondas” não deve indicar a noção de finitude, pois, por mais que cada uma tenha emergido em novas ideias, isso não quer dizer que as anteriores se apagaram totalmente. Pelo contrário, é possível dizer que todos os feminismos convivem simultaneamente, ainda que isso não ocorra de forma harmônica, do ponto de vista acadêmico e social (*Ibid.*, p. 146-147). O termo, portanto, é utilizado apenas para fins didáticos.

A primeira onda do feminismo surgiu a partir da Revolução Francesa, período de forte disseminação dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, princípios estes que foram consubstanciados na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, documento que, conforme o nome sugere, assegurava os direitos do homem, mas não mencionava, em nenhum momento do texto, as garantias da mulher, sendo os dois primeiros artigos bastante emblemáticos nesse sentido, senão vejamos:

Artigo 1º- Os **homens** nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundar-se na utilidade comum.

Artigo 2º- O fim de toda a associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do **homem**. Esses Direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança

e a resistência à opressão. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1789) (Grifo nosso).

Nesse sentido, observa-se que tal cenário, apesar de pretensamente revolucionário e inclusivo, não atribuiu os mesmos direitos de cidadania às mulheres, omissão esta que motivou esse público a reivindicar suas próprias demandas, com base em uma perspectiva de gênero. Com isso, no século XVIII, surgiu, de forma um pouco mais organizada, o movimento feminista, que, alicerçado em um viés de gênero, começou a levantar discussões sobre as diferenças materiais entre homens e mulheres, bem como a requerer a igualdade entre os dois (SIQUEIRA; BUSSINGER, 2020, p. 148).

Nessa primeira fase do feminismo, o movimento também ficou conhecido como “feminismo liberal”, e tinha como líderes mulheres brancas, intelectuais e de classe média, tendo repercutido mais nos países economicamente desenvolvidos (*Ibid.*, p. 149). O objetivo era, resumidamente, alcançar igualdade de condições dentro do casamento, assim como incluir a mulher nos espaços públicos.

Nesse período, ficaram conhecidas as feministas Olympe de Gouges (1791) e Mary Wollstonecraft (2017). Olympe de Gouges se destacou na França, sendo responsável por criar o documento denominado de “Declaração dos direitos da Mulher e da Cidadã”, em resposta à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, como forma de requerer igualdade entre os dois. Acusada de ser uma “contrarrevolucionária” e “desnaturada”, o destino de Olympe foi a condenação à morte na guilhotina. Já a segunda ficou conhecida pela autoria da obra “Uma Reivindicação pelos Direitos da Mulher”, no qual a escritora denuncia os prejuízos decorrentes do isolamento feminino à vida doméstica e da proibição de acesso a direitos básicos, como a educação formal (WOLLSTONECRAFT, 2017). As contribuições dessas mulheres foram de grande valia para o público feminino, mas, devido a fatores diversos, ganharam repercussão apenas posteriormente.

No Brasil, por exemplo, esse movimento ressoou apenas nos anos de 1800 em diante, por meio, inicialmente, da educadora Nísia Floresta Brasileira Augusta, responsável por escrever o livro “Direito das Mulheres e Injustiças dos Homens”, cujo conteúdo era inspirado na obra de Mary Wollstonecraft, anteriormente citada, e refletia suas aspirações acerca da necessidade de acesso feminino à educação como pressuposto de libertação (DUARTE, 2003, p. 199).

Semelhante ao que ocorreu na Europa, o desenvolvimento do feminismo no Brasil também iniciou de uma forma bastante homogênea, visto que alcançava apenas as mulheres mais ricas, sem traçar melhorias para a vida da mulher trabalhadora e operária. Logo depois,

entretanto, as operárias começaram a se inserir nos movimentos grevistas cuja presença feminina era exponencial, em que o objetivo principal era a regulamentação de suas condições de trabalho, assim como de seus direitos trabalhistas. Foram nesses movimentos que surgiram as primeiras reivindicações trabalhistas relacionadas à questão do gênero, como a equiparação salarial entre homens e mulheres (SIQUEIRA; BUSSINGER, 2020, p. 150).

Isso também se intensificou posteriormente com a criação de alguns instrumentos voltados à inclusão feminina na política e no trabalho. A partir de 1910, houve a fundação do Partido Feminino Republicano, liderado por Leolinda Daltro, que, dentre outros objetivos, buscou manifestar a inconformação feminina com a não-aprovação do voto feminino pela Constituinte de 1891, bem como a defesa da inserção feminina nos cargos eletivos (*Ibid.*, p. 150).

Na década seguinte, em 1920, Bertha Luz organizou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino, cujo intuito principal era a luta pelo direito ao voto, mas também almejava garantias à maternidade, principalmente para as mulheres trabalhadoras, formação educacional e técnica, direitos de cidadania, inserção feminina no mercado de trabalho e propagação do feminismo na América, (*Ibid.*, p. 150). Percebe-se, desse modo, que a primeira fase do feminismo repercutiu no Brasil apenas nos anos seguintes.

No contexto internacional, após as duas Guerras Mundiais, a organização da sociedade se modificou em decorrência da adesão ao Estado de Bem-Estar Social, o que fez com que as autoridades governamentais direcionassem seus esforços às classes sociais menos favorecidas, especialmente à classe trabalhadora. Entretanto, isso foi feito sem uma perspectiva de gênero. Ou seja, as políticas governamentais eram direcionadas apenas ao homem trabalhador, em razão da construção social de que este era o chefe e homem de família. O trabalho da mulher era visto como um mero suplemento aos ganhos masculinos. Esse ideal, apesar de ilusório, era o que orientava a política estatal em matéria de emprego:

Seguiu-se que a cultura política do capitalismo organizado pelo Estado visualizava o cidadão de tipo ideal como um trabalhador masculino pertencente à maioria étnica – chefe e homem de família. Foi amplamente suposto, também, que o salário deste trabalhador deveria ser o principal, se não o exclusivo, sustento econômico de sua família, enquanto quaisquer salários ganhos pela sua esposa deveriam ser meramente suplementares. Profundamente marcada pelo gênero, esta construção “salário família” serviu tanto como um ideal social, conotando modernidade e mobilidade ascendente, quanto à base para política estatal em matéria de emprego, bem-estar social e desenvolvimento. Certamente, o ideal iludiu a maioria das famílias, pois o salário de um homem raramente era por si só suficiente para sustentar os filhos e uma esposa sem emprego (FRASER, 2009, p. 16).

Ao não adotar uma postura consciente em relação às dificuldades enfrentadas também pelas mulheres, o Estado da época foi omissivo e injusto, deixando uma ruptura no que diz respeito à efetiva aplicabilidade dos direitos da mulher. Isso gerou uma enorme insatisfação feminina, e fez surgir a segunda onda feminista, entre os anos de 1960 a 1980. Nessa fase, houve uma superação dos ensinamentos de Karl Marx, que atribuía a existência das injustiças sociais às razões econômicas e políticas. As teóricas e ativistas do feminismo perceberam que, na verdade, a injustiça não está associada meramente à questão de classe, mas também à raça e ao gênero, e perceberam desigualdades localizadas nos mais diversos lugares, como no seio familiar, nas tradições, na comunidade, e nas relações sociais no geral (*Ibid.*, p. 18).

Em consonância a essas lutas feministas, foram criados alguns movimentos nacionais e internacionais, tais como a Primeira Conferência Mundial sobre as Mulheres, sediada na Cidade do México, em 1975, e organizada pela Organização das Nações Unidas (ONU), ocasião em que, com o objetivo de empoderar as pautas femininas, foi declarado o Ano Internacional das Mulheres (SARDENBERG, 2018, p. 25).

Convém ressaltar que, diferente da fase anterior, neste momento, as reivindicações do feminismo passaram a ser mais inclusivas, ao aderirem às pautas das mulheres negras e pobres. Foi de suma importância reconhecer que existe um abismo nos problemas enfrentados entre mulheres brancas e ricas e negras e pobres, pois somente assim foi possível articular políticas públicas que considerassem tais diferenças (SIQUEIRA; BUSSINGER, 2020, p. 152). Não obstante, as assimetrias mencionadas entre o próprio público feminino ainda repercutem até hoje, e os entraves enfrentados por mulheres negras e periféricas se refletem também no objeto de estudo central deste trabalho, visto que esse perfil tende a sofrer com mais intensidade os efeitos da violência e da precarização do trabalho, o que será melhor analisado nos capítulos 4 e 5.

Por fim, na terceira onda, o feminismo se dedica ao que ficou conhecido como “interseccionalidade”, com o reconhecimento das diversas diferenças que tornam cada mulher um ser singular. Essa nova feição do movimento surgiu a partir da noção de que existem assimetrias que vão além da caracterização de gênero, e que tornam o “ser mulher” uma experiência ainda mais desafiadora. É o caso, por exemplo, da mulher negra e pobre, que acumula discriminações de raça, gênero e classe, e, assim, torna-se um indivíduo três vezes mais vulnerável que um homem branco e rico. Além disso, nessa fase, foram inseridas como objeto de estudo do feminismo fatores relacionados à masculinidade, aos homossexuais, transsexuais, e bissexuais, e toda a Teoria *Queer*, o que foi um avanço no que diz respeito ao

reconhecimento de que existem outras minorias igualmente oprimidas pelos ditames do patriarcado (*Ibid.*, p. 153).

Apesar da notória evolução no que diz respeito à inclusão das mulheres na política e em cargos prestigiados socialmente, é importante lembrar que, no Brasil, até o século passado, em 1962, a mulher ainda precisava de autorização do marido para trabalhar fora, para abrir contas bancárias e para viajar, permissões estas que ainda poderiam ser revogadas a qualquer momento, tendo em vista que elas eram consideradas incapazes, com base no Código Civil de 1916 (BRASIL, 1916).

Não é de se impressionar, assim, que uma parte da mentalidade masculina hodierna ainda entende que “mulher minha não precisa trabalhar” ou “mulher minha não precisa nem sair de casa”. Afinal, passaram apenas sessenta anos desde a promulgação do Estatuto da Mulher Casada, dispositivo que excluiu tais proibições e ampliou alguns direitos da mulher casada.

Esse dispositivo legal não foi apenas uma benesse doada gratuitamente às mulheres, foi, na verdade, uma conquista do movimento feminista, considerada como um marco importante na conquista da cidadania, pois, em alguma medida, ela influenciou no reconhecimento da igualdade formal entre homens e mulheres casados, tendo em vista que essas últimas deixaram de ser consideradas civilmente incapazes (CUNHA, 2014, p. 155).

Com a continuidade dos movimentos feministas, anos depois, em 1985, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), vinculado ao Ministério da Justiça, cujo principal objetivo era o de promover políticas assecuratórias às mulheres, por meio da eliminação da discriminação, da garantia de sua liberdade, igualdade e da sua inserção nas atividades governamentais e políticas. Esse Conselho foi importante pois, no ano de 1987, ele impulsionou uma campanha nacional temática, com o título “Constituinte para valer tem que ter palavra de mulher”, responsável por organizar as reivindicações e propostas feministas a serem implementadas no texto da Constituição Federal, o que deu surgimento ao documento conhecido como “Carta das Mulheres Brasileiras” (LOPES; AGUAR, 2020, p. 14).

Dentre as pautas requeridas no referido documento, as que mais se destacaram foram a da “Violência” e a do “Trabalho”, com 12 e 14 tópicos, respectivamente. No que diz respeito à violência, elas requereram, dentre outras pautas, a criminalização de todos os atos que envolvam agressões físicas, psicológicas e sexuais à mulher, fora e dentro do lar, além da plena autonomia para registrar queixas, sem autorização do marido. Sobre o trabalho, elas reivindicaram, dentre outros tópicos, a igualdade salarial, igualdade no acesso ao mercado de trabalho e na ascensão profissional.

Cada uma dessas pautas ganharam impulso com o fortalecimento do feminismo no âmbito internacional, a partir de alguns encontros e conferências mundiais voltados à viabilização de uma agenda de gênero, como a Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada na Cidade do México, no ano de 1975. Alguns avanços decorreram desse evento, eis que, a partir dele, surgiram outras reivindicações que culminaram na criação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, documento que culminou, posteriormente, na responsabilização do Brasil, no sistema interamericano, por omissão diante da violência doméstica contra a mulher, bem como na consequente recomendação para que o país adotasse um instrumento legal específico para o combate à Violência Doméstica, em resposta ao caso de Maria da Penha (PIOVESAN, 2014, p. 31).

2.2.1 Os Acordos Internacionais sobre os Direitos da Mulher e a Lei Maria da Penha

Maria da Penha Maia Fernandes é uma mulher brasileira, nascida em Fortaleza, no ano de 1945. Em seu livro “Sobrevivi... Posso contar”, é retratada a história de sua vida com Marco Antonio Heredia Viveros, com detalhes sobre as agressões praticadas por ele durante a união, a morosidade da justiça brasileira e a submissão de seu caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

No seu livro (2012), ela relata que, aos 38 anos, foi vítima, pela segunda vez, de uma tentativa de homicídio por seu marido, que resultou em sequelas irreversíveis, deixando-lhe paraplégica. Apesar de condenado pela Justiça do Estado do Ceará, Marco Antonio permanecia em liberdade, aproveitando-se dos recursos processuais penais para isso. Em razão dessa brandura com a qual foi tratado o caso, Maria da Penha enviou sua causa para a OEA, em 1998, por intermédio do Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional (CEJIL) e do Comité Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

Na petição, a autora denunciou o Estado pela violação de alguns dos artigos da Convenção de Belém do Pará⁹, que foi ratificada pelo Estado Brasileiro em 1995. Na época, o país não apresentou sequer alguma resposta sobre os fatos, apesar de isso ter sido solicitado pela Comissão, reiteradamente.

Três anos depois, em 2001, o Estado brasileiro foi citado como responsável pela violação de direitos humanos. Na decisão inédita proferida pela Comissão Interamericana, foi determinada a conclusão rápida e efetiva do caso de Maria da Penha, assim como foi

⁹ Intitulada inicialmente de Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, o referido documento manifestou a responsabilidade dos Estados-Membros adotarem políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar as práticas violentas contra o público feminino.

recomendado ao Brasil a adoção de medidas capazes de reverter o cenário de tolerância à violência contra a mulher, tais como: capacitação dos funcionários da justiça, simplificação dos procedimentos judiciais, multiplicação das delegacias especializadas e inclusão nos planos pedagógicos de unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito à mulher, dentre outras¹⁰. Tal cenário foi o estopim para que o tema da violência doméstica começasse a ser discutido com a severidade que ele exige (PENHA, 2012, p. 88).

No ano seguinte, em 2002, após dezenove anos da tentativa de homicídio, o réu Marco Antonio foi preso¹¹. No ano de 2004, os avanços legais efetivamente começaram a ser formalizados. O Decreto 5.030 instituiu um Grupo de Trabalho Interministerial, cujo objetivo era elaborar uma medida legislativa para mitigar a violência doméstica contra as mulheres, em parceria com a sociedade civil e com o Governo. O resultado foi a elaboração de um Projeto de Lei, o qual foi encaminhado ao Poder Legislativo no final do mesmo ano, e cuja exposição de motivos enfatiza o caso de Maria da Penha e as recomendações da OEA (PIOVESAN, 2014, p. 30).

Nesse sentido, em 7 de agosto de 2006, foi promulgada a Lei 11.340, que também ficou conhecida como “Lei Maria da Penha”. O referido diploma legal trouxe diversas inovações no que diz respeito ao combate da violência doméstica contra a mulher, ao estabelecer políticas de prevenção, assistência e proteção às mulheres vítimas (BRASIL, 2006).

Apesar do enorme avanço a partir da promulgação da referida lei, os desafios para a erradicação da violência doméstica contra a mulher ainda persistem no território nacional. Isso é verificado a partir dos dados coletados pelas instituições de pesquisa do País, os quais demonstram que a violência é exponencial, principalmente no ambiente doméstico. No caso do delito de estupro¹², uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) no ano de 2019, sob o título “Dados sobre estupro no Brasil”, revelou que, no Brasil, ocorrem cerca de 822 mil casos de estupro por ano, e que dentre esses casos, 45,6% são

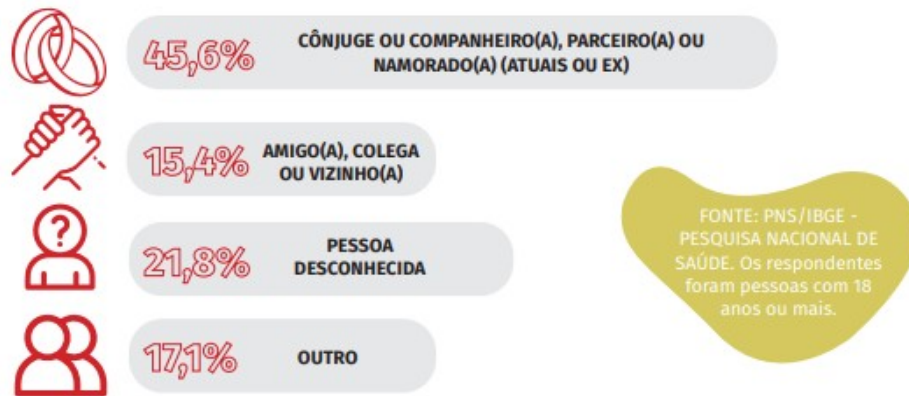
10 Comissão Interamericana de Direitos Humanos – OEA, Informe 54/01, caso 12.051, Maria da Penha Fernandes v. Brasil, 16/04/01, parágrafos 54 e 55.

11 Nas palavras de Maria da Penha (2012, p. 89): “Quanto a Marco Antonio Heredia Viveros, dezenove anos e seis meses depois do crime, a apenas seis meses da prescrição, ele foi finalmente preso. Porém, sua biografia e sua reputação ficaram manchadas para sempre, e disso ele será eternamente prisioneiro”.

12 Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso: Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos. § 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos. § 2º Se da conduta resulta morte: Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

cometidos por alguém que a vítima mantinha uma relação afetiva, o que caracteriza violência sexual¹³ segundo a Lei Maria da Penha.

Figura 1 – Proporção de registros de estupro segundo o perfil do agressor (2019)



Fonte: IPEA, 2022.

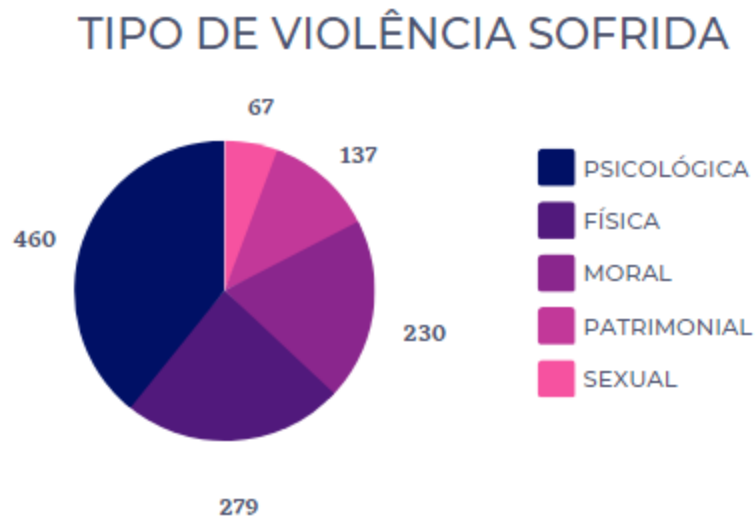
Outra pesquisa realizada também pelo IPEA, divulgada no ano de 2022, indica que o Brasil registrou 50.058 assassinatos de mulheres entre 2009 e 2019, o que significa dizer que uma mulher foi morta a cada 2 horas no País. Caso a Lei Maria da Penha não tivesse sido implementada em 2006, estima-se que a taxa de feminicídio no Brasil seria cerca de 10% maior do que a foi observada nos anos posteriores à sua publicação.

Cabe pontuar ainda que o feminicídio não é o objetivo principal de todos os casos de violência doméstica. Muitas vezes, ainda que não haja a morte da vítima, a mulher passa anos vivenciando as mais intensas dores, por meio de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais, o que é extremamente prejudicial a sua saúde e ao seu sistema familiar e social (SILVA, 2014, p. 133).

No âmbito regional, no Estado do Ceará, os dados coletados junto ao Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher de Fortaleza (NUDEM) demonstram que, no ano de 2022, de 518 mulheres atendidas pela Defensoria, 460 delas afirmam ter sido vítimas de violência psicológica; 279 de violência física; 230 de violência moral; 137 de violência patrimonial; 67 de violência sexual, conforme gráfico abaixo.

¹³ Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Gráfico 1 – Tipo de violência sofrida



Fonte: NUDEM, 2022 – Elaborado pela autora.

Isso indica que apesar da existência de uma igualdade formal e de uma legislação voltada ao combate da violência, muitas mulheres ainda estão submetidas a relacionamentos abusivos, em que os parceiros constantemente ofendem suas integridades físicas e psicológicas, causando-lhes diminuição de autoestima, depressão e outras doenças.

Para entender como esse desafio influencia na precarização do trabalho feminino, é necessário, primeiramente, entender o que significa este fenômeno. Por isso, no próximo capítulo, será apresentado o estado da arte atual sobre o fenômeno da subalternização do trabalho da mulher, a fim de evidenciar a lacuna no que diz respeito ao estudo dos efeitos da violência doméstica na qualidade do trabalho da mulher. No capítulo 4 será explicado, com mais detalhes, sobre como a violência psicológica e patrimonial afetam o desempenho e a produtividade feminina, fazendo com que a vítima perca, progressivamente, sua autoestima e sua independência financeira.

3 ANÁLISE SOBRE O TRABALHO FEMININO E A SUA PRECARIZAÇÃO

A precarização do trabalho feminino é um processo que está relacionado com a flexibilização das relações de trabalho, bem como com a instalação permanente de condições de emprego instáveis, informais e inseguras para as mulheres. Nesse viés, podem ser considerados empregos femininos precarizados aqueles em que as trabalhadoras são mal remuneradas, e não possuem garantia de direitos sociais, nem tampouco perspectiva para crescimento na carreira (HIRATA, 2005, p. 117).

No atual estado da arte, alguns fatores são apontados como causadores desse fenômeno, tais como o capitalismo, o microempreendedorismo e alguns dispositivos legais implementados pela Reforma Trabalhista. Ou seja, a produção acadêmica atual caminha para o entendimento de que o problema da precarização possui explicações e agravantes históricas, sociais e jurídicas.

Todavia, como dito anteriormente, neste trabalho, adota-se como pressuposto a ideia de que o aumento da precarização do trabalho feminino, possivelmente, também encontra explicação na violência doméstica, ou seja, em um aspecto pessoal e interno da vida mulher, que se desenvolve no seu espaço privado e não no ambiente público e externo.

Não obstante, também serão apresentados neste tópico, ainda de que forma não exaustiva, o estado da arte sobre a precarização do trabalho da mulher, apontando cada elemento indicado em pesquisas atuais como causador do problema, visto que, embora não sejam o objeto de estudo principal deste trabalho, eles também são importantes para a correta compreensão do tema.

3.1 Capitalismo e patriarcado

Desde os anos 70, o mercado de trabalho brasileiro tem sido marcado pela expressiva participação feminina, o que denota uma grande transformação social decorrente não apenas das mobilizações feministas, mas também de outros acontecimentos históricos espontâneos, tais como a globalização, a urbanização, a industrialização e a incorporação de um novo sistema econômico: o capitalismo (BRUSCHINI, 1994, p. 179).

A assimilação da mão de obra feminina ao mercado de trabalho representa ao mesmo tempo um avanço e uma preocupação. Um avanço porque, agora, a mulher não está mais completamente adstrita ao âmbito doméstico, bem como porque ela não mais precisa da autorização de seu marido para laborar, além de desfrutar de dispositivos constitucionais

específicos para assegurar seus direitos¹⁴. Por outro lado, a inserção feminina ao setor laboral também produz uma inquietação, pois ela vem ocorrendo de uma forma precarizada, por meio de empregos vulneráveis, em que não há garantias trabalhistas nem remuneração justa, por exemplo.

A esse respeito, as pesquisas ora analisadas propõem, primeiramente, a análise da influência do modelo atual de produção no processo de subalternização do trabalho feminino, conforme será apresentado a seguir.

Sabe-se que, no início do século XX, houve um declínio do modelo de produção então vigente: o fordista/taylorista. Com isso, surgiu o neoliberalismo¹⁵. Nessa fase, o capital operou transformações nas formas de acumulação, passando a adotar a chamada acumulação flexível¹⁶. Todavia, as mudanças operadas causaram consequências penosas aos trabalhadores, pois acentuaram a desigualdade social e a precarização. Esses efeitos, entretanto, foram sentidos de forma mais intensa pelo público feminino, devido à divisão sexual do trabalho, que é pautada numa ótica de exploração e de dominação:

Podemos afirmar que, ao compararmos os dados sobre o trabalho feminino referentes aos países latino-americanos, com os dados dos países europeus, constatamos que apesar de ter ocorrido uma precarização do trabalho nos países de capitalismo avançado, foi na América Latina, particularmente após a reestruturação produtiva e a presença neoliberal, que esse processo é ainda mais acentuado. É bom lembrar que a precarização não ocorreu somente em relação à força de trabalho feminina, pois, quando analisamos os dados referentes ao trabalho masculino (que não é o nosso objeto de estudo), verificamos que as alterações no mundo do trabalho também atingiram os homens trabalhadores, ainda que de forma menos intensa. O que reafirma a tese de que a divisão social e sexual do trabalho, na configuração assumida pelo capitalismo contemporâneo, intensifica fortemente a exploração do trabalho, fazendo-o, entretanto, de modo ainda mais acentuado em relação ao mundo do trabalho feminino (NOGUEIRA, 2004, p. 3).

Em outros termos, o modelo de produção contemporâneo produziu consequências negativas para os trabalhadores, pois incutiu no meio do trabalho um ambiente competitivo, acelerado e multifuncional, sem considerar as limitações humanas. Embora tenha causado impacto negativo aos trabalhadores no geral, por meio do alastramento de postos de trabalho

14 A Constituição Federal de 1988 veda expressamente a discriminação de gênero dentro e fora do ambiente de trabalho, ao prever, por exemplo, a isonomia entre homens e mulheres, a licença maternidade e a proibição de diferença salarial em razão do sexo.

15 O neoliberalismo surgiu como uma proposta de solução para o capitalismo, que precisava angariar novos métodos de expansão, produção e acumulação de capitais. A referida teoria defende, em suma, a livre iniciativa, a diminuição da intervenção estatal na economia e a redução dos entraves ao comércio internacional. Por consequência, seus efeitos são a flexibilização das relações trabalhistas, a diminuição dos direitos dos empregados e o culto ao individualismo e à produção exacerbada (GONÇALVES 2011, p. 3).

16 Por meio da acumulação flexível, o capital ampliou sua atuação, a partir, por exemplo, da contratação temporária, da incorporação da mão de obra imigrante, da produção por lotes de encomendas, etc.

subalternos, da terceirização, e do trabalho em tempo parcial¹⁷, o público feminino foi afetado de forma muito mais severa, pois, além das péssimas condições de trabalho, há uma segunda condição que dificulta a solução do impasse: a discriminação, que se perfaz a partir, por exemplo, da divisão sexual do trabalho.

Observa-se, quanto a isso, que tal divisão é favorável ao capitalismo neoliberal, pois este opera com base em uma lógica de dominação similar à do patriarcado – a exploração de uma minoria –, partindo-se do pressuposto, então, de que existe um ser superior (o patrão) e outro inferior (o empregado) e que essa suposta assimetria justificaria a opressão perpetrada contra os trabalhadores.

O patriarcado, por sua vez, estabelece uma hierarquia de poder entre homens e mulheres, a qual, muitas vezes, é exercida de uma forma sutil, simbólica. No meio do trabalho, por exemplo, ele impõe uma divisão de tarefas implícitas entre homens e mulheres, cuja determinação se baseia, não raramente, em aspectos aparentemente femininos ou masculinos. Nesse sentido, por ser considerada culturalmente como um ser doce, frágil e passivo, a figura feminina não é associada à produtividade e ao bom desempenho. Pelo contrário, o que se observa é o discurso da sobreposição das tarefas maternais e domésticas em relação à atividade profissional da mulher, o que ocorre devido à suposta natureza sentimental feminina (NASCIMENTO, 2016, p. 341).

Por conseguinte, o trabalho feminino acaba sendo visualizado como algo subsidiário, como se fosse apenas um complemento em relação ao salário obtido pelo homem, o provedor da casa. Assim, a identidade da mulher como trabalhadora fica associada ao seu papel de reprodutora, e, conseqüentemente, essa imagem distorcida gera limitações práticas, pois interfere na colocação da mulher em um posto de trabalho adequado.

Esse estereótipo, no entanto, não encontra embasamento científico, pois, de acordo com as pesquisas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), de 2010, pelo menos em um terço das residências familiares brasileiras há mais de um responsável financeiro. Outrossim, o mesmo instituto verificou que 37,3% das famílias brasileiras são chefiadas por mulheres, isto é, elas são as únicas responsáveis pelo provimento do lar (IBGE, 2010), (BERTOLIN; SILVEIRA, 2019, p. 358).

Um exemplo da subalternização do trabalho feminino é visualizado a partir da constatação de que, cada vez mais, as mulheres estão ocupando os cargos relacionados ao setor têxtil, conforme revela a pesquisa feita pela Associação Brasileira do Vestuário (ABRAVEST),

¹⁷ O trabalho em tempo parcial é, segundo as pesquisas estudadas, o principal tipo de trabalho formal precarizado, motivo pelo qual essa modalidade de ocupação será melhor explorada no tópico seguinte.

em 2022, em que se constatou que, dentre os 1,3 milhão de profissionais que trabalham com costura no Brasil, o público feminino representa aproximadamente 87% (UNOPS; MPT; ONU Mulheres, 2022, p. 7).

Esses dados sugerem a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, visto que as mulheres são alocadas em setores nos quais os salários são mais baixos. Nota-se, pois, que embora seja no setor formal onde é possível encontrar salários maiores, para as mulheres, isso não é válido, pois, mesmo quando inseridas na formalidade, elas são relegadas a trabalhos cujas faixas de rendimentos são as mais inferiores (GONÇALVES, 2011, p. 8).

No modelo de produção atual, a divisão sexual do trabalho fica ainda mais explícita quando se observa que ele se adequa perfeitamente ao público masculino, pois o seu estilo de produção requer um perfil de trabalhador muito mais qualificado, multifuncional, racional e produtivo, características que, socialmente, são associadas aos homens.

Somado a isso, com a flexibilidade do trabalho e o aumento dos processos tecnológicos, há uma tendência à substituição da mão de obra desqualificada por mecanismos automatizados, logo, o emprego das mulheres é descartado, pois, devido à sobrecarga com as atividades domésticas e maternas, falta-lhes tempo para se qualificar. A situação se agrava devido à discriminação de gênero, que é incorporada no meio social e reproduzida por meio da noção de que a mulher é incompetente para entender sobre tecnologia ou para manusear dispositivos que demandem este conhecimento (NASCIMENTO, 2016, p. 343 e 345).

Dessa forma, há uma naturalização da divisão sexual do trabalho e configura-se o que Bruschini e Rosemberg (1982) denominaram de “sexualização das ocupações”. Nesse viés, é preciso compreender que as relações de gênero estão imbricadas firmemente nas estruturas da opressão capitalista e que a divisão do trabalho pautada em um critério de gênero é conveniente ao capitalismo, pois este “se reproduz produzindo e reproduzindo diferenças que no fundo reforçam preconceitos, inclusive de gênero” (GONÇALVES, 2003, p. 133).

Em resumo, nota-se que a dominação masculina está impregnada nas estruturas sociais, e que as mulheres terminam por se submeter a um modelo de produção extremamente exploratório, no qual, além de sobrecarregá-las como trabalhadoras, também as intimida – ainda que simbólica e indiretamente – como mulheres. Nesse sentido, o capitalismo opera por meio de um modelo de dominação que é favorável ao patriarcado, e vice-versa, ambos gerando efeitos negativos ao emprego feminino, mediante a negação de justos e equiparados salários, por exemplo.

Para atingir o objetivo desta pesquisa, o importante a ser absorvido neste tópico é que o capitalismo e o patriarcado são fatores que influenciam na dinâmica de precarização do

trabalho feminino, porém, eles são mais fatores históricos e sociais do que efetivamente práticos. Por isso, é preciso verificar mais a fundo, de modo a observar os fenômenos que ocorrem no ambiente doméstico da mulher, no seu cotidiano, pois, assim, será possível compreender o problema da precarização de modo mais seguro, o que será feito posteriormente.

3.2. Microempreendedorismo feminino

O microempreendedorismo feminino é apontado como um reflexo do modelo capitalista então vigente, pois é uma atividade que corrobora as desigualdades de gênero e intensifica a exploração da força de trabalho da mulher, tanto nas atividades produtivas como também nas reprodutivas, na medida em que suprime os direitos trabalhistas básicos, tais como o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e o Seguro-Desemprego (MANTOVANI, 2020, p.53).

Apesar de intensificar a precarização, a figura do microempreendedor foi, na verdade, criada com o objetivo de reduzi-la. Em dezembro de 2008, a Lei Complementar nº 128 estabeleceu a figura do Microempreendedor Individual (MEI)¹⁸. A referida Lei é resultado de um desdobramento do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, criado por meio da Lei nº 123/2006.

É importante compreender, de início, o cenário brasileiro da época. Anos antes da publicação da Lei nº 128, o Brasil passou por um processo de inflação que ocasionou inúmeros desempregos e vulnerabilidades nas ocupações laborais. Devido a isso, surgiu uma preocupação social e governamental com o desenvolvimento de uma cultura empreendedora, com melhores condições de trabalho e de garantias previdenciárias. Esse cenário viabilizou a concepção de que a política de assalariamento com carteira assinada não poderia alcançar a todos, o que foi suficiente para alimentar a expectativa de que a Lei em questão seria capaz de contemplar os desempregados e melhorar a situação daqueles que se submetiam a empregos precarizados (*Ibid.* p. 36).

Somado a isso, a partir da deterioração do trabalho assalariado, reproduziu-se socialmente a imagem do trabalhador “empresário de si mesmo”, em substituição ao emprego assalariado em que se deve obedecer às ordens do patrão. Nesse sentido, uma quantidade expressiva de trabalhadores assumiu o desemprego mascarado de “autonomia” ou de

¹⁸ Por definição, o MEI é aquela pessoa que trabalha por conta própria, e que se legaliza como empreendedor individual, cumprindo os requisitos legais para tanto (BRASIL, 2008).

“empreendedorismo”. Quanto a isso:

[...] Projeta-se a imagem do “novo trabalhador” como um ser que substitui a carreira em um emprego assalariado de longo prazo pelo desenvolvimento individual, através da venda de sua força de trabalho (ou da alocação de seu esforço como produtor direto) em uma série de atividades contingentes, obtidas através da demonstração pública da disposição e competência para práticas econômicas em constante mudança – isto é, sempre como empresário de si mesmo (MACHADO, 2022, p. 105).

A teórica Helena Hirata critica a legitimação social e científica da precariedade e alerta que, muitas vezes, esta passa a ser avaliada de forma positiva, como se fosse uma consequência quase natural do ser humano. A autora afirma ainda que o termo “novas formas de empregos” é apenas uma eufemização que busca empregar uma conotação positiva à informalidade (HIRATA, 2009, p. 34).

Em resumo, o “novo trabalhador” assumiu a tarefa de comprovar publicamente o seu valor por meio de atividades que demonstrem sua disposição e competência como empresário, o que denota que, desde o início, a questão da empregabilidade/empreendedorismo apresentou uma dimensão simbólica e ideológica, expressada por meio dessa necessidade de adesão ou convencimento social (SILVA, 2002, p. 104). Todo esse contexto foi um terreno fértil para o desenvolvimento da cultura do microempreendedorismo no Brasil.

É válido destacar, todavia, que, para a mulher, muitas vezes, o empreendedorismo não é uma forma de se afirmar socialmente, mas sim uma alternativa que promete a viabilização da sua emancipação, a complementação da renda familiar e a possibilidade de compatibilização entre as atividades domésticas e profissionais (MANTOVANI, 2020, p. 38). Por isso que, inicialmente, o microempreendedorismo também foi uma opção fascinante para o público feminino.

Tais promessas, entretanto, encontram entraves práticos justificados na tendência à descredibilização social da figura da “mulher empresária”, o que é verificado, por exemplo, a partir da negativa social e empresarial em fornecer financiamentos ou investimentos capazes de impulsionar os negócios das mulheres.

Essa afirmação é corroborada a partir dos dados do relatório *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM), coletados no ano de 2019 e sistematizados pelo Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade, em que é possível notar que as mulheres representam cerca de 50% dos empreendedores iniciais. Porém, quando se avalia a porcentagem dos empreendedores estabelecidos, observa-se que o índice diminui para o público feminino, recaindo para 43,5%, conforme tabela abaixo.

Tabela 1 – Taxas específicas (em %), percentuais e estimativas de empreendedores iniciais e estabelecidos segundo as características sociodemográficas - Brasil – 2019

Características Sociodemográficas	Iniciais			Estabelecidos		
	TEA* (23,3%)	Estimativa do nº de Empreendedores		TEE** (16,2%)	Estimativa do nº de Empreendedores	
		Nº (em milhões)	Percentual		Nº (em milhões)	Percentual
Masculino	23,5	16,1	50,0	18,4	12,6	56,5
Feminino	23,1	16,1	50,0	13,9	9,7	43,5

Fonte: IBPQ, 2019 – Elaborado pela autora.

Legenda: * Taxa de empreendedorismo inicial; ** Taxa de empreendedorismo estabelecido.

De acordo com o estudo do IBPQ, existem algumas explicações para isso, senão vejamos:

Na passagem dos empreendedores iniciais para os empreendedores estabelecidos, parece haver um nível maior de abandono de mulheres do que de homens. Isto, por sua vez, pode estar associado aos seguintes fatores: (i) negócios femininos menos longevos. Estes negócios podem enfrentar maiores desafios e obstáculos. Neste ponto, deve-se destacar, por exemplo, uma concentração maior de mulheres em atividades como “serviços domésticos”, em que a concorrência tende a ser muito alta; (ii) considerando o tipo de motivação, no caso das mulheres, verificou-se, no passado, uma participação maior de empreendedoras por necessidade, quando comparado aos homens. Nesse caso, aparentemente, parte das mulheres busca o empreendedorismo como um bico em momentos de piora da renda familiar, mas abandona posteriormente a atividade empreendedora quando há uma melhora da renda familiar; (iii) outros aspectos socioculturais, como o maior envolvimento das mulheres com as obrigações do lar (p.ex. maior envolvimento com atividades de cuidados do lar e da família) (IBPQ, p. 13-14).

Nota-se, assim, que, devido a fatores como a vulnerabilidade financeira e a sobrecarga com as atividades domésticas, as mulheres passam a se sujeitar ao empreendedorismo, porém, pelos mesmos motivos, elas também enfrentam dificuldades para obter sucesso em tal área.

Nesse ínterim, alguns aspectos se mostram comuns no processo de descredibilização da mulher empresária, quais sejam: a raça, a classe e a escolaridade. Para exemplificar, a pesquisa “Empreendedorismo por raça-cor no Brasil 2021”, do SEBRAE, mostrou que as empresárias negras são donas dos negócios menores e atuam, quase sempre, em 93,1% dos casos, sem empregados, o que gera um acúmulo de atividades para si, sobrecarregando-lhes. Também, a pesquisa destacou que o rendimento médio mensal das mulheres negras é 44% inferior aos dos homens brancos¹⁹ e que apenas 17% das mulheres negras empreendedoras chegaram a cursar ou a finalizar o Ensino Superior.

¹⁹ Esses dois grupos (mulheres negras e homens brancos) representam as extremidades da hierarquia de poder social. Logo, a escolha de comparar as assimetrias existentes entre ambos serve para evidenciar que o acúmulo de vulnerabilidades de raça e gênero geram desigualdades ainda mais profundas, o que alerta para o fato de que a discussão sobre equidade salarial deve abarcar não somente o marcador de gênero, mas também o critério racial.

Tais informações demonstram que parece se tratar, portanto, de um sistema de dominação estrutural, que afeta principalmente as mulheres que acumulam vulnerabilidades diversas, tais como aquelas mencionadas no parágrafo anterior.

3.3 Reforma trabalhista

A Reforma Trabalhista foi implementada a partir da Lei nº 13.467/2017. O seu teor alterou significativamente diversos tópicos da CLT, tendo viabilizado um expressivo retrocesso em alguns dos direitos trabalhistas, o que, para o público feminino, materializou-se, por exemplo, por meio da possibilidade do trabalho de gestantes em ambientes insalubres, da flexibilização do intervalo para amamentação, da prevalência do negociado sobre o legislado, do trabalho intermitente, dentre outros regressos (BRASIL, 2017).

A constitucionalidade da referida lei já foi questionada em vários momentos, visto que ela foi implementada sem a devida oitiva e a participação interligada dos representantes dos Estados, das Empresas e da Classe Trabalhadora, ou seja, não houve diálogo social antes de sua aprovação. Ao contrário disso, a Reforma Laboral ignorou os interesses da classe operária, aparentando ser apenas mais um desdobramento do capital.

Nesse sentido, ela apresenta-se como uma reprodução fidedigna dos interesses reclamados pelas organizações e empresas alinhadas à agenda neoliberal brasileira, eis que, segundo essa ótica, a flexibilização das leis trabalhistas é, supostamente, o caminho mais oportuno para resgatar a produtividade e a competitividade do mercado (MONTEIRO, et. al, 2020, p. 122). O fato é que, semelhante à questão do microempreendedorismo, o referido problema possui uma variável de gênero, que atribui consequências mais danosas às mulheres:

Ao corroborar com a desregulamentação e com a flexibilização de normas protetivas trabalhistas, a Lei n. 13.467/2017 tende a acentuar a precarização das condições de trabalho das mulheres no país, além de contribuir para um aprofundamento das desigualdades e diferenças entre homens e mulheres historicamente existentes. A desregulamentação, a flexibilização e a precarização significam malefícios e novos riscos trabalhistas para as mulheres, pois comprometem, ainda mais, as condições de trabalho e, por conseguinte, as coloca em uma situação extremamente vulnerável [...] (ALVES; FARIAS, 2020, p. 190).

Para exemplificar, cabe mencionar que a Reforma Trabalhista modificou variados pontos que atingem especialmente as trabalhadoras, visto que influenciam diretamente na desigualdade salarial, na ampliação da jornada e na desproteção à maternidade (*Ibid.* p. 200). Dentre eles, alguns ganham mais notoriedade nas pesquisas atuais, conforme apresentado a seguir.

Inicialmente, a partir do art. 461 da CLT, dificultou-se a caracterização da equiparação salarial, visto que, agora, o empregado precisa despende-se na tarefa processual de demonstrar uma série de requisitos. Em suma, a lei a) restringiu a definição de localidade; b) fixou um marco temporal; c) permitiu o afastamento da equiparação nos casos de organização do pessoal em Quadro de Carreiras; d) dispensou a obrigatoriedade de promoção por merecimento ou antiguidade quando a empresa organizar seu pessoal em Quadro de Carreiras; e) exigiu contemporaneidade entre equiparando e modelo; f) estabeleceu o pagamento de uma multa se ficar comprovada a ausência de equiparação por motivações de gênero ou etnia (BRASIL, 2017).

Nesse sentido, se a mulher trabalhadora desejar comprovar uma desigualdade salarial discriminatória, ela terá que enfrentar todas essas exigências processuais, e, se, por acaso, ela conseguir demonstrá-la, o empregador ficará obrigado a pagar toda a diferença salarial e uma multa de 50% (cinquenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, o que, em 2023, equivale a aproximadamente R\$ 3.753,75 (BRASIL, 2017).

Quanto a isso, por mais que se trate de uma norma aparentemente protetiva, na prática, ocorre uma clara ampliação da discriminação, que tende a atingir sobremaneira as mulheres, precarizando seus empregos (ALVES; FARIAS, 2020, p. 203), visto que a submissão a um emprego com baixa remuneração também é um indício de subalternização e a multa fixada pela lei se mostra tão ínfima a ponto de não coibir, de fato, a conduta discriminatória do empregador.

Outros pontos questionáveis da Reforma são a jornada de 12x36h e a ampliação da jornada de trabalho, sobretudo quanto à permissão da realização de horas extras em ambientes insalubres sem a licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho. Esses aspectos são especialmente negativos para as mulheres, pois tendem a interferir na saúde e na segurança delas, que já são historicamente vulneráveis, pelo acúmulo das atividades laborais e domésticas, de tal modo que essas modificações violam os acordos e os tratados internacionais de proteção ao trabalho humano²⁰ (ALVES; FARIAS, 2020, p. 205).

Por fim, é destacado o incentivo inicial à desproteção da maternidade, visto que a redação original do art. 394-A da CLT permitia que a mulher gestante trabalhasse em local insalubre, de grau médio ou mínimo. Embora o dispositivo tenha sido parcialmente revogado por meio da ADIN 5938, a tentativa frustrada de modificação da Lei demonstra uma

²⁰ Dentre as normas internacionais, é possível citar a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual o Brasil é signatário, que prevê uma série de políticas de segurança e saúde do trabalho, a serem realizadas com o fito de preservar as capacidades físicas e mentais dos trabalhadores.

despreocupação governamental muito emblemática em relação ao emprego das mulheres, pois “as alterações celetistas precarizam ainda mais a situação de labor das mulheres no país e contribuem para que as trabalhadoras gestantes ou lactantes se tornem vulneráveis diante da força do empregador” (*Ibid.* p. 208).

Em suma, observa-se que, quando se remete ao microempreendedorismo e à Reforma Trabalhista, o capitalismo e o patriarcado são apontados como vetores principais que impulsionaram tais questões, causando a precarização dos empregos dos trabalhadores, e, principalmente, instalando e naturalizando condições subalternas de empregos às trabalhadoras.

Dentre os tópicos estudados até então, o importante a ser absorvido é que, embora o tema da precarização do trabalho feminino tenha bastante relevo na produção acadêmica e científica atual, ainda há uma lacuna sobre a análise da influência da violência doméstica no referido processo, o que se buscou evidenciar a partir da análise do estado da arte do tema, em que os artigos e as pesquisas ainda não se debruçaram, de modo efetivo, na análise aprofundada da vida particular da empregada, isto é, do seu âmbito privado, onde, muitas vezes, ocorre a violência doméstica.

É por isso, portanto, que se vislumbra, nesta pesquisa, uma forte imbricação entre a precarização do trabalho da mulher e a violência doméstica, pois esta última nada mais é do que mais um fator de agravamento, de vulnerabilidade que, lamentavelmente, permeia negativamente o universo feminino. Não obstante, por mais que a vítima de violência doméstica acumule todas essas vulnerabilidades, contraditoriamente, a violência doméstica não é apontada, no estado da arte atual, como fenômeno que impulsiona a precarização do trabalho feminino, motivo pelo qual o presente estudo é pertinente.

3.4 Alguns indicadores da precarização do trabalho feminino

A partir do mapeamento *supra* sobre o assunto, além de identificar os fenômenos externos que intensificam a precarização dos empregos femininos, foi possível detectar, sumariamente, alguns dos indicadores desse problema. Tais parâmetros são importantes, pois, dentre os dados coletados junto ao NUDEM – a serem apresentados no capítulo 5 – existem critérios variados, e alguns deles influenciam na análise do problema aqui proposto. Por isso, antes de selecionar os critérios mais pertinentes, será feita uma investigação sobre quais indicadores da precarização são mais relevantes para esta pesquisa.

Para Helena Hirata, três fatores indicam a ocorrência de um trabalho precário. São

eles: a) a ausência de proteção social, de direitos sociais, e de regulamentação das relações trabalhistas; b) o trabalho em tempo parcial, entendido como aquele em que há uma redução nas horas de trabalho, assim como na remuneração, inclusive nos casos em que o contrato é por tempo indeterminado; c) a ausência de qualificação formal e a consequente baixa renda (HIRATA, 2009, p. 26).

A ausência de proteção social ou de regulamentação é a informalidade, que se traduz na “fragilização dos vínculos formais de trabalho, onde o vínculo formal é substituído pelo trabalho autônomo ou sem carteira assinada” (MANTOVANI, 2020, p. 41). No segundo caso, ela pode ser identificada, por exemplo, a partir de uma prática bastante comum no Brasil, evidenciada na contratação de “empregadas domésticas” sem a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)²¹.

Muitas vezes, o empregador se omite de assinar a CTPS da empregada e alega que não o faz porque “ela é como se fosse da família”. Não raramente, também, a própria empregada pede que o patrão não anote sua carteira para que ela não perca o acesso aos benefícios previdenciários ou governamentais, tais como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) ou o próprio Bolsa Família. Apesar disso, a jurisprudência brasileira é pacífica ao proibir tal prática, senão vejamos:

CTPS NÃO ANOTADA A PEDIDO DO TRABALHADOR. RECEBIMENTO SIMULTÂNEO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA. O recebimento da autora do benefício Bolsa-Família não é fato impeditivo ao registro da CTPS pelo empregador. Assim, a referida conduta deverá ser objeto de apuração, sendo dever desta Especializada relatar os fatos às autoridades competentes por meio da expedição de ofícios (MINAS GERAIS. TRT (3ª REGIÃO). ROT nº 0010485-13.2019.5.03.0090 Recorrente: Marilda Barroso de Oliveira. Recorrida: Livia Enia Gomes da Silva. Relator: Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. Belo Horizonte, 21 de maio de 2020).

No mesmo sentido:

Afirma a autora que laborou para a reclamada, como empregada doméstica, no período de 11/05/2015 a 01/04/2020. Ocorre que sua CTPS não foi assinada, o que ora requer, bem como a condenação da reclamada no pagamento das verbas constantes do rol de pedidos. A ré se defende e afirma que a própria autora pediu para que a sua CTPS não fosse assinada, já que recebia benefício assistencial (LOAS). Alega ainda que, embora não tenha formalizado o contrato de trabalho, pagou todas as verbas a ele inerentes para a autora. Pugnou pela improcedência dos pedidos. Pois bem, conforme se verifica da ata de fl. 43, restou assim consignado: A procuradora da ré reconhece o vínculo empregatício de 11/05/2015 a 01/04/2020 sem assinatura da CTPS sob a alegação de que a falta de assinatura foi em razão de a autora receber o benefício LOAS, evitando perder o referido benefício. Assim, é incontroversa a

²¹ Nos termos do Art. 9º-A, da Lei Complementar 150 (que regulamenta o contrato de trabalho doméstico), a Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo empregado ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e, quando for o caso, os contratos previstos nos incisos I e II do art. 4º.

relação de emprego, sendo mister ressaltar que a obrigatoriedade de assinatura da CTPS do empregado decorre de norma de ordem pública (art. 29, da CLT), e independe da vontade das partes envolvidas na relação empregatícia (MINAS GERAIS. Reclamação Trabalhista nº 0010481-22.2020.5.03.0031. Reclamante: Edna da Cruz Parreiras. Reclamada: Laerciana Silva de Souza Matos. 3ª Vara do Trabalho de Contagem-MG, 21 de outubro de 2020).

A partir dos casos apresentados acima, nota-se que, devido à sua situação de precariedade, as empregadas optaram por não assinar sua CTPS, como forma de continuar recebendo outro benefício governamental. Nesse viés, é possível identificar, de modo superficial, a intensificação do fenômeno da feminização da pobreza, isto é, da constatação de que, cada vez mais, os lares chefiados por mulheres são marcados pela variável da pobreza. Esse fenômeno lamentável traz consequências negativas para a mulher, pois, quando associado a outros fatores de vulnerabilidade, tais como a escolaridade, o número de filhos, o estado civil e a ocupação, ele influencia significativamente na submissão feminina à informalidade, à precarização.

Além da desregulamentação mencionada, outro indicativo da subalternização é o trabalho em tempo parcial²², que, por sua vez, é prejudicial pois as horas reduzidas de trabalho implicam na redução proporcional dos salários em relação aos trabalhadores que cumprem o tempo integral (BRASIL, 2017).

Esse tipo de trabalho é geralmente assumido por mulheres que se encontram sobrecarregadas com as atividades domésticas, pois elas enxergam no trabalho parcial uma oportunidade para conciliar as demandas do lar com o trabalho. Em uma pesquisa publicada pelo IBGE em 2019, revelou-se que, dentre as pessoas ocupadas²³, 29,6% são de mulheres que trabalham em tempo parcial, enquanto os homens representam apenas 15,6%, conforme se observa na tabela a seguir.

22 Segundo a CLT, em seu art. 58-A, considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais (BRASIL, 2017).

23 Na metodologia utilizada pelo IBGE, uma pessoa é considerada ocupada quando exerce atividade profissional, formal ou informal, remunerada ou não, por, pelo menos, uma hora completa.

Tabela 2 – Proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, em trabalho por tempo parcial, por sexo, com indicação do coeficiente de variação, segundo cor ou raça e as Grandes Regiões – 2019

Grandes Regiões	Proporção de ocupados trabalhando por tempo parcial					
	Total		Sexo			
	Proporção	CV (%) *	Homens		Mulheres	
Proporção			CV (%) *	Proporção	CV (%) *	
Brasil	21,7	0,7	15,6	1,1	29,6	0,8
Norte	30,1	1,8	24,1	2,5	39,2	2,0
Nordeste	29,6	1,1	23,7	1,5	37,5	1,3
Sudeste	18,3	1,4	11,9	2,3	26,2	1,6
Sul	17,4	1,6	11,3	2,5	25,0	1,8
Centro-Oeste	18,7	1,9	11,7	3,1	27,6	2,2

Fonte: IBGE, 2019 – Elaborado pela autora.

Legenda: *Coeficiente de variação em porcentagem.

Novamente, o problema se torna ainda mais preocupante quando os dados são analisados a partir de uma perspectiva interseccional, conjugando marcadores de raça e gênero. Na mesma pesquisa, o IBGE (2019) revelou que, dentre o público preto ou pardo que exerce alguma ocupação, as mulheres que trabalham em tempo parcial representam 32,7%, enquanto os homens representam apenas 17,2%, de acordo com a tabela abaixo.

Tabela 3 – Proporção de pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência, em trabalho por tempo parcial, por sexo, com indicação do coeficiente de variação, segundo cor ou raça e as Grandes Regiões – 2019

Grandes Regiões	Proporção de ocupados entre os pretos e pardos trabalhando por tempo parcial					
	Total		Sexo			
	Proporção	CV (%) *	Homens		Mulheres	
Proporção			CV (%) *	Proporção	CV (%) *	
Brasil	23,7	0,9	17,2	1,3	32,7	1,0
Norte	30,7	2,0	24,7	2,8	40,3	2,1
Nordeste	30,4	1,2	24,3	1,6	38,9	1,4
Sudeste	18,8	1,9	11,5	3,0	28,2	2,1
Sul	18,0	3,0	11,5	4,9	27,2	3,4
Centro-Oeste	18,8	2,3	11,5	4,1	28,7	2,5

Fonte: IBGE, 2019 – Elaborado pela autora.

Legenda: *Coeficiente de variação em porcentagem.

No mesmo ano da pesquisa acima, o IBGE produziu o informativo “Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres do Brasil”, em que são analisados os dados coletados e apresentadas informações fundamentais sobre as condições de vida das mulheres brasileiras.

No referido estudo, no entanto, é apontado que “as menores remunerações e maiores dificuldades enfrentadas pelas mulheres no mercado de trabalho não podem ser atribuídas à educação” (IBGE, 2019, p. 5). Para comprovar essa afirmação, são apresentados os dados colhidos por meio da PNAD Contínua 2019, os quais revelaram que, dentre os

indivíduos com 25 anos ou mais, cerca de 40,4% dos homens não tinham instrução ou possuíam apenas o ensino fundamental incompleto, enquanto entre as mulheres o percentual era de 37,1%. Outrossim, a respeito das pessoas com nível superior completo, o índice foi de 15,1% entre o público masculino e 19,4% entre o público feminino.

Com isso, surge uma aparente contradição em relação ao que foi dito por Helena Hirata, quando esta apontou a ausência de qualificação formal feminina como impulsionador da desigualdade no mercado de trabalho e da precarização. “Aparente” porque, na verdade, há uma explicação lógica para isso. Apesar de as mulheres apresentarem índices superiores aos dos homens no que diz respeito ao acesso à educação, é válido pontuar que isso não se dá de forma igualitária entre elas, pois existem algumas que são mais privilegiadas do que outras, seja em razão de sua classe, seja em razão de sua raça (IBGE, 2019).

A autora esclarece isso quando diz que:

De um lado, estabelece-se um pólo constituído por mulheres executivas de profissões intelectuais superiores, categorias que se feminizam (médicas, advogadas, juízas, arquitetas, jornalistas, professoras universitárias, pesquisadoras, assalariadas do ramo da publicidade e da arte, etc.); do outro, mulheres que se mantêm nas ocupações tradicionalmente femininas: funcionárias públicas, da saúde, da educação, dos serviços aos particulares, auxiliares de enfermagem, enfermeiras, professoras primárias, profissionais do home care – que atendem pessoas idosas, doentes, crianças, e que fazem o trabalho doméstico como empregadas, faxineiras, etc. Um dos resultados desse duplo processo é a exacerbação das desigualdades sociais e dos antagonismos, constatada tanto entre os homens e as mulheres quanto entre as próprias mulheres (HIRATA, 2009, p. 30).

Logo, entende-se que as mulheres pobres e negras permanecem em uma posição de vulnerabilidade, cuja falta de acesso à qualificação profissional continua sendo um fato que dificulta sua inserção em empregos não precarizados.

Outro ponto que merece ser destacado é que, embora sejam maioria na educação formal em comparação aos homens, as mulheres ainda enfrentam obstáculos em determinadas áreas do conhecimento, principalmente naquelas relacionadas às ciências exatas e à área da produção, tal como se percebe a partir da pesquisa do Censo do Ensino Superior de 2019, que demonstra que, no referido ano, as mulheres correspondiam a apenas 13,3% das matrículas no Cursos Superiores da área de Computação e Tecnologia da Informação e Comunicação, e 21,6% nas graduações de Engenharia e similares (IBGE, 2019).

Por conseguinte, há uma concentração da mão de obra feminina em categorias ocupacionais específicas, corroborando o que foi dito no tópico anterior acerca da “sexualização das ocupações”.

Dentre os três indicadores mencionados inicialmente nesta seção, será possível

analisar dois deles a partir dos dados coletados juntos ao NUDEM, cuja pesquisa apresenta critérios que dizem respeito tanto à ocupação como também à escolaridade da vítima, o que servirá para verificar a incidência da informalidade e da ausência de qualificação entre essas mulheres.

Outro apontamento acerca da precarização que merece destaque é o de Bertolin e Silveira, quando elas afirmam que as mulheres são mais suscetíveis de prestarem trabalhos precarizados do que os homens, pois, além de estarem sobre representadas no trabalho a tempo parcial e temporários, elas também compõem o grupo de menor renda. As autoras afirmam ainda que “o gênero da precariedade, por sua vez, intersecciona-se com raça, classe socioeconômica e outras posições estruturais” (BERTOLIN, SILVEIRA, 2019, p. 358). Em razão disso, o critério da renda mensal das vítimas de violência doméstica também será avaliado no capítulo 5.

Desse modo, mostra-se necessário analisar os tipos de violência que mais influenciam na desigualdade de gênero na vida prática das mulheres, isto é, que as levam a se sujeitar a empregos precários e informais. Por isso, a seguir, serão estudados os impactos da violência psicológica e patrimonial para a mulher, de modo a tentar elucidar sobre os efeitos da dependência financeira no que diz respeito ao enfraquecimento da autonomia feminina, bem como sobre as políticas necessárias para combater essa problemática. Após, será analisado como esse dilema influencia na precarização do trabalho da mulher, a partir dos dados coletados junto ao NUDEM.

4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A DIMINUIÇÃO DA AUTONOMIA FINANCEIRA DA VÍTIMA

A Lei Maria da Penha dispõe sobre o conceito de violência doméstica, bem como sobre as suas cinco formas de manifestação. Nesta pesquisa, as definições apresentadas pela Lei serão utilizadas como parâmetro, a fim de atribuir ao estudo uma uniformidade acerca da definição do fenômeno da violência doméstica contra a mulher.

Primeiramente, logo no seu art.5º, a Lei nº 11.340/06 estabelece uma conceituação da violência, senão vejamos:

Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

A partir disso, nota-se que, além de se configurar em relações amorosas entre namorados, cônjuges ou companheiros, a violência doméstica também pode se caracterizar em relações em que não há o vínculo amoroso, quando, por exemplo, um padrasto violenta sexualmente a filha de sua companheira, ou quando um homem posta fotos vexatórias de sua irmã nas redes sociais, atribuindo-lhe xingamentos. Outrossim, também se caracteriza a violência doméstica nas relações homoafetivas²⁴, quando, por exemplo, uma mulher profere palavras de baixo calão contra sua namorada. Por fim, não é requisito para a ocorrência da violência doméstica que o agressor esteja morando ou mantendo um relacionamento com a vítima.

Vê-se, a partir disso, que a violência contra a mulher pode se manifestar de diversas formas, e a Lei Maria da Penha enumera cinco delas, quais sejam, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Cabe mencionar que a violência contra a mulher é, inicialmente, lenta e silenciosa, tanto que as vítimas possuem dificuldade de identificá-la ou

24 Embora as relações homoafetivas também sejam contempladas pela Lei Maria da Penha, neste trabalho, todavia, estuda-se mais aprofundadamente sobre a incidência da violência doméstica nas relações heteroafetivas, pois considera-se que a violência de gênero se manifesta, primordialmente, nesse tipo de enlace. Por tal razão, frequentemente utiliza-se o termo “agressor”, para se referir ao indivíduo que pratica a violência, não porque o homem é o único sujeito ativo das agressões, mas porque o objeto de estudo do trabalho se limita a esse tipo de relação.

percebê-la. Segundo a autora Lenore Walker (1989, p. 697), a violência contra a mulher é exercida em um ciclo.

A primeira fase do ciclo corresponde ao aumento da tensão entre o casal, quando o agressor se mostra irritado por motivos insignificantes, de tal modo que ele humilha, ameaça e constrange a mulher para extravasar suas insatisfações. Nesse período, entretanto, a vítima ainda exerce certo controle na frequência e gravidade dos atos abusivos, chegando a ofertar o que o agressor demanda – mesmo que sejam demandas irracionais –, a fim de acalmá-lo (WALKER, 1989, p. 697).

Ocorre que essa tensão gera um estresse profundo à vítima, pois os seus sentimentos variam desde a tristeza até o medo extremo. Geralmente, ela tenta esconder os acontecimentos abusivos de seus familiares e amigos, pois acredita que a atitude do agressor é justificada em algum erro pessoal seu, como se a culpa fosse dela.

Em seguida, quando as tentativas de controle passam a não funcionar mais, chega-se à segunda fase do ciclo, a explosão (WALKER, 1989, p. 697). Essa etapa tende a ser a mais curta de todas, mas é a que causa o maior sofrimento, pois o agressor se utiliza de sua vantagem física para espancar a mulher, violentando sua integridade física. Em suma, toda a tensão da fase anterior se concretiza em atos de violência, desde os morais até os físicos. Não obstante, em muitos casos, a vítima se vê sem possibilidades de reação, tendo em vista que, diante da complexa tensão psicológica vivida – marcada por sentimentos diversos e contraditórios, tais como pena de si mesma, vergonha, ódio e confusão –, ela tende a ficar paralisada. Em outros casos, felizmente, ela absorve tais sentimentos como impulso, seja para a realização da denúncia seja para fugir.

Por fim, a terceira e última fase se caracteriza pelo arrependimento e comportamento carinhoso do agressor, estágio esse que também é conhecido como “lua de mel”. Nesse sentido, o agressor se arrepende de seus atos, pede perdão e diz que aquilo nunca mais vai acontecer (PENHA, 2012, p. 23), voltando a ser aquela pessoa amável e afetuosa, tal qual era no início do relacionamento.

Quanto a isso, Lenore Walker (1989, p. 697) afirma que “*Obviously, the apparent rewards of remaining in the relationship mostly occur in the third phase*”²⁵. Consequentemente, com a aparente demonstração de remorso do agressor, a vítima se sente responsável por perdoá-lo, e ocorre o que a autora denomina de “liberação fisiológica de tensão”, que acaba sendo um mecanismo reforçador, capaz de alimentar a dependência entre os dois e perpetuar o

25 “Obviamente, as aparentes recompensas de permanecer no relacionamento ocorrem principalmente na terceira fase” (Tradução nossa).

ciclo da violência.

Por mais que se note que a violência doméstica é um fenômeno complexo e que as agressões não ocorrem isoladas umas das outras, neste momento, porém, será feita uma elucidação mais aprofundada apenas sobre a violência psicológica e a patrimonial, pois vislumbra-se que esses dois tipos são os que mais influenciam na ausência de autonomia financeira da mulher, – sobretudo quando ela ainda está coabitando com seu agressor; e, conseqüentemente, na sua sujeição a empregos precarizados – quando finalmente ocorre a quebra do ciclo da violência, isto é, quando a vítima se separa do algoz. A Lei Maria da Penha apresenta o que significa a violência psicológica:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.

Logo, o primeiro sinal de sua ocorrência, é o dano emocional e a diminuição da autoestima da vítima. Esse tipo de violência pode ocorrer de diversas formas, por meio de ameaças, constrangimentos, manipulações, chantagens, insultos, dentre outros, sendo que a intenção é sempre fragilizar o estado emocional e psicológico da vítima.

Não raramente, por exemplo, o agressor isola a mulher do convívio social, proibindo-a de manter contato com parentes e amigos e/ou de estudar e trabalhar, sob a escusa de que ele manterá todas as despesas e que ela não precisa se desgastar, bastando que cuide da casa e dos filhos. É o que se percebe, por exemplo, a partir do estudo qualitativo “A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória”, no qual uma das entrevistadas revela que enxergava a proibição de seu marido como ciúme e proteção, e não como violência:

Quando casamos, ele tinha uma oficina, era muito provedor, não faltava nada. Mas logo eu engravidei, tive minha filha e quis ter mais um dinheiro para comprar as coisas para ela. Minha mãe conhecia muita gente nessa época, anos 1970, e recebi indicação para trabalhar numa escola. Foi uma confusão! Ele não queria que eu trabalhasse, queria que eu cuidasse da casa e da criança, aí, larguei a escola. Passou um tempo, arrumei outra escola para trabalhar. Foi aquele horror! Já tinha o segundo filho e precisava de mais dinheiro, mas saí novamente. Cedi de novo. Um dia, na igreja, uma amiga me ofereceu um emprego na APAE, fui trabalhar e gostei muito. Tornei sair e me frustrei muito, porque gostava do trabalho com aquelas crianças, mas ele não deixou. Hoje eu tenho consciência do que é a violência, principalmente a psicológica, que é a que eu sofro, mas, antes, no início do casamento, eu achava que tudo aquilo era só ciúme e proteção (Sônia, 62 anos). (QUEIROZ; CUNHA, 2018, p. 92).

Esse cenário propicia uma desordem no imaginário da vítima, que termina por confundir violência com atenção, amor, ciúmes e proteção, ou, ainda pior, por se curvar diante da ausência de controle em relação à “natural” incapacidade e/ou inferioridade femininas (QUEIROZ, CUNHA, 2018, p. 91 e 92). Assim, mesmo as mulheres que têm em seu íntimo a vontade de estudar ou de trabalhar, sujeitam-se às vontades do marido, permanecendo apenas no lar, como forma de não deturpar os valores da família tradicional.

O fato é que proibir a mulher de estudar ou de trabalhar – quando esta é uma vontade dela –, ocasiona a diminuição da autoestima da vítima, pois o trabalho é um dos seus únicos vínculos com a sanidade, sendo o que lhe garante, em tese, o reconhecimento de sua identidade (MILLER, 1999, p. 61). É por meio do trabalho, então, que as mulheres vítimas de violência conseguem algum alívio, pois, nesse ambiente, elas têm contato com colegas, são desafiadas como profissionais e conseguem tomar suas próprias decisões, o que influencia diretamente na sensação de autonomia.

De igual modo, cumpre destacar também que a permanência no lar é uma pretensão legítima da mulher, logo, quando ela parte de uma escolha pessoal ou de um alinhamento do casal, não há o que ser questionado. Porém, tal situação se torna um problema em relações machistas, quando, por exemplo, o homem diminui o trabalho doméstico realizado pela mulher, e passa a insinuar que, como ele é único que trabalha fora de casa, a remuneração obtida a partir disso é exclusivamente dele, e não do casal.

Consequentemente, o dinheiro é utilizado por ele como um mecanismo de controle e de violência sobre a vítima, sendo comum alegações como “você não é nada sem mim”, “quem manda aqui sou eu”, bem como comentários sutis e sarcásticos sobre os gastos realizados pela mulher, insinuando que são fúteis ou desnecessários, revoltando-se quando a mulher vai às compras ou ao salão de beleza, por exemplo²⁶.

A mediocridade que esses homens atribuem à vida de suas esposas, entretanto, não é semelhante ao que eles reservam à própria vida:

Alguns homens que praticam abuso econômico gastam generosamente, não em roupas e carros, mas, abertamente, com outras mulheres, intensificando a mágoa da esposa. Conversei com uma mulher cujo marido enviava flores para as namoradas durante um período de tempo e mandava a esposa fazer um cheque quando a conta chegava. Conversei com mais de uma mulher que, ao verificar as contas do cartão de crédito, encontrou contas de jantares em restaurantes que elas nem conheciam. Esses homens atacam duplamente com a sua arma financeira – uma vez, para tornar a mulher totalmente dependente deles para sobreviver e, novamente, para rebaixá-la ainda mais, pelos fastos generosos com outras mulheres (MILLER, 1999, p. 72).

²⁶ Essas afirmações foram colhidas a partir da vivência pessoal da autora deste trabalho, que atua como estagiária do NUDEM, sendo comum ouvir das vítimas relatos como esses.

Nota-se, a partir desse relato, a ocorrência de uma humilhação para a mulher, característica da violência psicológica, pois ao expor abertamente sobre suas relações com outras mulheres, o homem ataca diretamente a autoestima da vítima, fazendo com que ela se sinta um mero objeto que perdeu sua utilidade.

O cenário relatado pode configurar, inclusive, a violência patrimonial, que nada mais é do que um desdobramento da violência psicológica. Conforme a Lei Maria da Penha, ocorre a violência patrimonial a partir de “qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades” (BRASIL, 2006).

Assim, ao faltar com o compromisso do sustento familiar – por ter empregado o dinheiro em gastos banais –, o homem retém os recursos econômicos que deveriam ser do casal, o que sobrecarrega a mulher e prejudica o bom desenvolvimento dos filhos. Isso é comum não somente durante o relacionamento, mas também após o término, quando o homem, por exemplo, barganha a pensão alimentícia dos próprios filhos e acusa a mulher de reverter o valor em proveito próprio. Por conseguinte, apesar de a mulher não ser a beneficiária direta dos alimentos, ela se torna a principal vítima do inadimplemento, uma vez que terá que assumir a responsabilidade sobre todas as despesas dos filhos (BICALHO, 2022, p. 67). Logo, as falsas acusações, somadas à humilhação de ter que cobrar a pensão do genitor dos filhos, e à subsequente inadimplência do genitor, produzem um dano emocional grave à mulher.

A mesma situação pode ser verificada quando o algoz subtrai os bens materiais ou ameaça vendê-los e abandonar a mulher, bem como quando, em um processo de divórcio, ele se apropria indevidamente dos bens amealhados pelo casal ou os divide incorretamente, reservando uma vantagem para si, o que intensifica a situação de vulnerabilidade financeira feminina (BICALHO, 2022, p. 66).

Cabe destacar também que outra forma de diminuir a autonomia financeira da vítima é quando o homem passa a viver com extravagância às custas do trabalho da esposa ou companheira. Embora sejam menos comuns, nesses casos, ao invés de impedir, eles incentivam que elas trabalhem exaustivamente, a fim de manter a conta bancária deles sempre ativa, proporcionando dinheiro extra para seus luxos (MILLER, 1999, p. 72). Por conseguinte, a mulher é explorada, mas não tem direito a usufruir dos recursos provenientes de seu esforço, o que tende a causar problemas de saúde, de ordem física e emocional, diminuindo suas capacidades laborais.

São muitas, então, as formas de manifestação da violência doméstica contra a

mulher, não sendo possível exaurir todas elas. Não obstante, compreendidos, por ora, a definição dessa violência e alguns dos danos decorrentes de sua manifestação na forma psicológica e patrimonial, cabe agora entender as dificuldades encontradas pelas mulheres ao tentarem interromper a violência.

4.1 A Rota Crítica da mulher e os obstáculos para romper a violência

De início, é válido pontuar que a socialização feminina, isto é, o modo como as mulheres são apresentadas ao mundo, influencia diretamente na manutenção dos atos violentos. Sabe-se que, desde criança, a maioria das meninas são ensinadas a agirem como “mocinhas”, o que implica dizer que elas devem ser sempre educadas, pacientes e agradáveis, ao passo que os meninos devem desenvolver suas potencialidades, aventurar-se pelo mundo e aprender novas habilidades diariamente. Quando crescem, esses indivíduos tendem a reproduzir tais ensinamentos no seu espaço intrafamiliar, de modo que as mulheres se tornam passivas e submissas e os homens ativos e impositivos.

O problema é intensificado quando os referidos estereótipos são reproduzidos em uma relação abusiva, ou seja, em um relacionamento cujo homem se considera superior à mulher, e esta acredita em uma suposta inferioridade natural. Por conseguinte, ambos assumem um papel extremamente disfuncional, cujo roteiro dispõe que o homem comanda e agride e a mulher, por sua vez, obedece e apanha.

Não é razoável, no entanto, assumir que, nesse cenário, a mulher é uma eterna coadjuvante que não consegue e nem deseja se desvencilhar do seu agressor. A realidade é que, sobre elas, recaem inúmeras responsabilidades, que são agravadas pelas suas obrigações como mulheres, esposas, mães, filhas e trabalhadoras. São muitas as variantes que impedem a mulher de quebrar o ciclo da violência, concretizando-se o que Montserrat Sagot (2000) denominou de *Rotas Críticas*.

Em razão disso, antes de reproduzir o senso comum de que a mulher não denuncia porque “gosta de apanhar”, é necessário estudar as nuances econômicas, sociais e psicológicas que estão envolvidas no dilema, as quais, em sua maioria, são marcadas por avanços, retrocessos, coerências e contradições.

Como dito, o isolamento social da vítima é uma forma de manifestação da violência psicológica. Além de atingir a autoestima da mulher, a atitude também produz consequências nefastas para o desenvolvimento profissional dela, visto que, devido à imposição da dedicação exclusiva ao lar, aos filhos e ao marido por vários anos, cria-se um

déficit no tocante à sua qualificação profissional. Em outras palavras, devido às marcas deixadas pela agressão, associadas à ausência de divisão de tarefas e cuidados domésticos, a mulher não dispõe de tempo para se profissionalizar, nem tampouco de apoio moral para isso. Como consequência, ela não consegue permanecer e nem se desenvolver na carreira que almeja.

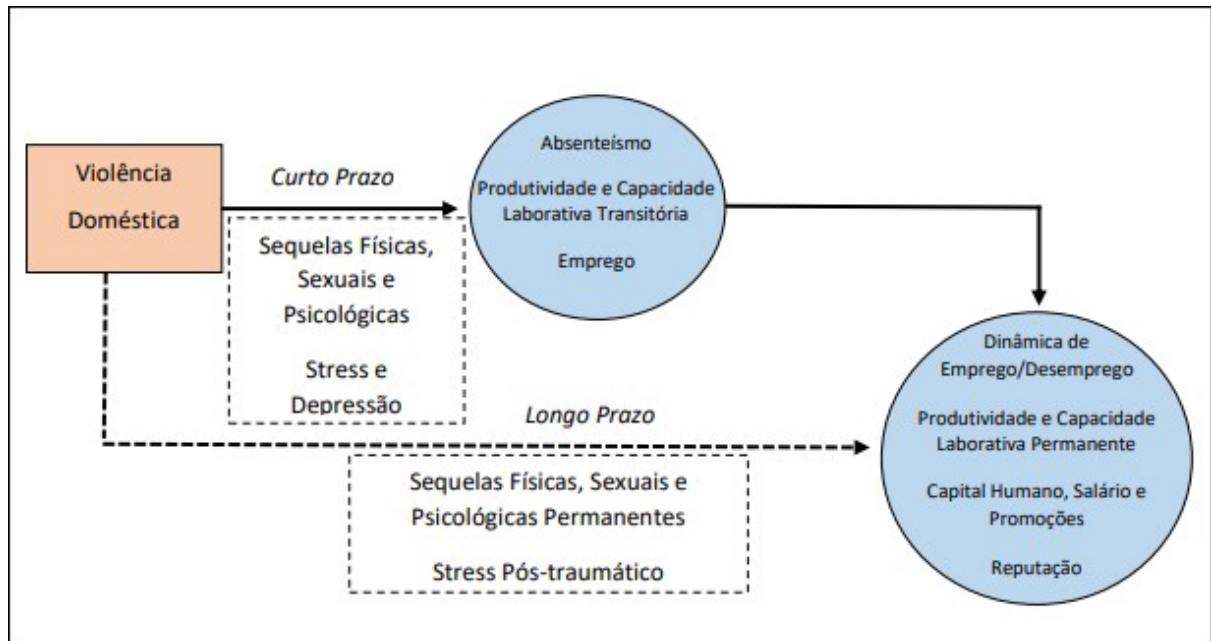
Dessa maneira, observa-se a primeira adversidade que impede a quebra do ciclo da violência: a dependência econômica. Nesses casos, a vítima tende a permanecer na relação pois tem medo de que o rompimento com o agressor leve à diminuição do padrão de vida dela e dos filhos, bem como porque teme que, diante da ausência de qualificação profissional, ela não consiga um emprego digno que garanta o mínimo existencial.

O detalhe mais preocupante é que a percepção de tal realidade ativa no homem agressor uma sensação de superioridade que legitima suas atitudes, de modo que as humilhações, chantagens e manipulações se tornam muito mais intensas, eis que ele sabe que a mulher terá muitas dificuldades financeiras se deixá-lo. Nesse sentido, há um cerceamento indireto da liberdade da mulher, pois a ausência de independência econômica a impede de sair do relacionamento violento na hora que entender. Trata-se, portanto, de uma séria violação da dignidade humana da mulher.

Conforme mencionado no tópico anterior, a violência doméstica produz impactos na saúde feminina, tanto físicos quanto psicológicos. Logo, mesmo quando o trabalho é permitido à mulher pelo seu parceiro, há uma afetação na sua capacidade laboral, de modo que ela não consegue exercer suas funções de forma plena (CARVALHO, OLIVEIRA, 2017, p. 5).

Em uma das poucas pesquisas estatísticas sobre o tema, intitulada de Pesquisa de Condições Socioeconômicas e Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (PCSVDF-Mulher), sistematizada no artigo “Violência Doméstica e o seu impacto no mercado de trabalho e na produtividade da mulher”, o professor José Raimundo Carvalho e o pesquisador Victor Hugo Oliveira (2017, p. 05) explicam didaticamente, a partir de uma perspectiva de gênero, como ocorre essa dinâmica, que pode ser representada a partir da figura construída pelos autores e reproduzida a seguir.

Figura 2 – Mecanismo de transmissão dos impactos da violência doméstica no mercado de trabalho



Fonte: CARVALHO, OLIVEIRA, 2017.

Em suma, observa-se que, a curto prazo, as sequelas da violência podem ocasionar estresse e ansiedade à vítima, afetando sua capacidade laboral de modo transitório, vez que a mulher passará a se atrasar ou a faltar reiteradamente o serviço. A longo prazo, por sua vez, a capacidade laboral pode ser prejudicada de forma permanente, a partir de doenças psicológicas definitivas, bem como devido ao estresse pós-traumático. Isso pode se manifestar por exemplo, por meio da depressão, do alcoolismo, do uso de drogas ilícitas, e, em casos extremos, de comportamentos suicidas (CARVALHO; OLIVEIRA, 2017, p. 06-07).

Nessa esteira, as habilidades requeridas pelo mercado de trabalho, como dinamismo e equilíbrio emocional são progressivamente diminuídas pela violência, conforme se conclui na pesquisa em análise:

Os resultados mostram que as mulheres vítimas de violência doméstica nos últimos 12 meses reportam menor frequência no exercício de sua capacidade de concentração, na capacidade de dormir bem, em tomar decisões, além de se sentir frequentemente estressada e menos feliz em comparação às mulheres não vitimadas pelos parceiros. Tais evidências indicam que a violência doméstica pode deteriorar o estado emocional da mulher, bem como reduzir sua capacidade de concentração e tomada de decisão que são fundamentais no exercício de qualquer atividade no mercado de trabalho (*Ibid.*, p. 08).

Por conseguinte, essa mulher entrará para o grupo de pessoas que apresentam variações na dinâmica laboral, oscilando entre curtos períodos de trabalho e longos períodos de desemprego (*Ibid.*, p. 06). Tal situação tende a tornar a sua carteira de trabalho estigmatizada

aos olhos do empregador, o que pode contribuir para que essa mulher não seja contratada por novas empresas, mesmo quando o ciclo da violência já foi quebrado (informação verbal)²⁷. Nesse sentido, a mulher se torna vulnerável a se submeter a empregos precarizados.

Em nível regional, isso pode ser constatado a partir de dados da PCSVDF-Mulher, que demonstram a variabilidade salarial entre mulheres nordestinas, indicando que, aquelas que sofrem violência recebem salários 10% inferiores às mulheres que não sofrem; e que a maioria das vítimas exercem profissões que demandam baixas qualificações e que não são valorizadas socialmente, tais como cuidadoras de idosos, auxiliares de lavanderia, diaristas, dentre outras (*Ibid.*, 2017, p. 17 e 19). Observa-se, então, a ocorrência de dois indicadores da precarização do trabalho para as mulheres que sofrem violência: a baixa renda e a ausência de qualificação.

É importante destacar também que a violência doméstica não é prejudicial apenas para as mulheres que são vítimas, mas também para o mercado de trabalho e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico do país. No mesmo estudo, é observado que as mulheres vítimas de violência doméstica, residentes nas capitais nordestinas, faltaram, em média, 18 dias ao trabalho, dentro de 12 meses. Estima-se, também, que isso representa cerca de 7,9 milhões de horas de trabalho perdidas, o que equivale a R\$64,4 milhões de massa salarial desperdiçada devido ao absenteísmo intensificado pela violência doméstica (*Ibid.*, p. 12).

Nesse ponto, nota-se o potencial devastador da violência, que é corroborado pela omissão das empresas, ante a deficiente adoção de medidas para assegurar a dignidade das empregadas, a fim de evitar o desemprego e a precarização. Sobre isso, a Lei Maria da Penha prevê, em contrapartida, a hipótese de estabilidade, por até seis meses, da empregada vítima de violência:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso. [...] § 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica: [...] II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses (BRASIL, 2006).

Porém, o referido dispositivo legal encontra óbices à sua efetivação, visto que, não raramente, o empregador desconsidera as justificativas da vítima de violência, omite-se em abonar as suas faltas, e aplica a ocorrência da justa causa por abandono de emprego, demitindo

²⁷ Informação fornecida por José Raimundo Carvalho, em um debate divulgado no *Youtube* pelo “Canal Futura” em novembro de 2019, cujo título é “Violência Doméstica e Mercado de Trabalho”.

a funcionária. Nesse sentido, ao dispor que somente o juiz garantirá a estabilidade, a lei tende a incentivar a referida prática, ao construir mais um obstáculo jurídico à garantia do vínculo trabalhista da mulher, por meio da exigência do ajuizamento de um procedimento judicial prévio.

É o que pode ser percebido diante da grande demanda em relação aos pedidos judiciais de reintegração ao trabalho, motivados pela condição de ser vítima de violência doméstica. Observe-se o resumo de um dos casos, publicado no site do TRT da 3ª Região.

No dia 13/9/2019, a trabalhadora registrou um boletim de ocorrência, relatando diversas agressões por parte de seu ex-companheiro. Em um trecho do documento, ela disse que era perseguida e que o ex-marido parava a moto no ponto de ônibus em que costumava pegar condução, xingando-a em voz alta, além de ir ao trabalho dela. Diante dos fatos, no dia 23/9/2019, foram deferidas medidas protetivas de urgência à trabalhadora, proibindo o ex-marido de se aproximar, em uma distância mínima de 250 metros, e de frequentar a residência e o local de trabalho dela. A trabalhadora foi inserida ainda no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica da Polícia Militar. E, como os problemas com o ex-companheiro continuaram, ela registrou, no dia 25/10/2019, um segundo boletim de ocorrência relatando as novas ameaças. Já a empregadora fez, no dia 11/10/2019, uma advertência à profissional pela falta ao trabalho nos dias 5, 7 e 9/9/2019 sem apresentar justificativa legal. Em 2/11/2019, fez uma nova advertência, alegando falta ao trabalho sem apresentar justificativa legal no dia 5/10/2019. Na sequência, a ex-empregada deu entrada na Casa de Saúde Mantiqueira, sendo diagnosticada com estresse grave e transtorno de adaptação, destacando que *“evitava ir trabalhar, pois o marido ficava na porta do trabalho”*. A ex-empregada gozou 14 dias de afastamento médico, de 4/12/2019 a 17/12/2019. Já no dia 5/12/2019, ela recebeu um telegrama da empregadora *“a fim de regularizar a situação funcional”*. Em seguida, recebeu comunicado de dispensa, datado de 21/1/2020, informando o desligamento (TRT, 3ª Região)²⁸.

A referida ação, assim como outras semelhantes, poderia ser evitada a partir da adoção, pelas empresas, de posturas mais humanas de enfrentamento à violência contra a mulher, a partir da implementação, por exemplo, de suporte jurídico, canais de denúncia e integração com as casas de acolhimento à vítima, dentre outras medidas. Afinal, agir de forma diferente – atribuindo a justa causa por abandono de emprego antes de conhecer a condição de vulnerabilidade da mulher – gera custos sociais e econômicos significativos, que repercutem igualmente no modo como a empresa é visualizada socialmente.

Tais ações, no entanto, devem ser tomadas com acuidade, pois muitas vítimas de violência enfrentam o sentimento de vergonha de sua situação. Uma abordagem inadequada, por sua vez, tende a despertar, na verdade, sentimentos muito mais negativos e intimidatórios

28 Não foi possível obter acesso ao inteiro teor desse processo, possivelmente em razão do sigilo de justiça decorrente da existência de violência doméstica. Porém, o relato do caso pode ser acessado no site do TRT: <https://portal.trt3.jus.br/internet/conheca-o-trt/comunicacao/noticias-juridicas/lei-maria-da-penha-15-anos-2013-justica-do-trabalho-determina-reintegracao-de-trabalhadora-que-se-ausentou-do-trabalho-em-funcao-das-agressoes-do-ex-companheiro>.

do que efetivamente benéficos.

Quanto a isso, sabe-se que a vergonha da violência é mais um resultado da construção social baseada na desigualdade de gênero, responsável por atribuir à mulher a responsabilidade por todas as dificuldades do relacionamento, sobretudo quando o parceiro atende às expectativas sociais de ser um bom provedor ou um bom pai (TERRA, et al., 2015, p. 117)

A partir disso, “a violência é compreendida como a correção de uma falta originária da mulher, que por alguma razão não exerceu corretamente o seu papel de esposa, dona de casa e/ou mãe, merecendo ação disciplinar/educativa – daí a vergonha” (*Ibid.*, p. 118). O sentimento da vergonha se torna ainda mais preocupante no ambiente de trabalho, pois quando a empregada não labora em um local acolhedor – antes de apresentar seus atestados médicos ou até mesmo o seu Boletim de Ocorrência para justificar as faltas –, ela pode facilmente receber a atribuição de “mentirosa” ou “irresponsável”, ao mesmo tempo em que poderá se sentir malvista por terceiros, ao duvidarem de sua competência profissional.

Outro fator que impede a mulher de se desvencilhar totalmente de seu agressor é a incidência da feminização da pobreza²⁹, isto é, da constatação de que, cada vez mais, os lares chefiados por mulheres são marcados pela variável da pobreza e da precariedade. Para Novellino (2018, p. 02), “o conceito de feminização da pobreza representa a ideia de que as mulheres vêm se tornando, ao longo do tempo, mais pobres do que os homens”.

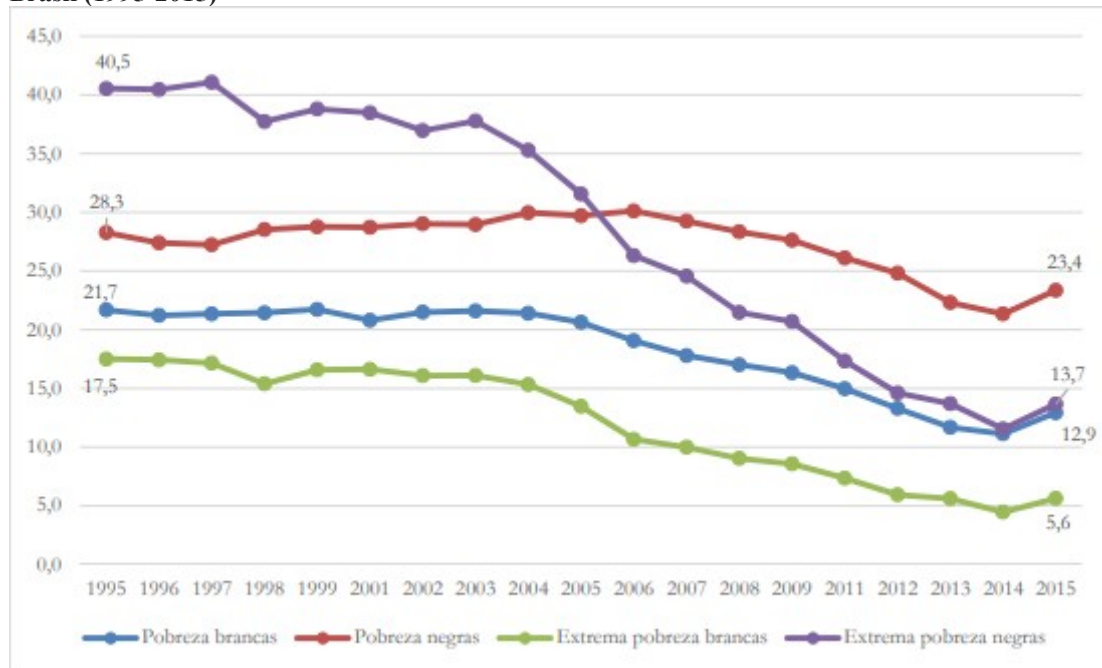
A expressão, todavia, não foi inaugurada pelas teóricas brasileiras:

O termo feminização da pobreza foi utilizado pela primeira vez, em 1978, pela socióloga norte-americana Diane Pearce com o objetivo de retratar a tendência, nos Estados Unidos da América (EUA), de aumento da proporção de mulheres entre os pobres e também do crescimento do número de indivíduos em famílias chefiadas por mulher entre os pobres, ocorrido entre o início da década de 1950 e meados da década de 1970. Posteriormente, foram realizados diversos trabalhos com o objetivo de verificar a existência de feminização da pobreza não só nos EUA, mas também em outros países (COSTA, et. al, 2005, p. 8).

De modo semelhante, no Brasil, também foram realizadas pesquisas para verificar a incidência do fenômeno. Como resultado, obteve-se que, na realidade, além de ser um fenômeno que marca as desigualdades entre homens e mulheres, a feminização da pobreza tem se verificado, também, entre mulheres negras e brancas, evidenciando a disparidade entre o próprio público feminino, conforme gráfico abaixo.

²⁹ Nas produções acadêmicas atuais, há uma dificuldade demasiada em estabelecer a definição da feminização da pobreza. No entanto, como o objetivo deste trabalho não é expor sobre as diversas conceituações possíveis, adotou-se como ponto de partida a noção de que se trata de um fenômeno relacionado à constatação da pobreza feminina, associada à condição de mãe solo, ou seja, de não ter cônjuge ou companheiro.

Gráfico 2 – Proporção de mulheres em situação de pobreza e extrema pobreza, segundo raça/cor – Brasil (1995-2015)



Fonte: PINHEIRO; REZENDE, 2020.

Ao avaliar a incidência da feminização da pobreza na vida de mulheres que sofreram violência doméstica, vislumbra-se que os fatores como raça, escolaridade, número de filhos, estado civil e ocupação têm uma relevância especial, pois, não raramente, as mulheres negras ou pardas que foram vítimas de violência possuem uma baixa escolaridade, são as únicas responsáveis pelos cuidados com os filhos, são mães solo e ocupam cargos precarizados, ou sobrevivem a partir de programas assistenciais do governo (NUDEM, 2022).

O aspecto da pobreza feminina é evidenciado principalmente no momento posterior à denúncia, pois o fenômeno é caracterizado quando a mulher se torna a única chefe do lar, o que, nos casos de violência doméstica, tende a ocorrer a partir do momento em que o agressor é afastado do lar. Por conseguinte, a mulher assume todas as responsabilidades financeiras da família que outrora eram do agressor. O problema é acentuado diante da ausência de oportunidades no mercado de trabalho formal, o que contribui para o aumento da vulnerabilidade financeira feminina. Com isso, a vítima tende a se submeter a empregos precarizados, nos quais existem uma maior flexibilidade para cuidar dos filhos e das tarefas domésticas, como nos trabalhos em tempo parcial, por exemplo (NUDEM, 2022).

Nesse aspecto, a inserção da mulher – vítima de violência, negra, e mãe solo – na posição de chefe de família, e a subsequente negativa do mercado de trabalho são características da feminização da pobreza que, uma vez instaladas, corroboram a manutenção

da dependência financeira do agressor, pois os empregos subalternos são caracterizados por salários baixos, que não garantem a autonomia financeira necessária para a superação da dependência econômica do agressor.

Nota-se, pois, que a finalização do ciclo da violência pela mulher perpassa pela necessidade de transposição de diversas barreiras, sendo a principal delas a dependência econômica, a qual está associada a outros fatores reforçadores, tais como o escasso acolhimento nas empresas, o sentimento de vergonha por ter sofrido a violência e a subsequente feminização da pobreza.

Dessa maneira, para que a barreira da violência seja efetivamente transposta, é necessário reunir os meios adequados para tanto. Em razão disso, na próxima seção, serão levantados alguns comentários sobre a importância da rede de apoio à vítima e da implementação de políticas públicas de trabalho e renda, a fim de demonstrar a relevância desses aspectos para a superação não apenas da violência, mas também da situação de pobreza que torna a vítima mais vulnerável ao agressor.

4.2 A importância da rede de apoio

A violência conjugal descaracteriza o sentimento de proteção que deveria existir no ambiente doméstico. O lar familiar se transforma, na verdade, em um local de insegurança e angústia (MORGADO, 2013, p. 278). Assim, a mulher perde o seu senso de pertencimento familiar, visto que não encontra mais no próprio lar apoio e harmonia. Então, para superar a fragilização de seus laços com o mundo e para estabelecer sua autonomia financeira, ela precisa reconstruir suas redes e conexões, a partir de auxílio externo. Nesse viés, é necessário enquadrar isso no processo de empoderamento feminino das vítimas:

Há, ainda, que considerar a importância em tratar a independência econômica como elemento do processo de empoderamento das mulheres, que abrange a ampliação de acesso a informação sobre direitos, conhecimento sobre mecanismos e estratégias de acesso e acionamento dos direitos, aumento da autoestima e segurança pessoal para tomar decisões (incluindo a separação do parceiro violento) e a compreensão de que a violência não é resultado de um fracasso pessoal, mas um problema social que também afeta outras mulheres (CERQUEIRA; MOURA; IZUMINO, 2019, p. 27).

Para entender essa dinâmica, deve-se partir do pressuposto de que as mulheres não são vítimas passivas da violência. Nesse sentido, a caracterização de uma mulher como “vítima” não deve se traduzir em um rótulo pejorativo capaz de retirar-lhes a autonomia. Por outro lado, deve ser utilizada apenas como forma de identificar a pessoa que sofreu o dano da violência.

A concepção “vitimista” da mulher surgiu a partir da linguagem jurídica, que atribui uma polarização entre culpados e vítimas, de modo que tal concepção acaba sendo internalizada por algumas mulheres, que reproduzem o papel de fragilidade e inferioridade diante do algoz (MORGADO, 2013, p. 270).

Esse papel, no entanto, não é interpretado por todas. Muitas delas, na verdade, adotam diferentes estratégias para responder à opressão, ainda que inicialmente isso não ocorra por meios institucionais. É o caso, por exemplo, de Maria da Penha, que, após sofrer as mais diversas agressões do seu marido, aproveitou a sua ausência temporária e arquitetou um plano de fuga por meio do qual, finalmente, ela conseguiu se separar fisicamente do algoz, bem como conseguiu retirar suas filhas do centro da violência, levando-as consigo para a casa de seus pais (PENHA, 2012, p. 73).

Outra forma de resistência é a indiferença em relação ao agressor. A exemplo disso, em um estudo empírico realizado por Saffioti e Almeida, as autoras identificaram algumas posturas de subversão e não de contentamento. Em um dos casos analisados, a vítima de violência doméstica afirmava que, diante da privação material instalada a partir da negação de alimentos por parte do marido, ela inventou uma nova forma de enfrentá-lo. Nas palavras da vítima: “Eu deixei acabar tudo. Acabou tudo, não tinha mais nada. Aí ele veio para comer, botei o prato, as travessas todas na mesa, vazias” (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995, p. 90).

Isso demonstra que, mesmo quando se sentem travadas pelo medo ou quando são tratadas como objetos inanimados, ainda sim, as vítimas conseguem desenhar reações de defesa (*Ibid.*, p. 35), o que subverte a lógica de passividade atribuída às mulheres. Sabe-se, no entanto, que, embora disponham de parcelas de poder para questionar a violência, a superação desse ciclo não é responsabilidade exclusiva da mulher, visto que não cabe a esta a capacidade de manejo do conflito e de transformação da personalidade do marido agressor em um companheiro ideal (MORGADO, 2013, p. 274).

A realidade é que a ruptura das condições de subordinação deve ser construída não apenas de forma individual, mas também coletivamente. Desse modo, elas devem, principalmente, ter acesso a estratégias de acionamento dos seus direitos e a mecanismos de superação da violência. Para isso, existem algumas políticas públicas e iniciativas não governamentais cujo objetivo é o asseguramento da dignidade humana da mulher.

A primeira política destacável é o auxílio institucional, disponibilizado por meio de ações organizadas pelos entes federativos, tanto em nível nacional, como em nível estadual e municipal. A previsão legal da iniciativa está disposta no art. 8º da Lei Maria da Penha, o qual prevê a articulação entre ações governamentais – da União, dos Estados, do Distrito Federal e

dos Municípios – e ações não governamentais, a fim de prevenir e combater a violência doméstica contra a mulher (BRASIL, 2006).

Recentemente, o Governo Federal retomou o Programa Mulher Viver Sem Violência, por meio do Decreto nº 11.431/2023, que tem como finalidade ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por intermédio da articulação dos serviços estabelecidos no art. 8º da Lei 11.340/06 (BRASIL, 2023).

A implementação dos serviços mencionados tem ocorrido, por exemplo, a partir da instalação da Casa da Mulher Brasileira (CMB) em algumas cidades do país. A CMB é um centro de atendimento especializado à mulher vítima de violência doméstica, que se propõe a fazer um atendimento humanizado e integral, reunindo, para isso, uma gama de setores, dentre os quais destacam-se a delegacia especializada, o juizado especializado, o núcleo do Ministério Público, o Núcleo da Defensoria, a Brinquedoteca, o Apoio Psicossocial e o Alojamento de Passagem.

A disponibilização de espaços como esses é importante na medida em que contribui para a reconstrução da autoestima da mulher, assim como pontua Marta Ferreira Santos Farah:

Os espaços de vivência e convívio instituídos por esses programas são concebidos como lugares de recuperação da capacidade de inserção social das mulheres, em que estas recebem apoio para deixar a situação de vítima e superar experiências traumáticas de violência sexual ou doméstica, recuperando sua autoestima (FARAH, 2004, p. 62).

Todavia, ainda existem entraves no funcionamento adequado de alguns desses órgãos, principalmente das delegacias localizadas em cidades do interior, com poucos habitantes, onde, lamentavelmente, as vítimas são revitimizadas, diante da falta de acolhimento e de respeito por parte dos profissionais da segurança que realizam suas oitivas. Em uma pesquisa realizada na delegacia de Viçosa-MG, por exemplo, a pesquisadora Ana Pereira dos Santos apresenta o desabafo pessoal do escrivão responsável por colher o depoimento das vítimas, no qual observa-se não apenas a falta de disposição narrada, mas a estigmatização da vítima, a partir da atribuição de estereótipos que reforçam a culpabilização da mulher, ao enquadrá-la como alguém que “não sabe o que quer”:

José, escrivão de polícia [...] desabafou dizendo que é muito difícil atender mulher em situação de violência, pois policial gosta de resolver as coisas e elas voltam muito atrás, não sabem o que querem, são confusas e imprevisíveis. Confessa que a polícia tem preguiça de atender esses casos, é um vai e volta, o trabalho não tem sentido, e que eles não estão preparados para esse tipo de atendimento (SANTOS, 2014, p. 78).

Nesse sentido, o padrão repetido por algumas delegacias revela que, embora a lei

preveja o atendimento especializado às vítimas, na prática, isso não ocorre efetivamente, o que sinaliza a ocorrência do que a autora apontou como uma “insuficiência da lei para garantir o atendimento adequado e humanizado a todas as mulheres vítimas de violência” (SANTOS, 2014, p. 117).

Sob outra ótica, nas cidades onde existem a CMB, há o Serviço de Promoção de Autonomia Econômica (SPA), uma política que objetiva o empoderamento feminino por meio da independência financeira. Na Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza, por exemplo, a equipe realiza uma triagem para identificar as condições socioeconômicas da mulher, analisando seus rendimentos e suas vulnerabilidades. Em seguida, buscam-se as oportunidades que irão se adaptar melhor ao seu perfil, encaminhando à mulher para a opção escolhida, a qual será acompanhada por até três meses para averiguação de sua permanência. As alternativas oferecidas incluem orientação acerca da documentação para o trabalho, qualificação e capacitação profissional, instruções para acesso aos programas sociais, educação para a autonomia, dentre outras (RODRIGUES, 2019, p. 41).

Atualmente, o SENAI Ceará está ofertando cursos de qualificação às mulheres assistidas pela Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza. A iniciativa surgiu a partir da celebração de um termo de cooperação entre a Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC), o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o Governo do Estado do Ceará e a Casa da Mulher Brasileira, no qual os envolvidos firmaram o compromisso de suas respectivas instituições proporcionarem um trabalho social e econômico voltado às mulheres vítimas de violência doméstica (SFIEC, 2022).

Não obstante, para que as políticas de emprego e renda sejam ofertadas pelas casas de acolhimento à vítima de modo eficaz, é necessário um amplo engajamento das empresas e das organizações não governamentais, pois são esses os entes que capacitarão as mulheres para o mercado de trabalho. Além disso, é preciso que, mesmo as empresas que não estão envolvidas diretamente com o projeto, adotem medidas para a criação de empregos permanentes para o segmento feminino, de garantia de acesso ao crédito para a criação e continuidade dos seus empreendimentos e de superação da divisão sexual do trabalho (FARAH, 2004, p. 57).

Ações como essas são positivas para o público feminino uma vez que contribuem para o restabelecimento da liberdade e da autonomia financeira da mulher, o que facilita a efetiva quebra do ciclo da violência. Adicionalmente, elas também são benéficas para o próprio desenvolvimento da empresa, visto que a adoção de uma postura consciente e humanizada diante da violência, em apoio às minorias sociais, tem uma boa repercussão no meio social.

Um exemplo recente disso é a iniciativa das empresas Parmalat, Elegê, Batavo e Itambé, que estão realizando uma parceria com o Projeto Justiceiras, por meio da disponibilização de um QR Code estampado nas caixas de leite, no qual é possível que a vítima ou um terceiro que conheça alguma situação de risco à mulher, denuncie a violência (GLOBO RURAL, 2023).

O Projeto Justiceiras, por sua vez, é uma iniciativa não governamental idealizada desde 2020, diante da preocupação com o aumento dos casos de violência doméstica durante o isolamento social instalado em decorrência da pandemia. Até 12 de abril de 2023, estima-se que foram atendidas cerca de 14.025 vítimas, a partir da ação voluntária de médicas, psicólogas, advogadas e assistentes sociais, que realizam orientação e assistência gratuitas, tanto jurídica como psicológica, a fim de facilitar a quebra do ciclo. Além disso, a parceria com as empresas mencionadas caminha para garantir, também, a conscientização da violência nos espaços corporativos (JUSTICEIRAS, 2023).

Dessa maneira, percebe-se que a violência doméstica é um problema de grande complexidade, que não está restrito apenas ao ambiente privado, visto que produz tanto consequências para o desenvolvimento da mulher, como também impactos externos, no desenvolvimento econômico do País. Diante disso, nota-se que, apesar de existir alguns desafios na implementação das políticas públicas, há um crescente reconhecimento social sobre a gravidade da violência intrafamiliar, a partir das iniciativas públicas e privadas mencionadas.

Todavia, a ausência de dados e indicadores mais específicos acerca das consequências da violência para o mercado de trabalho gera atrasos e limitações no diagnóstico, o que dificulta a adoção de propostas de intervenção mais precisas. Por tal razão, no próximo capítulo, serão analisados os dados coletados junto ao setor multidisciplinar do NUDEM, com o objetivo de investigar a relação entre violência doméstica e mercado de trabalho, e mais especificamente, a ligação entre o primeiro fenômeno e a ocorrência da precarização do trabalho feminino.

5 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PRECARIZAÇÃO DAS OCUPAÇÕES FEMININAS EM NÚMEROS

Nesta seção, será analisado um problema que apresenta grande importância para a literatura atual. Trata-se da prevalência da precarização dos empregos femininos na vida de mulheres vítimas de violência doméstica, sobretudo quando os parceiros não mais coabitam. O pressuposto deste trabalho se apoia na ideia de que a “divisão sexual da precarização do trabalho não pode ser explicada ou elucidada sem que se recorra à dimensão extratrabalho, principalmente à relação entre os homens e as mulheres no universo doméstico” (HIRATA, 2009, p. 25). Embora a autora estivesse se referindo à intensificação da subalternização dos empregos femininos devido à ausência de distribuição das atividades no âmbito residencial, entende-se, aqui, que a questão da violência doméstica é, também, um fator extratrabalho, estando relacionado a um aspecto interno da vida feminina, que se incorpora à rotina da mulher e prejudica sua dimensão laboral.

Há diversas produções acadêmicas que associam a precarização do trabalho feminino a fatores históricos, sociais e jurídicos, assim como há variadas pesquisas qualitativas que apresentam relatos de mulheres que evidenciam a relação entre a violência sofrida e as dificuldades econômicas que as impedem de romper o ciclo da agressão. Todavia, faltam informações que demonstrem a relação entre a violência doméstica e a sujeição feminina a ocupações precarizadas. Essa lacuna dificulta, por exemplo, a correta compreensão das repercussões da violência doméstica sobre a qualidade das ocupações femininas, bem como inviabiliza a implementação de políticas públicas de emprego e renda, visto que não se conhece, com detalhes, quais são as nuances do problema.

Na tentativa de suprir, ao menos parcialmente, a referida lacuna, foram utilizados neste trabalho os dados coletados pelo setor multidisciplinar do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (NUDEM) da Defensoria Pública do Estado do Ceará, os quais demonstram o perfil das vítimas atendidas pelas profissionais do Núcleo no ano de 2022, a fim de verificar a imbricação entre os fatores (i) violência doméstica e (ii) precarização do emprego feminino.

A pesquisa citada está embasada na Lei 11.340/06, a qual dispõe que:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:[...] II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes

às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

No mesmo sentido, a Resolução nº 044/2010, da Defensoria Pública do Ceará, estabelece no art. 6º, inciso I, que, com o intuito de viabilizar o exercício de suas atividades, o NUDEM deve “manter banco de dados próprio com informações, sempre atualizadas, de legislação, jurisprudência, doutrina e experiências pertinentes a sua atuação” (CEARÁ, 2010).

Cabe mencionar também que a divulgação dos dados nesta pesquisa foi devidamente autorizada pela supervisora do NUDEM, a defensora Jeritza Braga Rocha Lopes, conforme Anexo A. Ademais, no intuito de consolidar os dados e as informações coletadas e de verificar as margens de erro da pesquisa, foi realizada uma entrevista com as profissionais do setor multidisciplinar do Núcleo, a psicóloga Úrsula Malveira Góes (E1) e a assistente social Rozilene da Frota de Souza Monteiro (E2), responsáveis pela coleta das informações. Por isso, algumas de suas contribuições serão apresentadas neste capítulo, além das considerações autorais críticas sobre a pesquisa.

5.1 Critérios de pesquisa adotados

Inicialmente, deve-se destacar que a competência da Defensoria é limitada à assistência e orientação de pessoas que são pobres na forma da lei. O NUDEM, por sua vez, é um Núcleo especializado da defensoria responsável pelo atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, hipossuficientes e residentes na comarca de Fortaleza, a partir, por exemplo, da orientação e da assistência judiciária no ajuizamento de ações de divórcio, alimentos, guarda, queixas-crime, dentre outras.

Para entender sobre a incidência da violência doméstica contra as mulheres e da sujeição feminina aos empregos precarizados, é necessário analisar, então, o perfil delas. Nesse sentido, dentre todos os parâmetros avaliados pela pesquisa de 2022, foram escolhidos apenas alguns deles para serem estudados neste momento, sobretudo aqueles que mais se relacionam com a vida profissional da mulher, os quais serão desenvolvidos a seguir.

Por fim, vale ressaltar que, no referido ano, 518 assistidas do NUDEM se submeteram voluntariamente à pesquisa, mas esse número não representa a totalidade de mulheres que foram atendidas pelo Núcleo em 2022. Isso se deve ao fato de que o atendimento multidisciplinar é realizado com extrema cautela e acolhimento às demandas da vítima, no intuito de buscar a resolução de suas questões. Por conseguinte, cada sessão com a psicóloga e

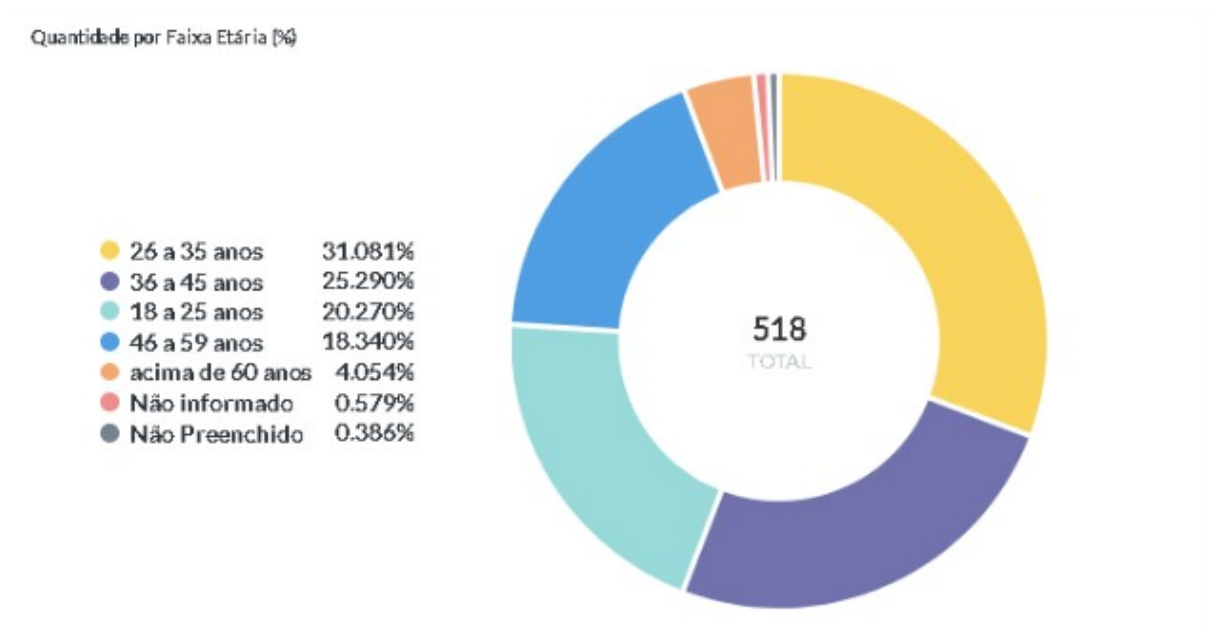
a assistente social do Núcleo costuma durar, em média, 30 minutos, sendo que, a depender do caso, o atendimento pode se estender por um turno completo (E1, E2). Nesse sentido, devido a questões pessoais, algumas mulheres optam por não aguardar a disponibilidade das profissionais do setor multidisciplinar, o que pode resultar na subnotificação de seu perfil perante o NUDEM.

Desse modo, o objeto de pesquisa deste trabalho está limitado aos fatores mencionados anteriormente.

5.1.1 Faixa etária

O primeiro critério a ser analisado é a faixa etária. De acordo com o gráfico colacionado abaixo, nota-se que as mulheres vítimas de violência doméstica têm, em média, 30 anos, com predomínio na faixa dos 26 aos 35 anos, compondo uma amostra de aproximadamente 31% do número das mulheres entrevistadas pelo NUDEM. Em seguida, tem-se a faixa dos 36 aos 45 anos, que representa 25,2%.

Gráfico 3 – Quantidade por faixa etária



Fonte: NUDEM, 2022.

Desses dados, podem ser desenvolvidas duas teses. A primeira delas, conforme o que foi coletado nas entrevistas, diz respeito à possibilidade de subnotificação associada à idade da vítima, visto que, entre as mulheres mais velhas, acima de 60 anos, pode haver uma tolerância maior à violência, o que se associa à manutenção das tradições e das

convenções sociais, as quais, embora se manifestem mediante padrões disruptivos de masculinidade, são toleradas e acobertadas no manto da privacidade, sob a justificativa de conservação da família e dos valores tradicionais (E1, E2).

Por outro lado, entre as mulheres mais jovens, a aceitação da violência tende a ser menor, o que pode estar conectado às crescentes mobilizações feministas e ao incentivo ao empoderamento feminino disseminado nas redes sociais, nos quais as vítimas são encorajadas a cultivar o amor próprio e a se desenvolver profissionalmente, fatores que promovem o reconhecimento da identidade feminina e a não aceitação de situações violentas, acentuando-se, assim, a probabilidade de ocorrer a denúncia e a quebra do ciclo da violência (E1, E2).

Outra explicação provável, mas contraposta à anterior, é a de que, de fato, as mulheres mais jovens podem ser mais expostas à violência do que as mais velhas, justamente pelo fato das mulheres “serem jovens, estarem em idade biologicamente reprodutiva, de vida sexual ativa, e em um período considerado propício a separações e divórcios” (ZART; SCORTEGAGNA, 2015, p. 90).

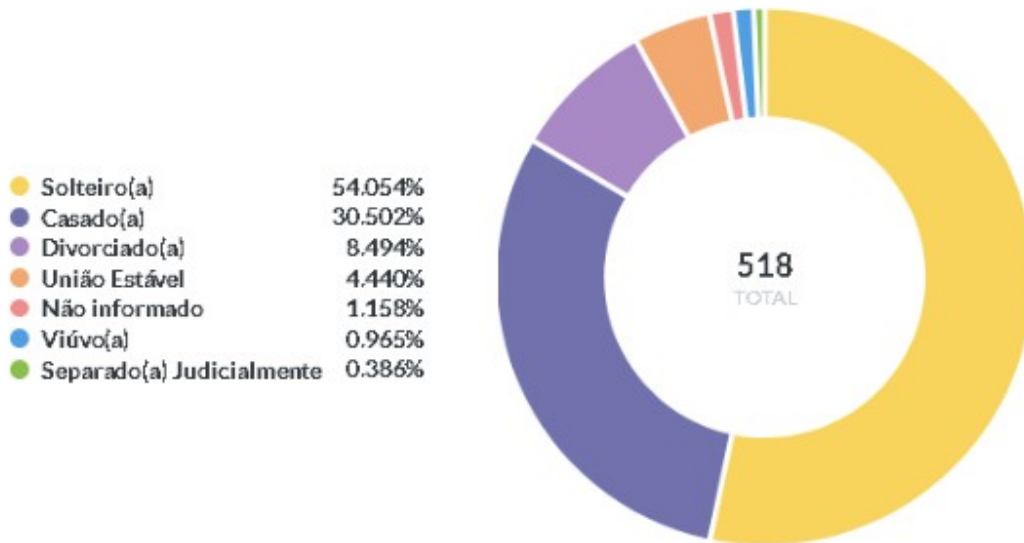
De toda forma, o gráfico revela que a violência contra a mulher se inicia muito cedo, numa idade em que as mulheres se encontram plenamente aptas ao trabalho e ao desenvolvimento de suas potencialidades, mas que, contraditoriamente, sua capacidade profissional é cerceada pela violência e dominação.

5.1.2 Situação civil e identificação do agressor

Ao avaliar a situação civil das assistidas, nota-se que a maioria delas se intitulam como solteiras (54,05%), casadas (30%) ou divorciadas (8,4%), ao passo que identificam o agressor como ex-companheiro (45,56%), cônjuge (19,49%) ou ex-cônjuge (11,77%), conforme gráfico a seguir.

Gráfico 4 – Quantidade por estado civil

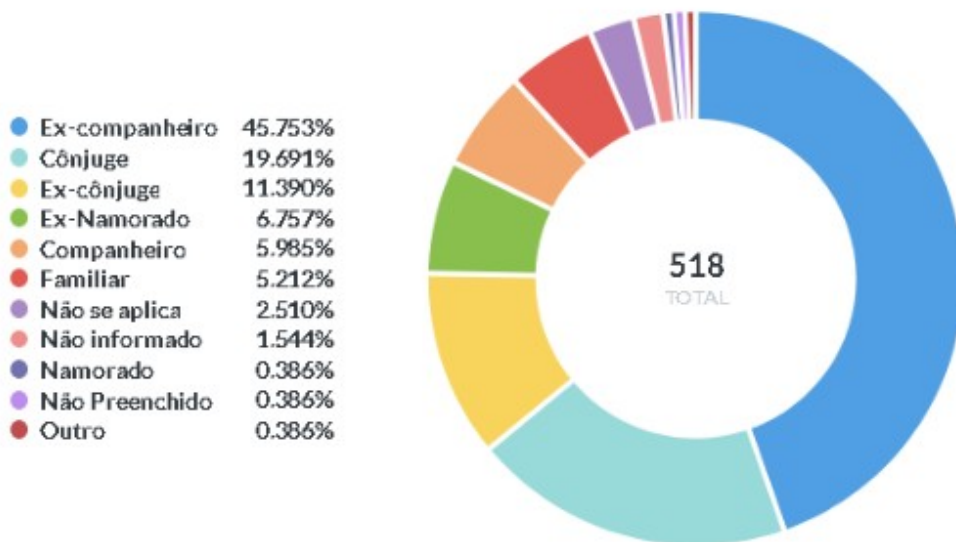
Quantidade por Estado Civil (%)



Fonte: NUDEM, 2022.

Gráfico 5 – Identificação do agressor

Identificação do Agressor (%)



Fonte: NUDEM, 2022.

A caracterização como “cônjuge” pode decorrer da demora judicial em decretar o divórcio entre as partes, ou, também, da decisão pessoal da mulher de permanecer casada. Apesar de não ser comum, algumas vítimas optam por se manterem casadas para continuar utilizando o plano de saúde do marido, sendo esta a única de forma de acessar, ao menos provisoriamente, serviços de saúde de qualidade que propiciem a amenização da dor causada

pela violência, tais como consultas psiquiátricas e psicoterapias.

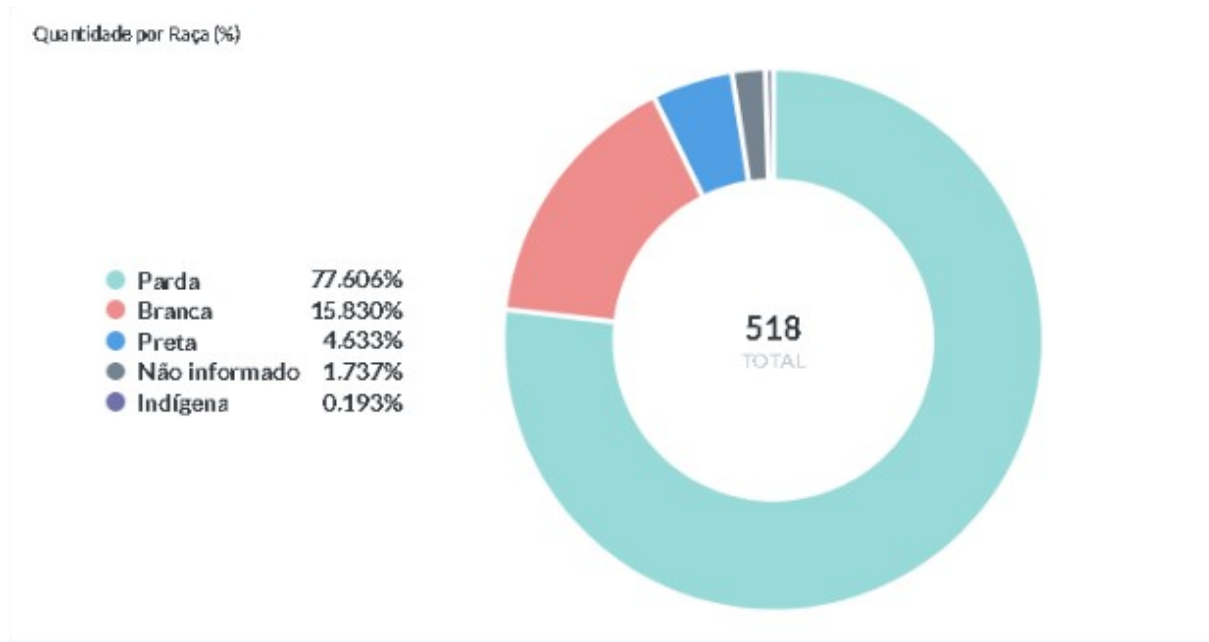
O critério de pesquisa observado está diretamente relacionado à questão da feminização da pobreza, visto que, ao se tornar solteira, geralmente a mulher adquire também o status de chefe de família, não tendo com quem dividir as despesas dos filhos, a não ser com familiares que, geralmente, também enfrentam obstáculos financeiros (E1, E2). Nesse sentido, ela passa a ser a única responsável financeira do lar, o que se agrava diante da falta de contribuição financeira paterna.

Conforme desenvolvido no capítulo anterior, não é incomum que o genitor deixe de prestar assistência financeira digna à sua prole como forma de punir a mãe pela realização da denúncia. Em alguns casos, inclusive, mesmo tendo condições de contribuir, o genitor espera o ajuizamento da ação e o proferimento da decisão dos alimentos provisórios para, finalmente, começar a pagar. Todavia, o período entre a separação fática do casal e o deferimento da pensão alimentícia tende a demorar, em média, cerca de três meses, visto que a alta procura pelos serviços da Defensoria e o congestionamento judicial dificultam a resolução célere da demanda.

Com isso, há o agravamento das dificuldades econômicas da mulher, o que atinge o desenvolvimento e o bem-estar dos filhos. Nessa perspectiva, deve-se observar que o fato dos parceiros não mais coabitarem e da mulher se tornar a única chefe do lar intensifica a situação de vulnerabilidade feminina.

5.1.3 Raça

Inicialmente, é bom pontuar que a averiguação de qualquer problema social – especialmente daqueles que envolvem violência contra a mulher – demanda a análise interseccional, a partir da conjugação dos fatores de raça e gênero. Sem isso, o exame do problema seria demasiadamente superficial e pouco realista, já que as mulheres pardas representam 77,6% do público atendido pelo NUDEM, conforme gráfico a seguir.

Gráfico 6 – Quantidade por raça

Fonte: NUDEM, 2022.

O gráfico indica que as mulheres pardas e brancas estão expostas de forma diferente ao risco da violência, isto é, que as primeiras dispõem de poucas artimanhas para superá-la, enquanto as segundas desfrutam de mais instrumentos – o que decorre do fato de ocuparem uma posição privilegiada socialmente, ao não sofrerem preconceito devido a sua cor. Tal quadro aponta que os atos de violência perpetrados pelo agressor baseiam-se não somente em fatores aleatórios, mas também no seu conhecimento acerca dos diferentes lugares ocupados pelas mulheres na hierarquia de poder social (SUÁREZ, 1998).

O dado é preocupante pois indica a absorção de vulnerabilidades diversas pela mulher negra/parda, primeiro devido à sua cor, depois ao seu gênero, e, por fim, devido à situação de violência doméstica sofrida, que confere sérias e graves consequências ao seu estado emocional. Somado a isso, a superação das barreiras impostas pela violência é especialmente difícil para esse público, visto que as mulheres afrodescendentes são as que, historicamente, mais sofrem a questão do desemprego, além de serem maioria na categoria de pessoas subempregadas (DAVIS, 2017, p. 19).

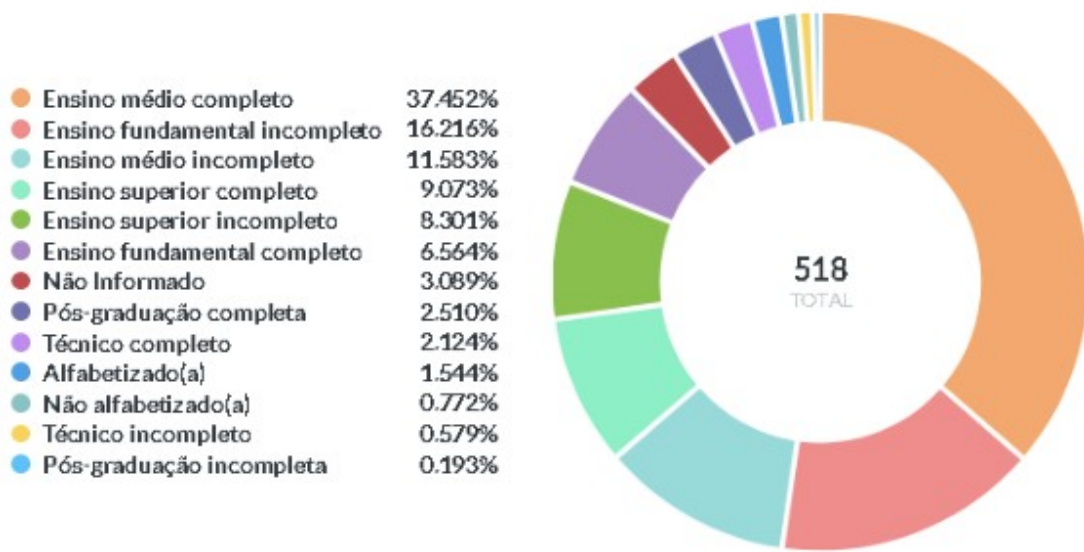
Assim, embora elas queiram se inserir no meio corporativo, como forma de resistência diante da violência sofrida, o histórico de desigualdade racial presente no país obsta a concretização desse desejo.

5.1.4 Escolaridade

A pesquisa também demonstrou que a escolaridade das mulheres se limita, predominantemente, ao ensino médio completo. Esse grupo compõe uma amostra de 37,45%, estando a frente do grupo que possui o ensino fundamental incompleto, o qual representa 16,2%.

Gráfico 7 – Quantidade por escolaridade

Quantidade por Escolaridade (%)



Fonte: NUDEM, 2022.

As mulheres que se incluem no perfil de baixa escolaridade podem vir a enfrentar, no mínimo, dois obstáculos iniciais.

O primeiro deles diz respeito à crença pessoal de que, por ser mulher, não haverá condições financeiras para se sustentar caso haja o rompimento do vínculo amoroso com o agressor. A internalização da referida ideia é alimentada pela ausência de qualificação profissional, que, por sua vez, sustenta a dependência financeira e emocional em relação ao parceiro (ZART; SCORTEGAGNA, 2015, p. 90).

O segundo desafio, por sua vez, é externo à mulher, pois decorre da dinâmica do mercado de trabalho, que, cada vez mais, exige do trabalhador experiências prévias, certificados de qualificações e habilidades socioemocionais.

Para a mulher vítima de violência doméstica, todavia, é demasiadamente difícil suprir a questão da experiência anterior, visto que, a vivência em um relacionamento abusivo autoriza não apenas a perpetração da violência, mas também a incorporação das convenções

sociais que preveem a atribuição de tarefas domésticas exclusivas à mulher (E1). A questão é agravada porque, no Brasil, a energia despendida nos cuidados do lar não é sequer computada como tempo de serviço. Nesse sentido, além de não cumprirem os requisitos exigidos pelos setores laborais, a mulher também não desfrutará de qualquer benefício perante o INSS, uma vez que, para as estatísticas, o serviço doméstico é uma inatividade econômica (BRUSCHINI; LOMBARDI, 2000, p. 70).

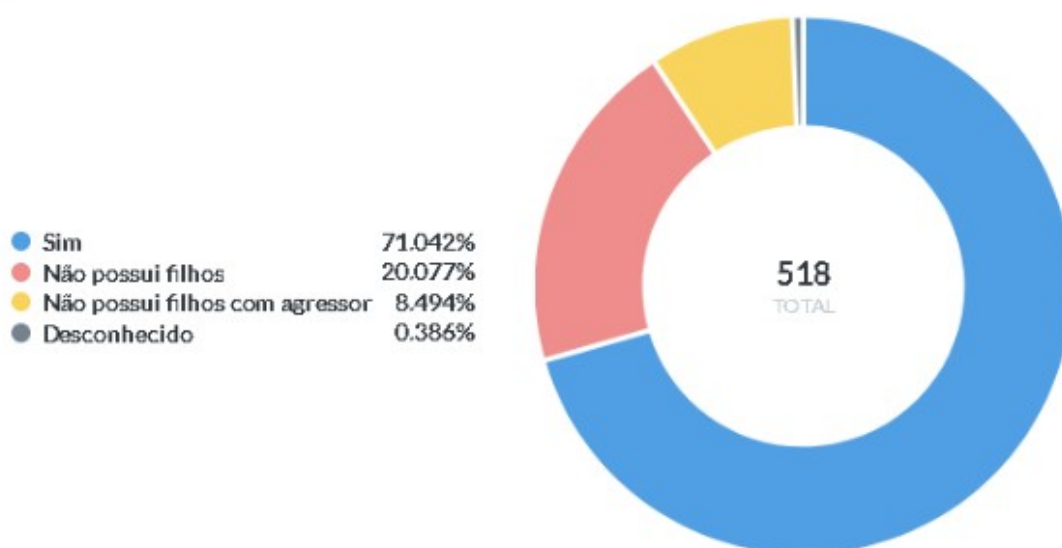
Em sentido semelhante, o estudo do NUDEM revelou ainda que apenas 9,07% das assistidas atendidas naquele ano possuíam graduação completa. Essa informação indica uma importante restrição das vítimas ao setor laboral formal, que, não raramente, demanda a diplomação do candidato para o exercício das funções valorizadas (ZART; SCORTEGAGNA, 2015, p. 90). Nesse sentido, a baixa escolaridade feminina, agravada no contexto da relação abusiva, tende a frustrar o desenvolvimento profissional da mulher, influenciando para que ela recorra a meios de trabalho alternativos para sobreviver, mediante a sujeição ao subemprego, às ocupações precarizadas, e, conseqüentemente, aos baixos salários, já que não estão cumpridos os requisitos exigidos pelo mercado de trabalho formal.

5.1.5 Filhos com o agressor

Segundo a pesquisa, 368 mulheres afirmaram possuir filhos com o agressor, o que representa uma amostra de, aproximadamente, 71%, consoante o gráfico abaixo.

Gráfico 8 – Filhos com o agressor

Possui Filho com Agressor?



A informação confirma as hipóteses levantadas no tópico 5.1.2, ao sugerir que a maioria das vítimas de violência constituíram prole com o ex-parceiro. Quanto a isso, deve ser destacado que, a manutenção dos papéis sociais – que atribuem diferentes tarefas a homens e mulheres –, bem como a omissão do agressor quanto à responsabilidade com a rotina dos filhos, tendem a ocasionar, de forma muito mais intensa, a dupla jornada de trabalho feminino:

Além disso, como são as mulheres as únicas socialmente responsabilizadas, através da divisão sexual do trabalho, pelo trabalho reprodutivo, muitas delas, quando porventura tentam se integrar ao mercado de trabalho, acabam aceitando empregos com condições subalternas porque sempre têm que conciliar o potencial trabalho fora de casa com as responsabilidades a elas atribuídas quanto ao cuidado e manutenção do lar. Quanto a essa conciliação, que de fato nunca é plenamente realizada e se traduz em sobrecarga psicológica e emocional sobre as mulheres, trata-se do que tem se conveniado chamar nas ciências humanas de dupla jornada de trabalho (COELHO; SCRAMIM, 2017, p. 250).

A situação torna-se ainda mais desafiadora quando os filhos possuem necessidades especiais – autismo e TDAH, por exemplo –, pois, nesses casos, existe uma demanda de cuidados integrais, o que dificulta a plena inserção feminina no mercado de trabalho quando não há responsabilidade paterna. No entanto, não há como avaliar de forma quantitativa esse problema, visto que a pesquisa não questiona sobre as condições de saúde dos filhos das assistidas.

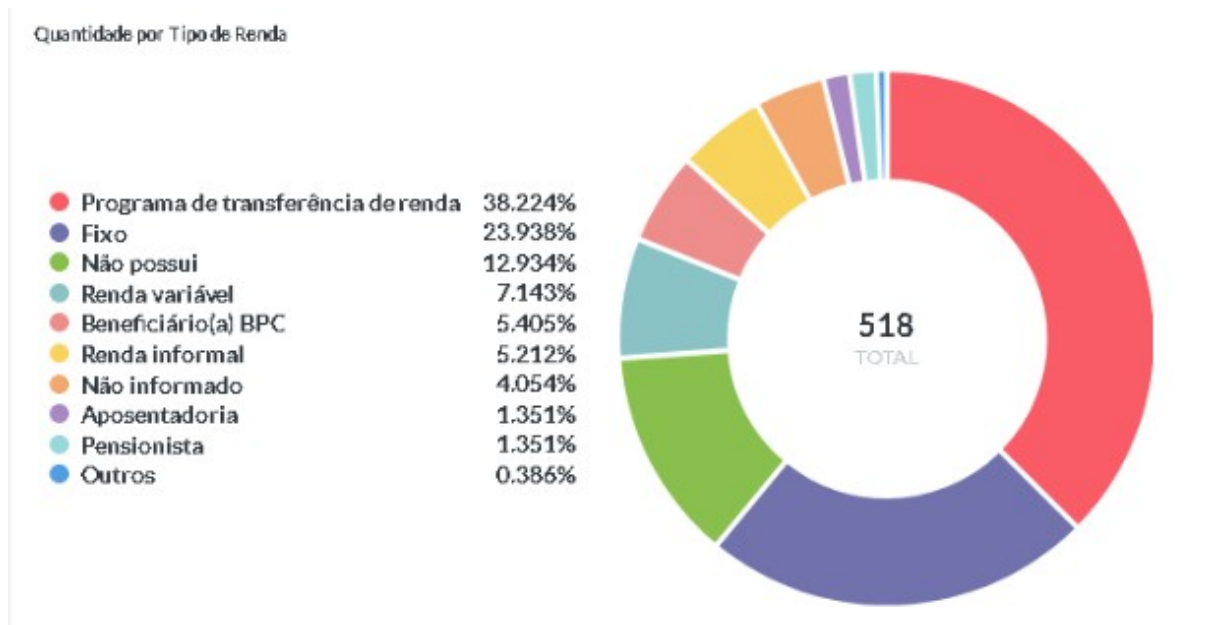
De toda forma, suspeita-se que a ausência de contribuição paterna, do ponto de vista emocional e financeiro, em relação aos cuidados com os infantes é mais um elemento que acentua a sobrecarga feminina, o que pode estar relacionado à desconsideração sobre a importância da corresponsabilidade entre os genitores para garantir o desenvolvimento adequado dos filhos e o bom relacionamento entre os pais, ainda que estes não mantenham mais uma união afetiva (E1, E2).

Tal panorama resulta em consequências diametralmente opostas para cada um dos genitores. Para o homem, há uma tendência ao enriquecimento material, diante das possibilidades de se desenvolver profissionalmente e da omissão em arcar a pensão alimentícia. Para a mulher, por sua vez, acentua-se a necessidade de conciliação entre atividades diversas, tais como trabalho, profissionalização e cuidados domésticos, bem como a probabilidade de elas buscarem oportunidades de trabalho mais flexíveis, compatíveis com sua jornada doméstica, cujas rendas são menores.

5.1.6 Renda mensal e tipo de renda

Dois critérios de especial relevância para observar a ocorrência do empobrecimento das mulheres vítimas de violência são o tipo de renda e a renda mensal obtida por elas. Quanto a isso, deve-se pontuar de início que, por ter sido realizada com assistidas da Defensoria, o pressuposto lógico é que a pesquisa refletirá um padrão de pobreza entre as mulheres, já que o público atendido pela defensoria é exclusivamente de pessoas hipossuficientes (E1, E2). Porém, ainda sim, é importante analisar como o padrão de pobreza se diferencia entre essas mesmas mulheres, apontando a desigualdade econômica não apenas entre homens e mulheres, mas também entre o próprio grupo feminino.

Gráfico 9 – Quantidade por tipo de renda



Fonte: NUDEM, 2022.

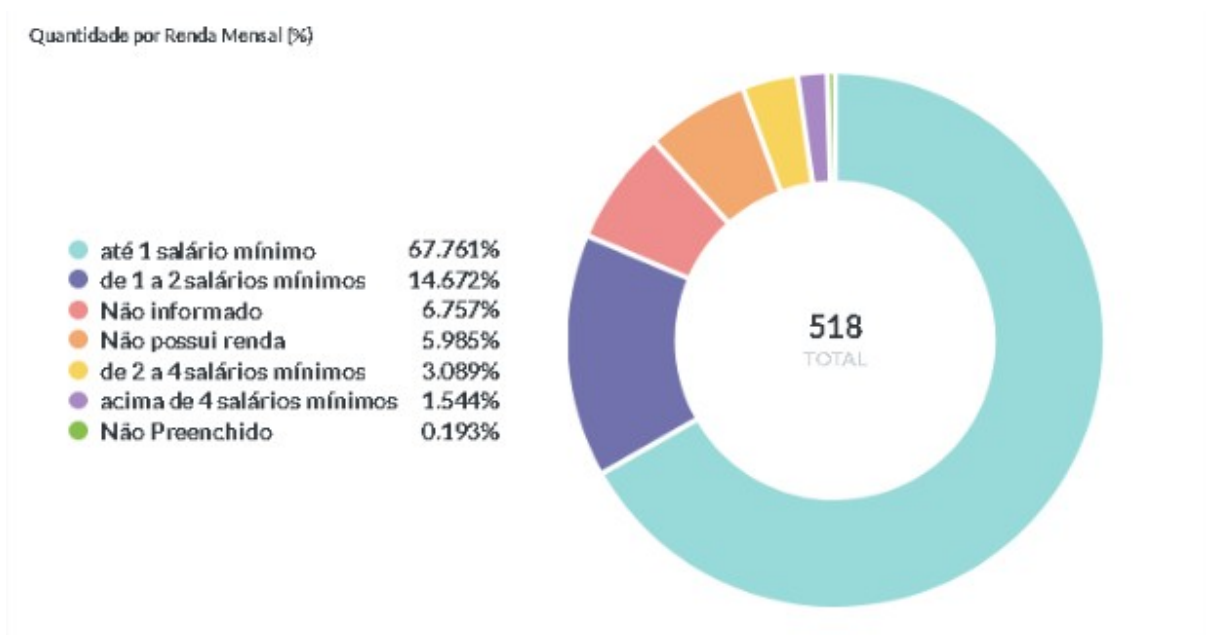
A pesquisa mostra que a maioria das assistidas está cadastrada em algum programa de transferência de renda governamental. Esses programas são responsáveis por beneficiar famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza, tais como o Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Deve-se atentar sobre a importância da natureza transitória dos auxílios, visto que, embora eles não sejam suficientes para garantir a emancipação financeira da mulher, eles não podem contribuir para a acomodação feminina, sendo essencial que a mulher recupere a sua capacidade laboral o mais rápido possível e se insira em um trabalho digno, no qual não seja necessário depender, definitivamente, de programas assistenciais, sob risco de ser tolhida a sua

própria autonomia. Felizmente, essa realidade do comodismo não é observada no perfil das mulheres atendidas pelo NUDEM, sendo mais comum que o recebimento dos auxílios seja conjugado com o exercício de outro tipo de atividade laboral, ainda que precarizada e informal (E1).

Observa-se também que o percentual de mulheres que recebem menos de um salário-mínimo como renda mensal representa 67,76%, enquanto que apenas 14,67% recebem de um a dois salários-mínimos por mês, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 10 – Quantidade por renda mensal



Fonte: NUDEM, 2022.

Nesse ponto, apesar de ainda indicar traços de pobreza, o enquadramento feminino nessa segunda amostra proporciona à mulher, em tese, maiores chances de obter autonomia e de se desvincular, em definitivo, do agressor, diante da possibilidade financeira de garantir o mínimo de subsistência para ela e para sua prole.

Sob outra ótica, a pesquisa é falha apenas por não estabelecer parâmetros mais limitados, visto que uma mulher que auferir apenas R\$ 100,00 como renda mensal está muito mais próxima de se adequar ao critério “Não possui renda” do que efetivamente ao critério de “Até 1 salário mínimo”. De todo modo, a partir dos dados colhidos, deduz-se que a maior parte das vítimas possuem uma renda muito inferior ao mínimo existencial, o que favorece a instalação de condições extremamente inseguras à mulher e aos seus filhos, principalmente no que diz respeito à alimentação, saúde e moradia.

A renda mencionada, geralmente, é proveniente de auxílios governamentais, mas,

em alguns casos, também representa a assimilação de fontes de rendas diversas, que incluem não apenas o recebimento do benefício, mas também a realização de “bicos” e a submissão a empregos informais – geralmente sem a CTPS anotada –, destinados ao cuidado com outro, como babás, cuidadoras de idosos, educadoras e faxineiras (E1).

As informações sugerem que essas mulheres eram dependentes economicamente dos seus agressores, e que o distanciamento em relação ao seu algoz instalou na vida delas condições de hipossuficiência bastante preocupantes.

5.1.7 Fatores que dificultam o rompimento do ciclo da violência

A afirmação anterior pode ser confirmada a partir deste critério, no qual são avaliados os fatores que impedem a mulher de romper o ciclo da violência.

Gráfico 11 – Fatores que dificultam romper o ciclo da violência



Fonte: NUDEM, 2022.

Nesse ponto, as assistidas podem ser enquadradas em mais de uma opção, já que, diante da complexidade da relação abusiva, não é incomum que exista mais de uma forma de dependência e de violência. A princípio, o gráfico aponta a predominância da dependência emocional (46,91%), familiar (31,47%) e financeira (29,54%) como fatores que dificultam o rompimento do ciclo da violência.

A questão da dependência emocional pode estar relacionada à violência psicológica sofrida, que, por se manifestar mediante o isolamento, a humilhação e a ameaça, contribui para a diminuição da autoestima da mulher, fazendo com que ela não se visualize distante do seu algoz, em um relacionamento saudável. Em suma, ela se acostuma com a situação e passa a

naturalizar a violência, como se fosse algo intrínseco à relação. Por conseguinte, torna-se mais difícil romper o relacionamento abusivo e denunciar o agressor.

A dependência familiar também é uma expressão da violência psicológica, que faz com que a mulher deixe de denunciar o parceiro por temer a desestruturação da família, e o perdimento dos vínculos fraternais entre o genitor e os filhos (E1, E2). Nesse sentido, há uma triste distorção da realidade, baseada na noção de que seria responsabilidade feminina exclusiva manter a harmonia doméstica nos moldes do que é exigido socialmente, em detrimento do bem-estar e da dignidade da própria mulher.

Por fim, a dependência financeira é apontada, em quase 30% dos casos, como um fator que obstaculiza o rompimento do ciclo de violência. São cerca de 153 mulheres que demoraram para denunciar o agressor por medo de passarem necessidades. Essa dependência é comumente instalada em relacionamentos onde há violência psicológica conjugada com a patrimonial, a partir, por exemplo, do isolamento da mulher ao lar doméstico e do não compartilhamento do dinheiro que deveria ser do casal, gerando, assim, um cenário lamentável, onde a mulher é obrigada a permanecer no relacionamento, mesmo quando não há mais amor e voluntariedade, por receio do futuro econômico incerto.

Dessa maneira, a violência psicológica se apresenta como uma reforçadora da dependência emocional, familiar e financeira, ocupando o topo das formas de violência sofridas pelas vítimas (88,8%), conforme mostrado no gráfico 1 deste trabalho. Já a violência patrimonial representa uma amostra de 26,45% dos casos, porém, suspeita-se que tal percentual possa ser ainda maior, dado o desconhecimento das formas de manifestação dessa violência. Nesse sentido, a tese mais lógica é a de que ambas as formas de violência citadas inserem a vítima em uma situação de alta vulnerabilidade emocional, social e econômica, fazendo com que a mulher não visualize perspectivas profissionais dignas para seu futuro.

5.1.8 Ocupação

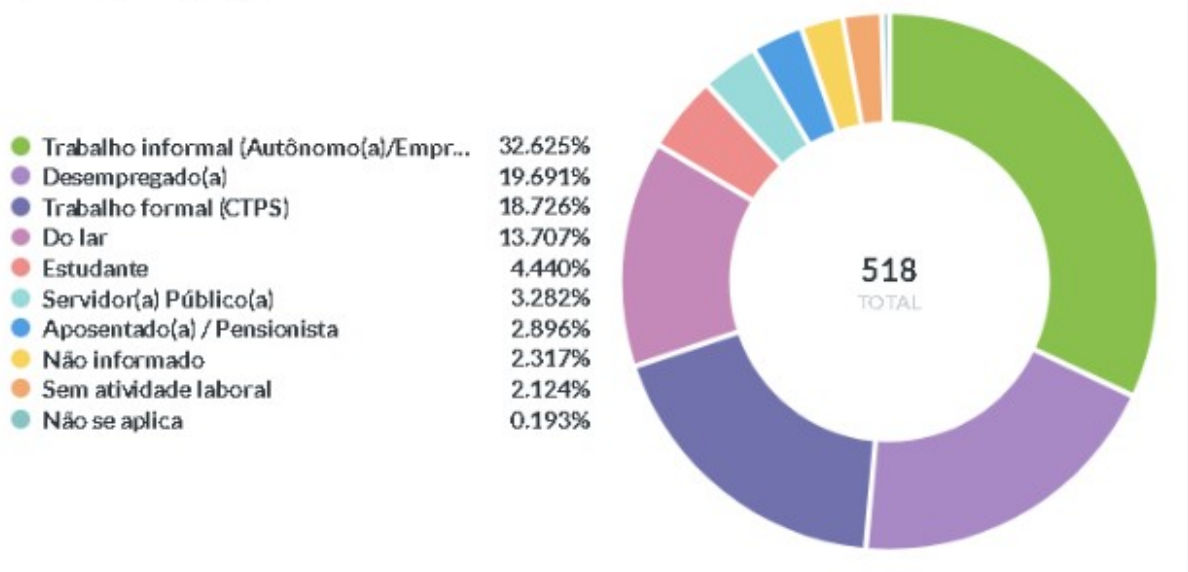
Avalia-se, agora, a participação feminina das vítimas de violência doméstica no mercado de trabalho. Segundo a pesquisa do NUDEM, cerca de 33% das mulheres atendidas estão ocupadas em algum trabalho informal. As entrevistadas afirmaram que se incluem nessa amostra não somente as mulheres que se intitulam como “autônomas” ou “empresárias”, mas também aquelas que trabalham como empregadas sem carteira assinada (E1, E2).

Depois das trabalhadoras informais, tem-se o grupo de mulheres desempregadas, que representam, aproximadamente, 19,5%, seguido por aquelas que estão empregadas

formalmente, com CTPS assinada, que compõem 18,72%, e das que exercem, exclusivamente, atividades domésticas, que totalizam 13,7%. Os referidos dados são de suma importância para alcançar o objetivo central desta monografia, qual seja, analisar os impactos da violência doméstica sobre a qualidade das ocupações femininas, sobretudo quanto à sujeição aos empregos precarizados.

Gráfico 12 – Quantidade por ocupação

Quantidade por Ocupação (%)



Fonte: NUDEM, 2022.

Como dito anteriormente, há uma lacuna na produção literária atual no que diz respeito à avaliação das dificuldades, portanto, enfrentadas pela mulher vítima de violência ao buscar se inserir no mercado de trabalho. O referido problema se acentua ainda mais quando se busca saber sobre o aumento da precarização dos empregos assumidos por essas mulheres. Dessa maneira, a averiguação da ocupação das mulheres atendidas pela Defensoria da Mulher de Fortaleza ajuda a mitigar, ao menos minimamente, essa janela estatística.

A informação de que a maioria das mulheres atendidas laboram em alguma ocupação informal, sugere, de fato, que a violência doméstica influencia na sujeição feminina aos empregos precarizados, resultando no empobrecimento material das vítimas e na diminuição da autonomia financeira feminina. Embora o trabalho informal não garanta o empoderamento econômico da mulher, as entrevistadas afirmam que, não raramente, as mulheres aceitam se submeter a tais condições devido a duas razões principais, a primeira como forma de superar a violência, e a segunda como meio de garantir o mínimo de subsistência a si e aos filhos, diante da privação material geralmente estabelecida a partir da

denúncia contra o agressor (E1, E2).

Quanto a isso, observa-se a tendência de que as condições de precarização do trabalho feminino se estabeleçam, geralmente, após o término do relacionamento, isto é, quando os parceiros não mais coabitam, informação que se constata no tópico 5.1.2 “*Situação Civil e Identificação do agressor*”, no qual a maioria delas se identifica como solteira e indicam o agressor como “ex-companheiro”. Isso não sugere, por outro lado, que a mulher que ainda coabita com o agressor não ocupa postos de trabalho precarizados. A realidade é que faltam dados para verificar a ocorrência da subalternização dos empregos femininos na constância da relação abusiva, quando os parceiros ainda residem juntos, porém, a partir do estudo qualitativo realizado no capítulo anterior, acredita-se que, na verdade, a muitas delas não é sequer autorizado o trabalho, seja este formal ou informal, precarizado ou não.

A pesquisa é falha, no entanto, ao não especificar quais são os tipos de emprego realizados pelas profissionais que trabalham com a CTPS assinada, visto que, mesmo nessas condições, ainda sim é possível a existência de empregos subalternos, a exemplo do trabalho em tempo parcial. Nesse sentido, não há como avaliar o grau de precarização enfrentado pelo público que se enquadra nessa amostra.

De todo modo, o que se percebe a partir dessas estatísticas é que, depois de anos vivenciando as mais intensas dores, sem oportunidades para se qualificar ou progredir profissionalmente, não raramente, a informalidade e a instabilidade se apresentam como únicas alternativas para as mulheres vítimas de violência doméstica. Nesse sentido, as consequências da violência são vividas não apenas quando a mulher coabita com o algoz – mediante a diminuição reiterada de sua autoestima e autonomia financeira –, mas também em momento posterior, quando ela busca quebrar o ciclo da violência e se reinserir no mercado de trabalho, deparando-se, em primeiro momento, com a negativa paterna em contribuir de forma digna com o sustento da prole, e, depois, com a pouca disponibilidade de empregos seguros e estáveis para o seu perfil.

Com isso, são instaladas condições de vulnerabilidade emocional e econômica na vida da mulher, que influenciam na qualidade dos empregos escolhidos por ela, muito embora geralmente não se trate exatamente de um ato voluntário, mas sim de um ato de coragem para tentar superar a dor vivida e garantir o mínimo de subsistência para si e para os filhos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discriminação de gênero é um fenômeno que lesiona diversas dimensões da vida feminina, manifestando-se tanto no espaço privado, mediante a violência doméstica, como também nos espaços públicos, a partir das assimetrias no ambiente de trabalho. Quando somados, esses aspectos tendem a intensificar o desemprego e a precarização das ocupações femininas. Não obstante, observou-se que tais questões são estudadas, primordialmente, de forma isolada, isto é, sem avaliar os efeitos de uma sobre a outra.

Na sequência, inferiu-se que o atual estado da arte atribui a ocorrência da precarização do trabalho da mulher a fatores históricos, sociais e jurídicos, tais como o capitalismo, o microempreendedorismo e a alguns dispositivos da Reforma Trabalhista, não tendo sido encontrados registros sobre a avaliação da violência doméstica – um fator particular da vida da mulher – na ocorrência da subalternização dos seus trabalhos. Apesar disso, os referidos estudos foram importantes para compreender o tema de forma integral, bem como para delimitar os indicadores da precarização do trabalho feminino, sendo os principais: a ausência de proteção social, de regulamentação das relações trabalhistas, de qualificação formal, e o recebimento de baixos salários.

Em contrapartida ao que caminha a produção literária atual, buscou-se diagnosticar a imbricação entre a violência doméstica e a subalternização das ocupações femininas. A partir disso, concluiu-se que a violência psicológica e a patrimonial são as que mais influenciam na diminuição da autoestima e da autonomia financeira da mulher, ao afetar a capacidade laboral feminina e prejudicar suas oportunidades para se inserir em um emprego estável. A pesquisa realizada pelo NUDEM indica que a violência doméstica repercute diretamente sobre a qualidade dos empregos femininos, tendo em vista que a informalidade e a instabilidade se apresentam como únicas alternativas viáveis a muitas das vítimas, em razão das vulnerabilidades socioeconômicas vivenciadas de forma muito mais intensa por essas mulheres, o que confirma o pressuposto deste estudo.

Vale pontuar, contudo, que a pesquisa realizada pelo Núcleo possui algumas limitações que dificultam a compreensão aprofundada do problema da precarização dos empregos femininos, visto que, além de ser apenas uma amostra local do perfil das vítimas de violência doméstica, ela não foi projetada com o objetivo de verificar, exatamente, os indicadores relacionados à qualidade das ocupações das mulheres, o que revela o déficit sobre o tratamento desse tema.

Em nível nacional, observou-se que o problema não vem recebendo a devida

atenção, visto que também faltam análises e estudos estatísticos sobre os dois fenômenos, de forma interligada. Nesse ponto, assenta-se a contribuição científica deste trabalho, visto que, ao perceber a lacuna na produção literária e estatística sobre o tema, conclui-se, por dedução, que há uma falha na implementação de políticas públicas destinadas a essas mulheres, o que vai de encontro ao que estabelece a Lei Maria da Penha. Nesse sentido, além da perspectiva sociológica, o trabalho propicia também uma reflexão jurídica acerca da aplicabilidade do referido diploma legal, no que tange à baixa sistematização de dados e à consequente dificuldade na criação de políticas públicas de emprego e renda adequadas às vítimas de violência doméstica.

Para suprir efetivamente tal lacuna, os entes federativos do país devem promover e incentivar as pesquisas científicas sobre esse assunto, mediante o fornecimento de bolsas de estudos aos pesquisadores, bem como de incentivos fiscais a empresas que desejarem se debruçar sobre o tema. A partir disso, os estudos desenvolvidos devem ser enviados à base de dados nacional, para que a União, os Estados e os Municípios possam desenvolver políticas públicas capazes de minimizar os impactos da violência doméstica sobre a qualidade dos empregos femininos, tais como a capacitação integral das mulheres – de modo que elas concluam todos os níveis da sua escolaridade –, o acompanhamento no processo de inserção ao mercado de trabalho formal e estável, com a disponibilização de orientação jurídica sobre os seus direitos trabalhistas, e a criação de escolas e creches próximas às suas residências para viabilizar a educação dos filhos menores e a possibilidade de continuidade do trabalho feminino.

REFERÊNCIAS

- ALPACA, Nathalie Hanna. Participação de mulheres no mercado de trabalho é 20% inferior à dos homens. CNN Brasil, Rio de Janeiro, publicado em 08 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/participacao-de-mulheres-no-mercado-de-trabalho-e-20-inferior-a-dos-homens/>. Acesso em 14 mai. 2023.
- ALVES, Amauri Cesar; FARIAS, Michelle Cristina. Reforma Trabalhista e direitos das mulheres: vulnerabilidade e discriminação no mercado e no contrato de trabalho. **Revista Jurídica Luso-brasileira**, v. 4, p. 177-216, 2020. Disponível em: <https://vulnerabilidadeediscriminacao.revistalusobrasileira.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.
- BASSANEZI, Carla. Mulheres dos anos dourados. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 508-535, 1997. Disponível em <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 abr. 2023.
- BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. São Paulo: Nova Fronteira, v. 2, 1967. *E-book*.
- BERTOLIN, Patricia Tuma Martins; SILVEIRA, Nereida Salette Paulo da. Precarização: palavra feminina. **Espaço Jurídico Journal of Law [EJL]**, v. 20, n. 2, p. 355-376, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unoesc.edu.br/espacojuridico/article/view/17363>. Acesso em: 07 abr. 2023.
- BICALHO, Ana Beatriz Rutowitsch. A Invisibilidade da Violência Patrimonial na Vara de Família e a Perpetuação da Desigualdade de Gênero. **Revista da EMERJ**, v. 24, n. 3, p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://ojs.emerj.com.br/index.php/revistadaemerj/article/view/396>. Acesso em: 20 mai. 2023.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e política: uma introdução**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação Masculina**. 19ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2021.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 15 mar. 2023.
- BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 09 maio. 2023
- BRASIL. **Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006**. Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 15 mai. 2023.
- BRASIL. **Lei Complementar 150, de 01 de junho de 2015**. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico. Diário Oficial da União, Brasília, 2015. Disponível

em:https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp150.htm. Acesso em 25 abr. 2023.

BRASIL. **Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da União, Brasília, 2006. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Reclamação Trabalhista nº 0010481-22.2020.5.03.0031. Reclamante: Edna da Cruz Parreiras. Reclamada: Laerciana Silva de Souza Matos. 3ª Vara do Trabalho de Contagem-MG, 21 de outubro de 2020. Virtual. Acesso em: 15 mai. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região). Recurso Ordinário Trabalhista nº 0010485-13.2019.5.03.0090. Recorrente: Marilda Barroso de Oliveira. Recorrida: Livia Enia Gomes da Silva. Relator: Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. Belo Horizonte, 21 de maio de 2020. Disponível em:

https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/2/c70c218c3c291a_acordao-domestica.pdf. Acesso em: 15 mai. 2023.

BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo. **Cadernos de pesquisa**, p. 67-104, 2000. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/cp/a/dzDXTKKnr96DdTZSqnmH5r/>. Acesso em: 08 abr. 2023.

BRUSCHINI, Maria Cristina A.; ROSEMBERG, Fulvia. **A mulher e o trabalho**. Trabalhadoras do Brasil, 1982. *E-book*.

CÂMARA LEGISLATIVA. **Carta das Mulheres aos Constituintes**, 1987. Biblioteca Virtual. Disponível em:

https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/a-constituente-e-as-mulheres/arquivos/Constituente%201987-1988-Carta%20das%20Mulheres%20aos%20Constituintes.pdf. Acesso em: 05 mai. 2023.

CARVALHO, José Raimundo; OLIVEIRA, Victor Hugo. PCSVDF mulher: pesquisa de condições socioeconômicas e violência doméstica e familiar contra a mulher. **Violência doméstica e seu impacto no mercado de trabalho e na produtividade das mulheres. Relatório II-Primeira Onda–2016**. Fortaleza: UFC/IMP, 2017. Disponível em:

http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2017/11/violencia_domestica_trabalho_ag_o_17.pdf. Acesso em: 09 jun. 2023.

CEARÁ. **Resolução nº 044/2010**. Regulamenta o Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. Disponível em:

<https://www.defensoria.ce.def.br/wp-content/uploads/downloads/2019/01/resolu----o-44-2010-alterada-pela-Resolu----o-168-2018.pdf>. Acesso em: 02 jun. 2023.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo Leandro de; IZUMINO, Wânia Pasinato.

Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil.

Texto para Discussão, 2019. Disponível em: <https://www.econstor.eu/handle/10419/211452>.

Acesso em: 01 jun. 2023.

COELHO, Giovanna Cristina Calabresi; SCRAMIM, Gustavo Rodrigo Meyer. Reforma

trabalhista: precarização do trabalho feminino. **CSONline-REVISTA ELETRÔNICA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**, n. 23, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/csonline/article/view/17503>. Acesso em: 15 mar. 2023.

DAVIS, Angela. **Mulheres, cultura e política**. Boitempo Editorial, 2017.

DIAS, Maria Berenice. **Violência e o pacto de silêncio**. Porto Alegre. Disponível em <http://www.mariaberenice.com.br/pt/violencia-domestica>. Acesso em 30 abr. 2023.

DUARTE, Constância Lima. Feminismo e literatura: discurso e história. O Eixo e a Roda: **Revista de Literatura Brasileira**, v. 9, p. 195-219, 2003. Disponível em: http://www.periodicos.letras.ufmg.br/index.php/o_eixo_ea_roda/article/view/3167. Acesso em: 16 abr. 2023.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. **Revista Estudos Feministas**, v. 12, p. 47-71, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/T3X8zdDGn5DZbcjxTLjcyKM/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 04 jun. 2023.

FRASER, Nancy. O feminismo, o capitalismo e a astúcia da história. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, p. 11-33, 2009. Disponível em: <https://repositorio.sistemas.mpba.mp.br/handle/123456789/478>. Acesso em 01 mai. 2023.

GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lucia (Ed.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. Prefeitura do Município de São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. Disponível em: <http://www.mulheresprogressistas.org/AudioVideo/Pol%C3%ADticas%20publicas%20e%20igualdade%20de%20genero.pdf#page=127>. Acesso em: 16 mai. 2023.

GONÇALVES, Renata. Dinâmica sexista do capital: feminização do trabalho precário. **Lutas Sociais**, n. 9/10, p. 125-132, 2003. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/view/25776>. Acesso em: 15 mai. 2023.

_____. Precarização do trabalho feminino: Aspecto importante da exploração capitalista de classe. **Anais do XXVI Simpósio Nacional de História–ANPUH**, São Paulo, julho, 2011. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548856706_e68930db5800807679cc8af1fc459b65.pdf. Acesso em: 20 mai. 2023.

GOUGES, Olympe de. **Declaração dos direitos da mulher e da cidadã**. 1791. Universidade Federal de Santa Maria. Biblioteca Virtual, 2018. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/DeclaraDirMulherCidada1791RecDidaPESSOALJNETO.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

GLOBO RURAL. Indústrias de Leite lançam canal de denúncia de violência contra a mulher. São Paulo, publicado em 08 mar. 2023. Disponível em: <https://globorural.globo.com/especiais/agro-e-delas/noticia/2023/03/industrias-de-leite-lancam-canal-de-denuncia-de-violencia-contra-a-mulher.ghtml>. Acesso em: 10 jun. 2023.

HIRATA, Helena. A precarização e a divisão internacional e sexual do trabalho. **Sociologias**, p. 24-41, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/soc/a/TFYst3YmzhMvgZxJpXC983R/?lang=pt&format=html>. Acesso em 09 abr. 2023.

_____. Globalização, trabalho e gênero. **Revista de Políticas Públicas**, v. 9, n. 1, p. 111-128, 2005. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/233142822.pdf>. Acesso em 21 abr. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**, Brasília, DF: IBGE, 2019, 2ª edição. Disponível: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/materias-especiais/21241-indicadores-sociais-das-mulheres-no-brasil.html#:~:text=Em%202019%2C%20a%20taxa%20de,73%2C7%25%20dos%20homens>. Acesso em: 20 mai. 2023.

_____. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua. 2015. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/19897-sintese-de-indicadores-pnad2.html>. Acesso em: 17 mai. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE E PRODUTIVIDADE. Empreendedorismo no Brasil 2019. Disponível em: <https://ibqp.org.br/PDF%20GEM/Relat%C3%B3rio%20Executivo%20Empreendedorismo%20no%20Brasil%202019.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Dados sobre estupro no Brasil**. Brasília: IPEA, 2022. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1694-pbestuprofinal.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2023.

JUSTICEIRAS. Seja voluntária nesse projeto pró-mulher. Virtual. 2023. Disponível em: <https://justiceiras.org.br/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

LOPES, Monique Rodrigues; AGUIAR, Rafael dos Reis. Carta das mulheres à constituinte: uma análise sobre as leis de violência contra as mulheres a partir das críticas feministas ao direito. *Revista de Ciências do Estado*, v. 5, n. 2, p. 1-25, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/revce/article/view/e20681>. Acesso em: 15 abr. 2023.

MACHADO, Luiz Antônio. Da informalidade à empregabilidade (reorganizando a dominação no mundo do trabalho). **Caderno CRH**, v. 15, n. 37, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/crh/article/view/18603>. Acesso em: 21 mai. 2023.

MANTOVANI, Emanuele. A política pública do Microempreendedor Individual como instrumento de precarização do trabalho feminino. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, v. 6, n. 3, p. 35-56, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/35205>. Acesso em 17 abr. 2023.

MENDES, Mary Alves. De trabalhadoras rurais a chefes de família em ZEIS. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 27, n. 1, p. 56-70, 2008. Disponível em: <http://raizes.revistas.ufcg.edu.br/index.php/raizes/article/view/287>. Acesso em 10 mar. 2023.

MILLER, Mary Susan. **Feridas invisíveis**. Grupo Editorial Summus, 1999. *E-book*.

MONTEIRO, Fernando et al. **A Reforma Trabalhista e a precarização dos direitos das mulheres negras no Brasil**. 2020. Disponível em:

https://www.lareferencia.info/vufind/Record/BR_325332dfbf1e6d76836e0f6d1131c9e4. Acesso em: 20 abr. 2023.

MORGADO, Rosana. Mulheres em situação de violência doméstica. **Psicologia Jurídica no Brasil**, v. 2. 2013.

NASCIMENTO, Sara Diniz. Precarização do trabalho feminino: a realidade das mulheres no mundo do trabalho. **Revista de Políticas Públicas**, p. 339-346, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3211/321153853034/321153853034.pdf>. Acesso em 09 mar. 2023.

NOVELLINO, Maria Salet Ferreira. **Os estudos sobre feminização da pobreza e políticas públicas para mulheres**. Anais, p. 1-12, 2016. Disponível em: <http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/%20anais/article/viewFile/1304/1268>. Acesso em: 10 jun. 2023.

NUDEM. Perfil das vítimas atendidas pelo Núcleo. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração dos direitos do homem e do cidadão, 1789. Universidade Federal de Santa Maria: Biblioteca Virtual, 2018. Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/414/2018/10/1789.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2023.

PENHA, Maria da. **Sobrevivi...Posso Contar**. 2012. *E-book*.

PEREIRA, Bruna Cristina Jaquetto. **Tramas e dramas de gênero e de cor: a violência doméstica e familiar contra mulheres negras**. 2013. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/13490>. Acesso em 08 jun. 2023.

PINHEIRO, Luana Simões; REZENDE, Marcela Torres. **Pobreza e mulheres nos 20 anos após Beijing**. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10310>. Acesso em: 11 jun. 2023.

PIOVESAN, Flávia. A proteção internacional dos direitos humanos das mulheres. **Cadernos Jurídicos**, São Paulo, ano, v. 15, p. 21-34, 2014. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/2014/Cadernos_Jur%C3%ADdicos_38.pdf#page=21. Acesso em 07 mai. 2023.

QUEIROZ, Rosana Ataíde de; CUNHA, Tania Andrade Rocha. A violência psicológica sofrida pelas mulheres: invisibilidade e memória. **Revista Nupem**, v. 10, n. 20, p. 86-95, 2018. Disponível em: <https://periodicos.unespar.edu.br/index.php/nupem/article/view/5564>. Acesso em: 05 jun. 2023.

RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 578-606, 1997. Disponível em <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 abr. 2023.

RODRIGUES, Livia Rocha. **Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: uma análise da Casa da Mulher Brasileira de Fortaleza/CE**. 2019. Disponível em:

<https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/43805>. Acesso em: 03 jun. 2023.

SABADELL, Ana Lucia. A privacidade “tóxica” da violência doméstica e seus reflexos em período de coronavírus. **Boletim Revista dos Tribunais Online** vol, v. 5, n. 2020, p. 393-398, 2020. Disponível em:

<https://www2.mppa.mp.br/data/files/0D/E0/59/F2/3E3EE710A7AB4DE7BA618204/A%20PRIVACIDADE%20TOXICA%20DA%20VIOLENCIA%20DOMESTICA%20E%20SEUS%20REFLEXOS.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Sueli Souza. **A violência de gênero: poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995. *E-book*.

SAGOT, Montserrat. **Ruta crítica de las mujeres afectadas por la violencia intrafamiliar en América Latina: estudios de caso de diez países**. Pan American Health Org, 2000. *E-book*.

SANTOS, Ana Pereira dos. **Entre embaraços, performances e resistências: a construção da queixa de violência doméstica de mulheres em uma delegacia**. 2014. Acesso em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-915963>. Disponível em: 06 jun. 2023.

SANTOS BAIA, Larissa Maria dos; COSTA, Ramon Bezerra. Afroempreendedorismo feminino: uma trajetória entre resistência e precarização. **Diálogo com a Economia Criativa**, v. 7, n. 21, p. 78-90, 2022. Disponível em: <https://dialogo.espm.br/revistadcec-rj/article/view/419>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SARDENBERG, Cecilia Maria Bacellar. **O pessoal é político: conscientização feminista e empoderamento de mulheres**. Inclusão Social, São Paulo, v. 11, n. 2, 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.11959/brapci/80459>. Acesso em: 04 mai. 2023.

SEBRAE. Empreendedorismo por raça-cor/gênero no Brasil 2021. Disponível em: https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Empreendedorismo%20Feminino/Empreendedorismo_por_ra%3%a7a-cor_e_g%3%aanero_no_Brasil__2021_.pdf. Acesso em: 10 abr. 2023.

SENAI Ceará inicia cursos de qualificação com mulheres assistidas pela Casa da Mulher Brasileira. FIEC, Fortaleza, publicado em: 14 mar. 2023. Disponível: <https://www1.sfiac.org.br/fiec-noticias/search/152867/senai-ceara-inicia-cursos-de-qualificacao-com-mulheres-assistidas-pela-casa-da-mulher-brasileira>. Acesso em: 10 jun. 2023.

SILVA, Evani Zambon Marques da. A atuação psicossocial no âmbito da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Dinâmica familiar e alienação parental**. Escola Paulista Da Magistratura. Cadernos Jurídicos. ISSN, v. 5449, p. 133-144, 2014. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/211912399.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SILVA, Maria Aparecida Moraes. De colona a bóia-fria. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Contexto, p. 554-577, 1997. Disponível em <https://democraciadireitoegenero.files.wordpress.com/2016/07/del-priore-histc3b3ria-das-mulheres-no-brasil.pdf>. Acesso em 17 abr. 2023.

SIQUEIRA, Carolina Bastos de; BUSSINGUER, Elda Coelho de Azevedo. As ondas do

feminismo e seu impacto no mercado de trabalho da mulher. **Revista Thesis Juris**, 2020. Disponível em: <http://repositorio.fdv.br:8080/handle/fdv/894>. Acesso em: 15 mar. 2023.

SUÁREZ, Mireya. Autenticidade de gênero e cor. In: OLIVEIRA, Dijaci David de (org.). *A cor do medo: homicídios e relações raciais no Brasil*. Goiás: Centro Editorial e Gráfica Universidade Federal de Goiás, 1998.

TERRA, Maria Fernanda et al. Medo e vergonha como barreiras para superar a violência doméstica de gênero. Athenea Digital. **Revista de pensamiento e investigación social**, v. 15, n. 3, p. 109-125, 2015. Disponível: <https://atheneadigital.net/article/view/v15-n3-terra-doliveira-schraiber>. Acesso em: 01 jun. 2023.

UNOPS; MPT; ONU Mulheres (org.). Mulheres na confecção: estudo sobre gênero e condições de trabalho na indústria da moda. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2022/09/2022-09-relatorio-mulheres-confeccao.pdf>. Acesso em: 23 mai. 2023.

WALKER, Lenore. Psychology and violence against women. **American Psychologist**, p. 695–702. Disponível em: <https://doi.org/10.1037/0003-066X.44.4.695>. Acesso em 28 mai. 2023.

WOLLSTONECRAFT, Mary. **Reivindicação dos direitos da mulher**. Boitempo Editorial, 2017. *E-book*.

ZART, Louise; SCORTEGAGNA, Silvana Alba; PIBIC, P. Perfil sociodemográfico de mulheres vítimas de violência doméstica e circunstâncias do crime. **Erechim: Perspectiva**, v. 39, n. 148, p. 85-93, 2015. Disponível em: https://www.uricer.edu.br/site/pdfs/perspectiva/148_536.pdf. Acesso em: 10 jun. 2023.

APÊNDICE A – PROTOCOLO PARA ENTREVISTA

Prezada Participante,

A senhora está sendo convidada a participar deste estudo, cujo tema versa sobre as repercussões da violência doméstica sobre a qualidade das ocupações femininas. Trata-se do meu trabalho de conclusão no Curso de Direito, da Universidade Federal do Ceará, sob orientação da Professora Dra. Nélida Astezia Castro Cervantes.

Sua participação é importante em virtude da vasta experiência no tocante à matéria em estudo, e por ter realizado a pesquisa do perfil das vítimas no NUDEM no ano de 2022. Vale ressaltar que, apesar de extremamente relevante, sua participação é voluntária, podendo ser recusada ou retirada a qualquer momento, sem penalidade a lhe ser imposta em caso de desistência ou não consentimento no repasse dos dados eventualmente fornecidos.

O objetivo desta monografia é avaliar a relação entre violência doméstica e precarização dos empregos femininos, a partir dos dados coletados pelo NUDEM em 2022.

A sua participação consistirá em responder as perguntas do roteiro de estudo à entrevistadora, ora autora deste trabalho. A entrevista poderá ser gravada mediante a sua autorização expressa, e o tempo de duração é em média vinte minutos.

O risco para a entrevistada é a potencial exposição a partir das informações prestadas, o que poderá ser minimizado pela escolha do anonimato. Embora preservando o anonimato, a depender da informação fornecida, há o risco de se identificar a entrevistada em função do cargo exercido no Núcleo. Porém, o benefício em participar proporcionará aos leitores deste trabalho uma melhor compreensão acerca dos dados levantados pela Defensoria da Mulher no ano antecessor.

Será fornecida à entrevistada a transcrição impressa da entrevista oral a fim de que possa introduzir as correções que achar pertinentes.

Um via deste termo, com o telefone e *e-mail* da pesquisadora, será entregue à entrevistada para que eventuais dúvidas sobre o trabalho possam ser esclarecidas. As assinaturas da entrevistada e da pesquisadora responsável constarão neste termo.

O Comitê de Ética em Pesquisa da UFC encontra-se disponível para reclamações pertinentes à pesquisa pelo telefone (85) 33668344.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios da minha participação na pesquisa.

() Autorizo que meu nome seja divulgado neste estudo acadêmico.

() Autorizo que seja realizada gravação da entrevista.

Fortaleza, ___ de _____ de 2023.

Entrevistada

Pesquisadora

APÊNDICE B – ROTEIRO PARA ENTREVISTA

- 1) Os dados são encaminhados para algum sistema de dados nacional?
- 2) Quanto tempo, em média, é realizado o atendimento da assistida?
- 3) É possível conciliar o atendimento às demandas da vítima com a coleta dos dados?
- 4) As assistidas se submetem voluntariamente à pesquisa?
- 5) De que forma se deu a sistematização dos dados?
- 6) A maioria das mulheres atendidas é um público jovem, de 26 a 35 anos. Isso pode indicar que há uma subnotificação dos casos de mulheres mais velhas, ou mais jovens?
- 7) A maioria das mulheres se define como solteira.
 - a) Isso pode indicar que elas já se desvincilharam do agressor?
 - b) Isso indica que a maioria delas é chefe de família, ou vive às expensas de familiares?
- 8) A pesquisa reflete um padrão de baixa renda entre as assistidas. O que explica esse fator?
- 9) Quanto ao “tipo de renda”, qual a diferença entre renda variável e renda informal? É possível que a assistida se enquadre em mais de um parâmetro do estudo?
- 10) Na categoria “ocupação”, muitas delas se encaixam no critério “informalidade: autônomas/empresárias”. Esse critério também abrange mulheres que trabalham sem CTPS assinada?
- 11) O padrão de comportamento do agressor é diverso entre mulheres que têm emprego formal?

ANEXO A – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DOS DADOS DO NUDEM



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE DIREITO

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE DADOS

Prezada Dra. Jeritza Braga Rocha Lopes,

Solicito autorização para divulgação dos dados coletados pelo Setor Multidisciplinar do NUDEM no Trabalho de Conclusão de Curso, modalidade monografia, da acadêmica Sandy Lima dos Santos, orientada pela professora dra. Nélida Astézia Castro Cervantes, que trata acerca das repercussões da violência doméstica sobre a qualidade das ocupações femininas.

O objetivo geral da pesquisa é avaliar a relação entre violência doméstica e precarização do trabalho feminino, especialmente acerca das implicações das agressões na questão da sujeição feminina a empregos informais e precários.

Os objetivos específicos são: a) analisar as assimetrias históricas entre homens e mulheres, tanto no ambiente privado, como no público; b) averiguar a produção literária atual sobre o tema; c) verificar os dados obtidos junto ao NUDEM, de Fortaleza/CE, no ano de 2022; d) estudar criticamente sobre os fatores que levam as vítimas a se sujeitar a empregos informais e precários.

A fim de consolidar os dados da pesquisa do NUDEM, solicito também a realização de entrevista com as profissionais do setor multidisciplinar do Núcleo, a qual também será realizada mediante assinatura de termo de confidencialidade das entrevistadas.

A presente atividade é requisito para a conclusão do Curso de Graduação de Direito da Universidade Federal do Ceará. Asseguro que o nome das profissionais não será revelado na publicação das informações, caso elas façam a opção pelo anonimato.

Agradeço a atenção e me coloco ao inteiro dispor para melhores esclarecimentos.

Fortaleza, 29 de JUNHO de 2023

Sandy Lima dos Santos.
Pesquisadora

Autorizo

Não autorizo

Jeritza Lopes
Supervisora do Núcleo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

ANEXO B – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E1

Apêndice A – Protocolo para entrevista das profissionais do setor multidisciplinar do NUDEM
Prezada Participante,

A senhora está sendo convidada a participar deste estudo, cujo tema versa sobre as repercussões da violência doméstica sobre a qualidade das ocupações femininas. Trata-se do meu trabalho de conclusão no Curso de Direito, da Universidade Federal do Ceará, sob orientação da Professora Dra. Nélida Astézia Castro Cervantes.

Sua participação é importante em virtude da vasta experiência no tocante à matéria em estudo, e por ter realizado a pesquisa do perfil das vítimas no NUDEM no ano de 2022. Vale ressaltar que, apesar de extremamente relevante, sua participação é voluntária, podendo ser recusada ou retirada a qualquer momento, sem penalidade a lhe ser imposta em caso de desistência ou não consentimento no repasse dos dados eventualmente fornecidos.

O objetivo desta monografia é avaliar a relação entre violência doméstica e precarização dos empregos femininos, a partir dos dados coletados pelo NUDEM em 2022.

A sua participação consistirá em responder as perguntas do roteiro de estudo à entrevistadora, ora autora deste trabalho. A entrevista poderá ser gravada mediante a sua autorização expressa, e o tempo de duração é em média vinte minutos.

O risco para a entrevistada é a potencial exposição a partir das informações prestadas, o que poderá ser minimizado pela escolha do anonimato. Embora preservando o anonimato, a depender da informação fornecida, há o risco de se identificar a entrevistada em função do cargo exercido no Núcleo. Porém, o benefício em participar proporcionará aos leitores deste trabalho uma melhor compreensão acerca dos dados levantados pela Defensoria da Mulher no ano antecessor.

Será fornecida à entrevistada a transcrição impressa da entrevista oral a fim de que possa introduzir as correções que achar pertinentes.

Um via deste termo, com o telefone e *e-mail* da pesquisadora, será entregue à entrevistada para que eventuais dúvidas sobre o trabalho possam ser esclarecidas. As assinaturas da entrevistada e da pesquisadora responsável constarão neste termo.

O Comitê de Ética em Pesquisa da UFC encontra-se disponível para reclamações pertinentes à pesquisa pelo telefone (85) 33668344.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios da minha participação na pesquisa.

Autorizo que meu nome seja divulgado neste estudo acadêmico.

Autorizo que seja realizada gravação da entrevista.

Fortaleza, 30 de Junho de 2023.

Risula Malveira Gomes
Entrevistada

Sandy Leima dos Santos
Pesquisadora

ANEXO C – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E2

Apêndice A – Protocolo para entrevista das profissionais do setor multidisciplinar do NUDEM

Prezada Participante,

A senhora está sendo convidada a participar deste estudo, cujo tema versa sobre as repercussões da violência doméstica sobre a qualidade das ocupações femininas. Trata-se do meu trabalho de conclusão no Curso de Direito, da Universidade Federal do Ceará, sob orientação da Professora Dra. Nélida Astézia Castro Cervantes.

Sua participação é importante em virtude da vasta experiência no tocante à matéria em estudo, e por ter realizado a pesquisa do perfil das vítimas no NUDEM no ano de 2022. Vale ressaltar que, apesar de extremamente relevante, sua participação é voluntária, podendo ser recusada ou retirada a qualquer momento, sem penalidade a lhe ser imposta em caso de desistência ou não consentimento no repasse dos dados eventualmente fornecidos.

O objetivo desta monografia é avaliar a relação entre violência doméstica e precarização dos empregos femininos, a partir dos dados coletados pelo NUDEM em 2022.

A sua participação consistirá em responder as perguntas do roteiro de estudo à entrevistadora, ora autora deste trabalho. A entrevista poderá ser gravada mediante a sua autorização expressa, e o tempo de duração é em média vinte minutos.

O risco para a entrevistada é a potencial exposição a partir das informações prestadas, o que poderá ser minimizado pela escolha do anonimato. Embora preservando o anonimato, a depender da informação fornecida, há o risco de se identificar a entrevistada em função do cargo exercido no Núcleo. Porém, o benefício em participar proporcionará aos leitores deste trabalho uma melhor compreensão acerca dos dados levantados pela Defensoria da Mulher no ano antecessor.

Será fornecida à entrevistada a transcrição impressa da entrevista oral a fim de que possa introduzir as correções que achar pertinentes.

Um via deste termo, com o telefone e *e-mail* da pesquisadora, será entregue à entrevistada para que eventuais dúvidas sobre o trabalho possam ser esclarecidas. As assinaturas da entrevistada e da pesquisadora responsável constarão neste termo.

O Comitê de Ética em Pesquisa da UFC encontra-se disponível para reclamações pertinentes à pesquisa pelo telefone (85) 33668344.

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios da minha participação na pesquisa.

Autorizo que meu nome seja divulgado neste estudo acadêmico.

Autorizo que seja realizada gravação da entrevista.

Fortaleza, 30 de Junho de 2023.

Rozilene da Costa de Souza Monteiro
Entrevistada

Sandy Lima dos Santos
Pesquisadora